

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF



Atualizado em 16/07/2026

Sumário

Edição 69

PRECEDENTES

STF suspende nacionalmente processos que discutem provas obtidas pelo Ministério Público sem autorização judicial (Tema 1404)

Repetitivo admite retroatividade do Pacote Anticrime em execução penal unificada (Terma 1354)*

Recurso repetitivo discute legitimidade passiva nas ações que envolvem o Fies (Tema 1460)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 8ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20 mil a detento que teve dois dedos do pé amputados em decorrência de falha na assistência médica prestada durante o cumprimento da pena, ajustando apenas a forma de atualização da condenação. O autor relatou que apresentou quadro infeccioso em membro inferior e recebeu atendimento tardio e inadequado, o que contribuiu para o agravamento de seu estado de saúde. O colegiado destacou que o conjunto probatório evidenciou evolução do quadro infeccioso e a demora no encaminhamento para unidade hospitalar apta ao tratamento especializado, apesar da urgência do caso. Ressaltou, ainda, que a responsabilidade civil do Estado é objetiva e que a condição diabética preexistente do paciente não afasta o nexo causal, pois demandava maior cuidado e celeridade no atendimento.

Direito Privado

A 21ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação dos responsáveis por cão de grande porte ao pagamento de indenização por danos materiais de R\$ 8.515,29 e por danos morais de R\$ 10 mil à tutora da cadela atacada, de R\$ 6 mil à sua mãe e de R\$ 4 mil para cada uma de suas irmãs, reconhecendo a responsabilidade objetiva dos guardiões do animal e a ausência de causas capazes de afastar o nexo causal. O caso decorreu do ataque de um cão que escapou de uma residência e provocou a morte de uma cadela de estimação, apesar dos tratamentos e procedimentos veterinários realizados na tentativa de salvá-la. O colegiado destacou que a responsabilidade alcança não apenas o tutor formal, mas também quem detém a posse ou a guarda do animal. Ressaltou, ainda, o descumprimento dos deveres de cuidado, vigilância e prevenção previstos na legislação, bem como a comprovação das despesas veterinárias e dos laços afetivos existentes entre o animal e todo o núcleo familiar.

Direito Penal

A 4ª Câmara de Direito Criminal manteve a condenação de um comerciante que ofendeu uma funcionária com expressões de cunho racista no interior de uma padaria. O colegiado entendeu que a autoria e a materialidade do delito foram comprovadas pelos depoimentos da vítima e de testemunha presencial, pelas imagens do sistema de monitoramento e pelos demais elementos dos autos. Destacou-se que a utilização de termos discriminatórios relacionados à raça e à cor da vítima configurou o crime de injúria racial, ainda que sob alegação de brincadeira ou convivência amistosa. A decisão ressaltou que a vulnerabilidade hierárquica da empregada e o caráter depreciativo das expressões evidenciaram o dolo de ofender sua dignidade. Também foram afastadas as teses de nulidade proces-

sual, fragilidade probatória e desclassificação para injúria simples. Por fim, foi considerada incabível a suspensão condicional do processo, em razão da pena prevista para o delito após as alterações promovidas pela Lei nº 14.532/2023.

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ condena emissora de TV a indenizar homem erradamente apontado como traficante

Vara Especializada recebe denúncia contra grupo acusado de lavagem de dinheiro

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.468, de 13 de julho de 2026 - Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Decreto Estadual nº 50.384 de 14 de julho de 2026 - Dispõe sobre o plano de implementação do novo sistema estadual de bilhetagem eletrônica e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.381 de 13 de julho de 2026 - Dispõe sobre a disponibilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, devidos à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 58277 de 13 de julho de 2026 - Regulamenta a Lei Municipal nº 9.157, de 25 de novembro de 2025, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Tarifado - Área Azul Digital, no Município do Rio de Janeiro, denominado Rio Rotativo Digital, e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

Associação Nacional dos Prefeitos questiona Lei da Dosimetria no STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF intima presidentes de 21 partidos políticos a explicar gestão de emendas parlamentares

STF mantém extinta ação sobre PDV de estatal do Ceará

NOTÍCIAS STJ

Registro no SCR não equivale a cadastro de negativados e exige apenas comunicação prévia ao cliente na concessão do crédito

Sem transações incompatíveis com perfil de cliente, banco não responde por golpe da falsa central

STJ aplica fungibilidade após juízo induzir recorrente em erro sobre natureza da decisão

NOTÍCIAS CNJ

CNJ cria Rede Nacional de Magistrados para enfrentar avanço do crime organizado no país

Edição 68

PRECEDENTES

IRDR discutirá responsabilidade de concessionária de serviço público por danos elétricos decorrentes de descargas atmosféricas

IAC definirá competência em ações sobre Gratificação de Encargos Especiais de servidores da educação municipal

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 7ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Município de Cabo Frio ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.288,76 e por danos morais fixados em R\$ 3 mil, em razão de acidente sofrido por motociclista causado por buraco em via pública. O autor alegou ter sofrido ferimentos e danos em sua motocicleta após cair em trecho sem adequada conservação. O colegiado entendeu que ficou comprovada a omissão específica do ente municipal quanto ao dever de manutenção da via, bem como o nexo causal entre a falha do serviço e os prejuízos suportados. A decisão afastou a alegação de culpa exclusiva da vítima, destacando que a existência do buraco foi determinante para a ocorrência do evento danoso.

Direito Privado

A 20ª Câmara de Direito Privado manteve a validade de citação realizada por WhatsApp, afastando a alegação de nulidade do ato por entender que foram observados o contraditório e a ampla defesa. Em ação indenizatória, o réu sustentou a invalidade da citação postal e da posterior comunicação eletrônica, pleiteando a anulação da revelia e da sentença. O colegiado destacou que a certidão da oficial de justiça, dotada de fé pública, registrou de forma circunstanciada a realização do ato citatório, incluindo o envio da contrafé e a indicação do prazo para apresentação de defesa. Ressaltou, ainda, que houve confirmação de recebimento da comunicação e inexistem elementos concretos que indiquem fraude ou equívoco na identificação do destinatário. Assim, concluiu que a finalidade essencial da citação foi alcançada, com ciência inequívoca da demanda e oportunidade de exercício do direito de defesa.

Direito Penal

A 3ª Câmara Criminal restabeleceu as medidas protetivas deferidas em favor de idoso, determinando o afastamento do filho do lar e a proibição de aproximação e contato, por entender presentes indícios da necessidade de proteção. O recurso teve origem na revogação das medidas anteriormente impostas em processo no qual se apura que o que o agravante teria sido impedido de ingressar em sua residência e agredido fisicamente pelo próprio filho. O colegiado destacou que as medidas protetivas previstas no Estatuto do Idoso possuem natureza penal e devem subsistir enquanto persistirem elementos indicativos de urgência. Ressaltou, ainda, que a circunstância de o idoso não mais residir no imóvel não afasta a proteção estatal nem autoriza a revogação da medida de afastamento inicialmente deferida.

NOTÍCIAS TJRJ

Vasco SAF: Justiça suspende decisão que afastou presidente do Conselho de Administração

LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 58274 de 10 de julho de 2026 - Proíbe a veiculação de publicidade exterior e em espaços públicos de plataformas de apostas de quota fixa (bets), e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende regra sobre sucessão na presidência da Assembleia Legislativa do Amazonas

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Governador do RS questiona decisão que estendeu auxílio-refeição ao período de férias de servidores

NOTÍCIAS STF

STF suspende processo seletivo da ANTT para novos mercados de transporte rodoviário

NOTÍCIAS STJ

Furto de bilhete premiado em lotérica deve ser julgado pela Justiça estadual

Direito de retenção por benfeitorias não se aplica a locatário inadimplente, decide Terceira Turma

NOTÍCIAS CNJ

Artigo da Revista CNJ analisa a evolução do julgamento com perspectiva de gênero

Plataforma vai conectar adolescentes acolhidos a oportunidades de emprego e aprendizagem

Edição 67

PRECEDENTES

STF vai decidir sobre ICMS na aquisição de produtos intermediários do ciclo de fabricação (Tema 1465)*

Contribuição previdenciária: repetitivo veda continuidade delitiva entre apropriação indébita e sonegação (Tema 1353)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 6ª Câmara de Direito Público majorou a indenização por danos morais decorrentes da morte de um adolescente em operação policial na Comunidade Cidade de Deus, fixando o valor de R\$ 200 mil para cada genitor e R\$ 100 mil para cada irmã, diante das sucessivas violações sofridas pela família. A ação indenizatória foi ajuizada em razão da morte do jovem por agentes estatais e dos desdobramentos posteriores relacionados ao caso. O colegiado manteve os demais critérios estabelecidos na sentença, inclusive o pensionamento mensal e as indenizações pela violação à imagem da vítima e pelas agressões sofridas pelo genitor. A decisão considerou, entre outros aspectos, a gravidade dos fatos, a tentativa de alteração da cena do ocorrido e a divulgação, em rede social oficial da Polícia Militar, de conteúdo que atribuía à vítima a condição de criminosa.

Direito Privado

A 19ª Câmara de Direito Privado condenou companhia aérea ao pagamento de indenização por danos morais a músico impedido de participar de apresentação profissional em razão de atraso de voo decorrente de manutenção não programada da aeronave, circunstância caracterizada como fortuito interno. O autor ajuizou ação indenizatória após perder show de grupo musical do qual era integrante, em razão do atraso de voo entre Curitiba e Rio de Janeiro. O colegiado entendeu que a falha na prestação do serviço ultrapassou os meros aborrecimentos cotidianos, uma vez que inviabilizou o exercício da atividade profissional do passageiro. Destacou, ainda, que a situação gerou frustração, sentimento de impotência e desvalorização profissional, configurando dano moral indenizável, fixado em R\$ 5 mil.

Direito Penal

A 2ª Câmara Criminal manteve a condenação por tráfico de drogas com a causa de aumento relativa ao transporte interestadual, ao reconhecer que a autoria e a materialidade delitivas foram comprovadas por provas consistentes, afastando a alegação de desconhecimento da droga transportada. O apelante foi preso em flagrante transportando entorpecentes ocultos em compartimento adaptado de veículo. O colegiado destacou a credibilidade dos depoimentos dos policiais rodoviários federais responsáveis pela prisão, bem como a fuga do acusado durante a abordagem, sua recusa em colaborar e as contradições apresentadas em suas declarações. Também considerou adequadas a dosimetria da pena, a fixação do regime inicial fechado e a perda dos veículos e aparelhos celulares utilizados na prática criminosa.

NOTÍCIAS TJRJ

Como o STJ ajudou a moldar 20 anos da Lei de Falências

Manual orienta usuários externos sobre resposta a ordens judiciais no eproc

Prêmio Equidade Racial 2026 recebe inscrições de boas práticas até 10 de agosto

TJRJ mantém condenação de ex-deputado estadual por homicídio qualificado

1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas publica cartilha com orientações para cuidados no cotidiano

Justiça mantém intervenção da SAF do Vasco e nomeia novo interventor

Justiça determina prisão de envolvidos em esquema de desvio de dinheiro público do Instituto Rio Metrópole

Réu é condenado a 22 anos e nove meses pela morte do ator Jeff Machado

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.466, de 9 de julho de 2026 - Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher.

Lei Federal nº 15.462, de 8 de julho de 2026 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.

Lei Estadual nº 11.276 de 09 de julho de 2026 - Dispõe sobre a internalização de convênio ICMS firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz

Lei Estadual nº 11.275 de 09 de julho de 2026 - Estabelece diretrizes para orientação, identificação e acompanhamento da tristeza pós-parto e da depressão pós-parto nas Unidades Públicas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Municipal nº 9.514, de 8 de julho de 2026 - Institui, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, diretrizes para prevenção da intimidação sistemática virtual e enfrentamento da violência contra mulheres, adolescentes e crianças praticada por meio do uso de inteligência artificial ou de outros recursos tecnológicos, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.513, de 8 de julho de 2026 - Institui o Selo Empresa Amiga das Entregadoras e dos Entregadores, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que disponham de suas dependências aos prestadores de serviços de entrega, e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida acumulação de atividades cartoriais de notas e de protesto em Paulínia (SP)

NOTÍCIAS STF

Compliance Zero: STF determina busca e apreensão contra publicitário ligado a Daniel Vorcaro

NOTÍCIAS - STJ

Após a Lei 14.752/2023, Justiça não pode multar advogados por abandono de causa

Cirurgia de feminização facial no processo transexualizador é de cobertura obrigatória pelos planos de saúde

NOTÍCIAS CNJ

85% das medidas protetivas são analisadas em até 24 horas, menor prazo da série histórica

Edição 66

PRECEDENTES

Tema 1080: STJ reavalia a aplicação da tese aos fundos de saúde do Exército e da Marinha

Base de cálculo de honorários em ações que visam à baixa de gravame hipotecário é tema de repetitivo (Tema 1453)*

Repetitivo discute se falta de resposta a pedido de gratuidade de justiça implica deferimento tácito (Tema 1450)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 5ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil para cada autor, em razão da recusa indevida do registro de prenome de origem africana, por reconhecer o caráter discriminatório da conduta adotada pelo cartório. A ação foi proposta após os pais não conseguirem registrar o filho com o nome escolhido em unidade instalada em maternidade, obtendo posteriormente o registro em outro cartório. O colegiado entendeu que a negativa não se baseou em demonstração objetiva de exposição da criança ao ridículo, mas na origem africana do prenome. Destacou que o nome constitui direito da personalidade e que devem ser respeitadas as manifestações culturais e identitárias. Assinalou, ainda, que os pedidos de obrigação de fazer relacionados ao funcionamento da serventia extrajudicial inserem-se na esfera administrativa de fiscalização da atividade cartorária.

Direito Privado

A 4ª Câmara de Direito Privado manteve o reconhecimento da usucapião especial urbana por entender que ficaram comprovados os requisitos legais da posse contínua, pública, pacífica e com animo de dono por período superior a cinco anos. A autora ajuizou a ação alegando utilizar como moradia, juntamente com seus filhos, um imóvel urbano de 21m². O colegiado afastou a alegação de nulidade por ausência de participação da União Federal e rejeitou a tese de posse precária decorrente de relação locatícia inicial. Destacou, ainda, que houve interspersão possessória, com exercício autônomo da posse e assunção dos encargos do imóvel. Ressaltou, por fim, que a adjudicação posterior do bem ao condomínio não impede a usucapião, por se tratar de forma originária de aquisição da propriedade.

Direito Penal

A 1ª Câmara Criminal manteve a condenação de motorista profissional por homicídio culposo na direção de veículo automotor, praticado em concurso formal, ao reconhecer que o acidente decorreu de sua negligência e imprudência na condução do veículo. O caso teve origem em colisão traseira com uma carreta, que resultou na morte de dois pacientes do SUS transportados pelo acusado. O colegiado concluiu que o conjunto probatório comprovou a autoria e a materialidade delitivas, afastando a alegação de culpa concorrente das vítimas e reconhecendo a incidência da causa de aumento prevista no Código de Trânsito Brasileiro por se tratar de transporte profissional de passageiros. Também foram mantidas a suspensão da habilitação para dirigir e a indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mil para cada vítima, revertida aos respectivos herdeiros.

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ reduz alimentos pagos por pai biológico considerando renda da mãe e do pai socioafetivo

Cipop-Rua e INSS: calendário para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social

Aplicativo Maria da Penha Virtual vira tema de documentário internacional

TJRJ condena Light a indenizar casal vítima de explosão em bueiro no Centro do Rio

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 50.362 de 07 de julho de 2026 – Altera o Decreto nº 43.494, de 02 de março de 2012, o qual regulamenta o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida regras que destinam 30% dos fundos eleitorais para candidaturas de pessoas pretas e pardas

STF valida lei da Bahia contra desinformação sobre epidemias e pandemias

Partido Novo questiona flexibilização de doações de recursos públicos em ano eleitoral

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Partido questiona no Supremo norma do TCE-RS sobre suspensão de medidas cautelares

NOTÍCIAS STJ

Primeira Turma reconhece dano moral coletivo pela demora na demarcação de território quilombola em Sergipe

Segunda Turma afasta possibilidade de reconhecimento de papiloscopistas da PF como peritos oficiais

NOTÍCIAS CNJ

Cartilha orienta aplicação pelo Judiciário das regras sobre fornecimento de medicamentos pelo SUS

Edição 65

PRECEDENTES

STF lança cartilha para orientar aplicação das regras sobre fornecimento de medicamentos pelo SUS (Temas 6, 500 e 1234)

STF vai analisar recursos sobre fornecimento de produtos derivados de cannabis pelo poder público (Tema 1466)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 4ª Câmara de Direito Público manteve a sentença que rejeitou o pedido de afastamento da cobrança de IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo incidentes sobre imóveis situados nos Aeroportos Santos Dumont e Jacarepaguá, por entender que o reconhecimento da alegada imunidade tributária recíproca demandava dilação probatória incompatível com a via do mandado de segurança. A impetrante sustentava ocupar áreas públicas federais mediante contratos de concessão de uso, afirmando a inexistência de sujeição passiva tributária e a vinculação dos imóveis à prestação de serviço público aeroportuário. O Colegiado destacou que a imunidade tributária recíproca não se estende automaticamente a empresas privadas exploradoras de atividade econômica com finalidade lucrativa. Assinalou, ainda, que não havia prova pré-constituída suficiente para demonstrar o exercício de atividade essencial e indissociável da infraestrutura aeroportuária, circunstância que inviabiliza a apreciação da controvérsia na via mandamental.

Direito Privado

A 18ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de rede hoteleira ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em razão de furto ocorrido no interior de quarto de hotel, reconhecendo a responsabilidade objetiva da fornecedora pelos prejuízos sofridos pelos hóspedes. Os autores relataram que, ao retornarem ao quarto, encontraram a porta aberta e constataram o desaparecimento de uma bolsa, de um cinto de elevado valor e de outros pertences, tendo registrado re-

clamação junto à administração do estabelecimento. O Colegiado entendeu que o furto configura fortuito interno inerente ao risco da atividade, não havendo comprovação de causa excludente de responsabilidade. Destacou, ainda, que a ausência de câmeras de segurança e a falha na guarda dos bens evidenciaram defeito na prestação do serviço, sendo mantida a condenação ao ressarcimento dos danos materiais e ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 10 mil para cada autor.

Direito Penal

A 8ª Câmara Criminal condenou o acusado pela prática do crime de lesão corporal grave na modalidade de dolo eventual, mas declarou extinta sua punibilidade em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva. O caso teve origem em atropelamento ocorrido após discussão decorrente de acidente de trânsito, quando o motorista de um ônibus atingiu a vítima, causando fratura exposta no pé esquerdo e incapacidade para as ocupações habituais por período superior a trinta dias. O Colegiado afastou a alegação de estado de necessidade por ausência de prova de perigo atual e inevitável que justificasse a conduta. Concluiu, ainda, que o acusado, ciente da situação de risco, prosseguiu na movimentação do veículo e assumiu a possibilidade de produzir o resultado lesivo, configurando dolo eventual, mas reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e o prejuízo da fixação de reparação mínima pelos danos causados.

NOTÍCIAS TJRJ

Estado terá que readmitir candidato de concurso na lista de pessoas com deficiência

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 13.054, de 03 de julho de 2026 - Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida adicional de ICMS sobre telecomunicações destinado ao combate à pobreza em Alagoas

NOTÍCIAS STF

STF mantém ex-presidente Bolsonaro em prisão domiciliar

STF autoriza busca e apreensão em investigação sobre uso de 'emendas Pix' em municípios de Roraima

NOTÍCIAS STJ

É possível partilha amigável com divisão desigual dos quinhões hereditários, decide Terceira Turma

NOTÍCIAS CNJ

CNJ cria instância para acompanhamento de vítimas de causas acompanhadas pelo órgão

Tribunais brasileiros já podem aderir ao Portal de Auxiliares da Justiça

Boas práticas para solucionar conflitos na área de saúde podem concorrer a prêmio

Plataforma para enfrentar aumento de processos na área da saúde entra em fase de testes

Edição 64

COMUNICADO

Órgão Especial divulga entendimentos sobre competência em inventário, contratos empresariais, serviço administrativo e ação indenizatória de pescador artesanal

PRECEDENTES

Primeiro repetitivo julgado em sessão totalmente virtual define requisitos para justiça gratuita a pessoas jurídicas (Tema 1424)*

STJ definirá marco temporal para abatimento do Fies concedido a profissionais da saúde durante a pandemia (Tema 1461)

Repetitivo discute aplicação analógica da Lei 8.112 para suprir omissão de lei local sobre prescrição de infrações (Tema 1445)*

Repetitivo discute incidência de IR sobre abono decorrente de precatório do Fundef/Fundeb (Tema 1446)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 3ª Câmara de Direito Público suspendeu a decisão administrativa que indeferiu a participação de candidato na cota por hipossuficiência do Processo Seletivo de Residência Médica da UERJ/2026 e determinou a reabertura do prazo para confirmação de interesse vaga e realização da matrícula, ao reconhecer que a ausência da declaração de imposto de renda do genitor não descaracterizava a condição socioeconômica exigida pelo edital. O candidato havia sido excluído da disputa por vagas reservadas sob o fundamento de documentação incompleta. O colegiado entendeu que a hipossuficiência permanecia comprovada pelos demais documentos apresentados e que o formalismo excessivo não se mostrava razoável diante da inexistência de prejuízo à Administração. Ressaltou, ainda, que, embora o edital vincule candidatos e Administração, suas regras podem ser mitigadas à luz dos princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade e do acesso do hipossuficiente à educação.

Direito Privado

A 17ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de concessionária de transporte ferroviário ao fornecimento de acesso gratuito à pessoa com deficiência a seu acompanhante, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6 mil, ao reconhecer que a negativa de embarque decorreu de falha na prestação do serviço relacionada à demora na renovação do cartão de gratuidade. O autor foi impedido de utilizar o benefício após solicitar sua renovação e ter o procedimento administrativo concluído apenas semanas depois. O colegiado destacou que a própria concessionária já havia dispensado a realização de perícia médica e agendado o atendimento para emissão do novo cartão, circunstâncias que evidenciam a morosidade do processo e afastam a alegação de culpa do usuário. Ressaltou, ainda, que a restrição ao acesso gratuito ao transporte por pessoa com deficiência, especialmente para deslocamentos ligados à saúde, configura dano moral indenizável, sendo adequado o valor arbitrado.

Direito Penal

A 7ª Câmara Criminal manteve a condenação de acusada pelo crime de injúria qualificada por elemento religioso, ao reconhecer que as ofensas dirigidas à crença da vítima configuraram grave violação à honra subjetiva e à liberdade religiosa. A defesa sustentava a irrelevância penal da conduta e a insuficiência de provas para amparar o decreto condenatório. O colegiado destacou que expressões depreciativas relacionadas à religião da vítima evidenciaram o propósito de ofendê-la em razão de sua crença. Ressaltou, ainda, que a materialidade e a autoria foram comprovadas pelo conjunto probatório, especialmente pela palavra da vítima, considerada firme, coerente e corroborada pelos demais elementos produzidos sob o crivo do contraditório, inexistindo reparos à dosimetria da pena.

NOTÍCIAS TJRJ

CNJ encaminha Nota Técnica da Anvisa sobre aspectos regulatórios e científicos da polilaminina

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito Processual Civil

CNJ lança Guia Básico de Acessibilidade e Sustentabilidade para Eventos no Poder Judiciário

Nova funcionalidade do e-NatJus amplia suporte às demandas relacionadas a doenças raras

VIII Jornada da Saúde aprova novos enunciados

CNJ prorroga prazo de inscrições para o Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral 2026

TJRJ inicia mais uma edição do curso “Gestores contra o Assédio e a Discriminação”

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 233, de 1º de julho de 2026 - Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

Lei Federal nº 15.455, de 1º de julho de 2026 - Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

Lei Estadual nº 11.251 de 01 de julho de 2026 - Dispõe sobre o direito da criança ou adolescente à presença dos pais ou responsáveis durante a realização de exames ou procedimentos que induzam o rebaixamento do nível de consciência e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.250 de 01 de julho de 2026 - Dispõe sobre a criação do relatório de transparência de segurança da mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelas empresas responsáveis pelo Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros (TRPIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.246 de 01 de julho de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 2.174, de 28 de outubro de 1993.

INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em ações de controle de constitucionalidade

Receitas próprias do MPU não se submetem ao teto de gastos do arcabouço fiscal, decide STF

STF homologa plano de reestruturação da Comissão de Valores Mobiliários

CNC questiona normas que elevaram base de cálculo do lucro presumido

NOTÍCIAS STF

Entenda como será aplicada decisão do STF sobre verbas indenizatórias

STF autoriza busca e apreensão em investigação sobre suspeitas de desvio de recursos de cota parlamentar

NOTÍCIAS STJ

Banda Aviões do Forró terá que pagar R\$ 100 mil de danos morais por uso não autorizado de música

NOTÍCIAS CNJ

Saúde mental e gestão de riscos ocupacionais são temas de webinar do CNJ

Pena Justa: CNJ coordenará reuniões quinzenais por trabalho para presos e egressos

Judiciário e Executivo terão política nacional para esporte nas prisões

Dados preliminares apontam nível de maturidade em tecnologia da informação no Poder Judiciário

Edição 63

SÚMULAS

TJRJ cancela enunciados da Súmula da Jurisprudência Predominante

PRECEDENTES

IAC discutirá a litude do impedimento preventivo da inscrição estadual do contribuinte sem contraditório prévio

São devidos honorários mesmo quando execução fiscal é extinta pelo pagamento da dívida antes da citação (Tema 1413)*

Corte Especial vai fixar tese em repetitivo sobre retroação da gratuidade de justiça (Tema 1452)*

STJ definirá a legitimidade passiva nas ações envolvendo o novo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES (Tema 1460)

STJ decidirá se são devidas diferenças remuneratórias retroativas a servidores transpostos do extinto Território de Roraima (Tema 1459)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 2ª Câmara de Direito Público manteve a denegação da segurança impetrada por empresa inabilitada em pregão eletrônico, por não ter apresentado tempestivamente a prova de homologação do plano de recuperação judicial exigida pelo edital para comprovação de sua qualificação econômico-financeira. A impetrante buscava a anulação do ato administrativo que a excluiu do certame. O colegiado destacou que a exigência editalícia é legítima e compatível com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que empresas em recuperação judicial podem participar de licitações, desde que demonstrem sua viabilidade econômica na fase de habilitação. Ressaltou, ainda, que o processamento da recuperação judicial não se confunde com a concessão e a homologação do plano, apta a evidenciar a higidez financeira da empresa. Também observou que a insurgência contra o edital somente foi apresentada após o resultado do certame, impondo-se a observância das regras previamente estabelecidas.

Direito Privado

A 16ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação da Uber ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 7 mil passageiro que sofreu discriminação racial praticada por motorista parceiro durante corrida, reconhecendo a responsabilidade objetiva da plataforma pela falha na prestação do serviço. O autor relatou que, durante viagem realizada na madrugada, foi solicitado a deixar o banco do carona e passar para o banco traseiro para que não parecessem "parceiros" em eventual abordagem policial. A prova oral produzida confirmou a ocorrência do episódio e seu caráter discriminatório. O colegiado destacou que a relação é de consumo e que a empresa responde solidariamente pelos atos dos motoristas cadastrados em sua plataforma. Também concluiu que a conduta violou a dignidade e os direitos da personalidade do passageiro, justificando a manutenção da indenização fixada na sentença.

Direito Penal

A 6ª Câmara Criminal manteve indeferimento do pedido de remição de pena formulado por apenado em razão de sua participação no exame de qualificação do vestibular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), por não ter sido demonstrado resultado apto a justificar a concessão do benefício. A defesa sustentava que a participação no certame evidenciaria dedicação aos estudos e compromisso com a ressocialização. O colegiado observou que o pedido abrangia diferentes modalidades de remição, tendo o juízo da execução deferido aquelas relativas ao Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob Medida Socioeducativa de 2024 e à Escola Superior de Teologia Juanribe Pagliarin. Contudo, quanto ao vestibular da UERJ, destacou que o apenado foi considerado "não apto", com conceito "E", circunstância que afastou o reconhecimento da remição pretendida

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça mantém condenação de organização que aplicava golpes com venda fictícia de imóveis

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.451, de 30 de junho de 2026 - Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Lei Federal nº 15.450, de 30 de junho de 2026 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medida destinada à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida regra da reforma da Lei de Improbidade que reduzia prazo de prescrição

NOTÍCIAS STF

1ª Turma rejeita recurso em decisão que considerou inconstitucional aposentadoria compulsória de juízes

NOTÍCIAS CNJ

Plataforma que simplifica cálculos judiciais é disponibilizada para todos os tribunais do país

CNJ atualiza regras do Selo Linguagem Simples 2026; inscrições seguem até 16/8

Conecta lança ferramentas de cálculo judicial e gestão de colaboradores

Ferramenta de IA permitirá identificar litigância abusiva entre tribunais de todo o Brasil

Prazos processuais do CNJ serão suspensos a partir de 2/7

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 69

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Suspensão Nacional dos Processos

Direito Processual Penal

STF suspende nacionalmente processos que discutem provas obtidas pelo Ministério Público sem autorização judicial (Tema 1404)

A Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes, publicou no Diário da Justiça Eletrônico de 15/07/2026 o Aviso 2VP nº 41/2026, pelo qual comunica aos magistrados com competência criminal que o Supremo Tribunal Federal determinou, em 09/07/2026, a **suspensão nacional dos processos que tratam da matéria discutida no Recurso Extraordinário nº 1.537.165, paradigma do Tema 1404 da Repercussão Geral.**

O tema envolve a definição da validade, em processos penais, de provas obtidas diretamente pelo Ministério Público sem autorização judicial e sem a prévia instauração de procedimento formal de investigação.

Íntegra do Aviso 2VP nº 41/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

[Edição 69](#)

[Topo](#) 

Existência de Repercussão Geral

Direito Tributário | Direito Previdenciário

STF vai decidir se trabalhador mantém vínculo com a Previdência mesmo com contribuição menor que mínimo da categoria (Tema 1467)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se, mesmo com o recolhimento de contribuições previdenciárias em valor inferior ao mínimo mensal exigido para sua categoria, o trabalhador pode manter seu vínculo (qualidade de segurado) com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sem a necessidade de complementar o recolhimento. A questão é objeto do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1544748](#), que teve repercussão geral reconhecida ([Tema 1.467](#)).

O colegiado também determinou a suspensão nacional, até o julgamento definitivo do recurso, de todos os processos, individuais ou coletivos, que tratem dessa mesma controvérsia, independentemente do estado em que se encontrem. O objetivo é evitar insegurança jurídica diante de eventuais decisões conflitantes. O julgamento ainda não tem data fixada, e o entendimento a ser adotado deverá ser aplicado em todas as instâncias.

Discussão

A controvérsia envolve a interpretação de uma regra da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019) segundo a qual, para que um período seja contado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o valor recolhido pelo segurado deve ser igual ou superior à contribuição mínima exigida para sua categoria. A norma também permite somar contribuições de um mesmo mês para atingir esse valor mínimo.

Caso

No recurso, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contesta o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) de que,

[Edição 69](#)

[Topo](#) 

mesmo após a Reforma da Previdência, o recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal não impede o reconhecimento da qualidade de segurado e a manutenção do vínculo.

Segundo a TNU, a nova regra trata exclusivamente de “tempo de contribuição”, ou seja, visa disciplinar apenas os benefícios programados que têm o tempo de contribuição como requisito para sua concessão, como a aposentadoria. Da mesma forma, considera que a contribuição é uma consequência da relação jurídico-previdenciária, e não um antecedente lógico da filiação.

Para o colegiado, condicionar o reconhecimento da qualidade de segurado ao pagamento de contribuição mínima deixaria sem proteção previdenciária o segurado obrigatório que contribui abaixo do mínimo mensal, a exemplo de trabalhadores intermitentes e trabalhadores em tempo parcial.

No recurso ao STF, o INSS argumenta que restringir o alcance do termo “tempo de contribuição” à mera contagem do tempo despreza o aumento crescente da despesa pública previdenciária com benefícios não programáveis. De acordo com a autarquia, o piso contributivo é um dos principais mecanismos para viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência. Segundo esse argumento, o reconhecimento da qualidade de segurado de quem contribui abaixo do salário mínimo resultaria na concessão de milhões de benefícios sem contrapartida contributiva, comprometendo seriamente a sustentabilidade do sistema.

Repercussão geral

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, destacou que discussão tem relevância sob as perspectivas econômica, política, social e jurídica e ultrapassa os interesses das partes, com reflexos sobre todo o sistema de Previdência Social.

Leia a notícia no site 



*O Tema 1467 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 59](#), publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Penal Militar

Repetitivo admite retroatividade do Pacote Anticrime em execução penal unificada (Terma 1354)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.354](#)), definiu que, para calcular o tempo necessário à progressão de regime em execução penal unificada, é possível aplicar percentuais distintos a cada condenação, conforme a lei mais favorável. Com isso, o colegiado reconheceu a retroatividade da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e a ultratividade da redação anterior do artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP).

A tese fixada foi a seguinte: "É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do artigo 112 da LEP, em respeito à norma mais favorável ao executado".

A ministra Maria Marluce Caldas, relatora do repetitivo, explicou que os princípios da individualização da pena e da retroatividade da lei penal mais benéfica também se aplicam à fase de execução penal. Dessa forma, mesmo quando as penas são unificadas, cada condenação mantém autonomia para a definição dos benefícios e dos seus requisitos objetivos.

De acordo com a relatora, essa solução não configura a criação de uma *lex tertia* – isto é, de uma regra formada pela combinação de partes de leis diferentes –, pois cada fato criminoso permanece submetido, integralmente, ao regime jurídico que lhe é aplicável.



"A ponderação entre a unificação das penas (LEP, artigo 111, parágrafo único) e a individualização da pena recomenda preservar a racionalidade da execução sem suprimir as peculiaridades de cada condenação, evitando tratamento anti-isonômico e esvaziamento de direitos subjetivos mediante novatio legis. Assim, percentuais distintos por condenação asseguram proporcionalidade e respeito à norma mais favorável ao executado", destacou a ministra.

O Pacote Anticrime e o princípio da retroatividade da lei mais benéfica

Maria Marluce Caldas lembrou que, antes das mudanças promovidas pelo Pacote Anticrime, a progressão de regime seguia regras distintas conforme a natureza do delito. Os crimes comuns observavam os percentuais previstos no artigo 112 da LEP, enquanto os hediondos e equiparados eram disciplinados pela Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

Ao reunir essas regras em um único dispositivo da LEP – continuou a ministra –, o Pacote Anticrime tornou mais rigorosa a progressão para alguns condenados por crimes comuns reincidentes, mas estabeleceu critérios mais benéficos para determinadas condenações por crimes hediondos. Segundo ela, é por esse motivo que deve prevalecer, em relação a cada condenação, a regra mais favorável ao condenado, respeitando o princípio da retroatividade da lei penal benéfica e a orientação já firmada pelo STJ no Tema 1.084.

"Reconhecendo-se, portanto, fatos diversos, faz-se necessária a incidência da norma vigente, em sua integralidade, quando da prática de cada crime, sendo admitida a retroatividade de uma nova legislação apenas se mais favorável ao sentenciado (*novatio legis in mellius*), razão pela qual a aplicação integral da lei antiga ou da lei nova para todos os fatos presentes na execução unificada, nessas situações, ocasionará violação a esse princípio constitucional", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1354 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 59](#), publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.



Afetação

Direito Administrativo

Recurso repetitivo discute legitimidade passiva nas ações que envolvem o Fies (Tema 1460)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.202.697, 2.221.774, 2.195.759, 2.165.330 e 2.165.898, de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.460 na base de dados do STJ, consiste em "definir, à luz da Lei 10.260/2001, com as alterações promovidas pela Lei 13.530/2017 ('novo Fies'), os critérios para a aferição da legitimidade passiva nas ações judiciais envolvendo o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), analisando o papel dos seguintes entes/entidades: i) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); ii) União; iii) instituição financeira/agente financeiro; e iv) instituição de ensino superior (IES)".

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que tratem da mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ; e daqueles em que tenha sido interposto recurso para a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU).

Número de processos cresceu após mudança legislativa

No REsp 2.202.697, um dos representativos da controvérsia, o FNDE sustenta que não deve integrar o polo passivo de ação que pede a alteração do percentual de financiamento estudantil pelo Fies, uma vez que o contrato foi celebrado após a Lei 13.530/2017.

Segundo a autarquia, a alteração legislativa atribuiu ao Ministério da Educação a gestão do programa e à Caixa Econômica Federal a operacionalização dos contratos, restando ao FNDE apenas a atuação residual e transitória nos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017.

De acordo com o ministro Paulo Sérgio Domingues, a Procuradoria-Geral Federal, órgão de representação judicial do FNDE, destacou o aumento de 117% no número de processos judiciais novos sobre o Fies, entre 2022 (15.975) e 2023 (34.741), e de mais 8% em 2024. A autarquia atribui esse crescimento à mudança do agente operador a partir de janeiro de 2018.

Controvérsia abarca diversas situações distintas

Na avaliação do ministro, é importante uniformizar o entendimento do STJ quanto à matéria, em razão da divergência jurisprudencial nos Tribunais Regionais Federais, que, em alguns casos, firmam a legitimidade do FNDE no polo passivo das demandas sobre o Fies, e, em outros, reconhecem a sua ilegitimidade após a modificação legislativa.

Essa controvérsia – acrescentou o relator – também recai sobre a participação da União, da instituição financeira e da universidade/faculdade, que frequentemente alegam não ter legitimidade para responder a ações relacionadas ao financiamento estudantil.

Paulo Sérgio Domingues ressaltou o caráter transversal da discussão, a qual surge em processos sobre múltiplas situações, como abatimento do saldo devedor, suspensão de parcelas, aditamento contratual, transferência de financiamento, correção de percentual de financiamento e outros aspectos decorrentes da execução do contrato de crédito educativo.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1460 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 63](#), publicado no Portal do Conhecimento em 01/07/2026.



Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1342 - STJ

Tese Firmada: A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILL-RAT) e das contribuições a terceiros.

Data do trânsito em julgado: 22/06/2026

Leia as informações no site 

Direito Tributário

Tema 1226 - STJ

Tese Firmada: a) No regime do *Stock Option Plan* (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente.

b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no *Stock Option Plan* vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

Data do trânsito em julgado: 19/06/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

[Edição 69](#)

[Topo](#)



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0804002-92.2023.8.19.0058

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque

j. 14.05.2026 p. 14.05.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória.

Responsabilidade Civil do Estado. Falha na prestação de assistência médica a detento.

O autor relatou que, durante o cumprimento de pena privativa de liberdade, apresentou quadro infeccioso em membro inferior, tendo recebido atendimento médico tardio e inadequado, o que contribuiu para o agravamento do quadro e culminou na amputação de dois dedos do pé, razão pela qual pretende ser indenizado.

Sentença de parcial procedência que é alvejada pelo ente estadual, buscando a improcedência do pedido ou a redução do *quantum*.

Conjunto probatório que demonstra a progressiva evolução do quadro infeccioso e necrótico do demandante, bem como a demora no encaminhamento a unidade hospitalar apta ao tratamento especializado, apesar da gravidade do caso e da urgência reconhecida pelos próprios profissionais de saúde.

Trata-se de uma atuação insuficiente do estado, omissão específica que, ao contrário do que sustenta a tese recursal, não atrai a responsabilidade subjetiva, mas a objetiva do ente público.

Responsabilidade civil do estado que é objetiva, com fundamento no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Falha na prestação do serviço público de saúde adequadamente caracterizada.

Condição diabética preexistente que não afasta o nexo causal, porquanto a comorbidade impunha maior dever de cuidado e celeridade no atendimento.

Valor indenizatório de R\$ 20.000,00 fixado a título de danos morais que se mostra adequado às peculiaridades do caso concreto, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Aplicação do Verbete nº 343 desta Corte Estadual.

Sentença que merece reforma, de ofício, apenas para adequação dos consectários legais ao regime instituído pela Emenda Constitucional nº 113/2021, determinando-se a incidência exclusiva da taxa Selic sobre a condenação.

Desprovimento do recurso. Reforma parcial da sentença, de ofício, quanto aos consectários legais.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0822378-43.2024.8.19.0042

Relator: Des. Gabriel de Oliveira Zefiro

j. 25.06.2026 p. 27.06.2026

Responsabilidade Civil por fato da coisa inanimada. Ataque de cão de grande porte e raça não definida. Morte da cadela de estimação da parte autora, de aparência assemelhada à raça canina “poodle”. Ação de indenização por danos material e moral. Sentença de procedência parcial do pedido. Decisão a desmerecer censura. Responsabilidade objetiva dos guardiões não ilidida, ante a ausência de comprovação quanto à ocorrência de uma das escusativas do nexo causal (culpa exclusiva da vítima ou força maior), tampouco da alegada culpa concorrente. Responsabilidade que na hipótese não se restringe ao tutor formal do animal, posto que alcança a todos que tenham a posse ou detenção do semovente. Aplicação dos artigos. 936 e 942, ambos do Código Civil. Descumprimento aos deveres de cuidado, vigilância e prevenção em relação aos animais mantidos sob a guarda. Desobediência aos ditames da Lei Estadual 4.808/06. Dano material comprovado nos autos, consubstanciado nas despesas com medicamentos e tratamentos ministrados na tentativa de preservar a vida do animal de estimação. Dano moral corretamente

reconhecido em relação a todas as autoras, tendo em vista a comprovação de laços de afetividade da cadela de estimação em relação a todo o núcleo familiar, na proporção de R\$ 10.000,00 para a primeira autora, R\$ 6.000,00 para a segunda e R\$ 4.000,00 para as 3ª e 4ª demandantes. Precedentes.

Recursos conhecidos e desprovidos.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0800984-25.2024.8.19.0027

Relatora: Des^a. Gizelda Leitaó Teixeira

j. 25.06.2026 p. 01.07.2026

Apelação Criminal – Crime de Injúria Racial. Art. 2º-A da Lei nº 7.716/89. Pena: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto.

Substituída a PPL por uma PRDs, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Condenado ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais. No interior do comércio denominado “Padaria do Kaká”, o apelante, de forma livre e consciente, teria se referido à vítima, sua funcionária, com os seguintes dizeres: “VOCÊ É UMA BICHA, PRETA E BURRA”. Os fatos ocorreram na presença de uma testemunha que confirmou os fatos em sede policial. SEM RAZÃO A DEFESA. Da concessão do efeito suspensivo. O pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso é desprovido de interesse recursal. Da preliminar. Rejeição. Não há qualquer nulidade a ser reconhecida. Os fundamentos utilizados pela Julgadora para o seu convencimento tiveram arrimo na prova dos autos e foram suficientemente expostos na sentença guerreada, não procedendo a alegação defensiva. No mérito.

Impossível a absolvição. A autoria e a materialidade comprovadas. R. O. Relatório Final de Inquérito. Vídeo da CFTV da Padaria com o momento do fato criminoso. Declaração da vítima (sede policial e em juízo). Palavra da vítima em crimes de natureza racial. A testemunha presencial corroborou o relato da vítima. Apelante optou pelo silêncio. Revelado o nítido *animus injuriandi* do apelante. A liberdade ou proximidade no ambiente de trabalho não autoriza ofensas discriminatórias. A vulnerabilidade hierárquica e o uso de termos depreciativos de cunho racial configuram o crime de injúria racial, conforme o Art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989 (redação dada pela Lei nº 14.532/2023). Tal conduta permanece ilícita ainda que ocorra em contexto supostamente “amistoso” ou sob o pretexto de “brincadeira”, uma vez que a jurisprudência do STJ e do STF entende que a intenção de ofender a dignidade com base na raça (dolo específico) prevalece sobre a natureza da relação entre as partes. A aceitação passiva da vítima no momento (muitas vezes por medo de represálias hierárquicas) não descaracteriza o crime. Prova disso é que, poucas horas depois, a vítima compareceu à Delegacia para representar criminalmente contra o apelante. No ambiente de trabalho, o uso de “apelidos” ou termos racistas por superiores configura não apenas o crime, mas também assédio moral e violação à dignidade da pessoa humana. Ausência de qualquer prova de que o apelante já se utilizasse de tais termos em relação à vítima. Ressalta-se que em casos de crimes contra a honra e injúria racial, pequenas discrepâncias em depoimentos — as chamadas divergências periféricas — não têm o condão de anular o conjunto probatório, desde que o núcleo da conduta criminosa e a unidade do relato sejam preservados. A alteração de “macaca” para “bicha” mantém o caráter segregador e a ofensa à dignidade com base em elementos de raça, o que sustenta a materialidade. Demais disso, uma única ofensa já é suficiente para configurar o tipo penal. Descabe falar em acervo probatório marcado por contradições incontornáveis, e em ausência de demonstração inequívoca do elemento subjetivo qualificado que o tipo penal exige. No que tange ao vídeo de CFTV, a prova digital estava acessível e disponível para a defesa desde o início da ação penal, tendo sido juntado pelo próprio apelante e a perícia só se torna indispensável se houver dúvida relevante sobre a integridade do arquivo ou se a prova for o único meio de comprovar uma infração que deixa vestígios específicos e não puder ser suprida de outra forma, o que não é o caso. Da

análise da prova, restou demonstrado que o apelante, agindo livre e conscientemente, injuriou a vítima, sua funcionária, ofendendo sua honra subjetiva, em razão de sua cor, utilizando-se de expressões relacionadas às características raciais de forma depreciativa. Não há falar em fragilidade probatória ou atipicidade da conduta. Pelos mesmos fundamentos, não prospera a tese defensiva de desclassificação para injúria simples, eis que presentes os elementos de raça e cor suficientes para caracterizar o tipo penal do art. 2º-A da Lei nº 7.716/89. Firmada a condenação no crime de injúria racial, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal. Incabível a concessão de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Isto porque, com a promulgação da Lei nº 14.532/2023, a injúria racial foi deslocada para a Lei de Racismo (Lei nº 7.716/89). A nova pena de reclusão é de 2 a 5 anos, o que ultrapassa o requisito objetivo do art. 89 da Lei nº 9.099/95, que exige pena mínima igual ou inferior a 1 ano. Dos prequestionamentos. Todo recurso foi analisado à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Restou prejudicado o prequestionamento formulado pela acusação, ante a manutenção da sentença.

Rejeição da preliminar. Desprovimento do recurso defensivo.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

TJRJ condena emissora de TV a indenizar homem erradamente apontado como traficante

A 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro indeferiu o recurso de uma empresa de comunicação, mantendo a condenação ao pagamento de uma indenização por danos morais, motivada pela divulgação indevida de imagens de um homem em uma reportagem jornalística.

De acordo com os autos, a emissora de TV transmitiu uma matéria sobre traficantes no Complexo da Maré e exibiu uma foto do autor, que foi associado pelo apresentador do programa a um criminoso conhecido como "Gãó", um dos mais procurados traficantes do Rio de Janeiro. Inconformado, o homem entrou com uma ação de obrigação de fazer, solicitando a retirada da reportagem da internet, bem como danos morais.

Em primeira instância, o Juízo de origem condenou a ré ao pagamento de R\$ 20 mil em danos morais, julgando extinta a pretensão da obrigação de fazer por falta de interesse, já que a transmissão havia sido excluída pela emissora. Diante disso, a empresa entrou com um recurso, alegando que sua atividade jornalística era regular, e que apenas estava exercendo o seu direito de liberdade de expressão e informação.

Segundo o relator, desembargador Sérgio Nogueira de Azeredo, a simples comparação entre as fotografias demonstrou, com facilidade, que as características físicas do autor e do criminoso eram completamente diferentes. O magistrado ressaltou que o homem trabalhava há cinco anos em uma copiadora, e que sequer possuía ficha criminal ou nome parecido com o do traficante. Afirmou, também, que a ré não teria apurado minimamente as circunstâncias do caso, e que a divulgação precipitada teria extrapolado o seu dever de informação, manchando a honra do autor.

Por fim, o relator votou pelo desprovimento do recurso para manter integralmente a sentença de primeiro grau, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 14/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Vara Especializada recebe denúncia contra grupo acusado de lavagem de dinheiro

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.468, de 13 de julho de 2026 - Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 50.384 de 14 de julho de 2026 - Dispõe sobre o plano de implementação do novo sistema estadual de bilhetagem eletrônica e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.381 de 13 de julho de 2026 - Dispõe sobre a disponibilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, devidos à Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 58277 de 13 de julho de 2026 - Regulamenta a Lei Municipal nº 9.157, de 25 de novembro de 2025, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Tarifado - Área Azul Digital, no Município do Rio de Janeiro, denominado Rio Rotativo Digital, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

[Edição 69](#)

[Topo](#) 

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Associação Nacional dos Prefeitos questiona Lei da Dosimetria no STF

Entidade sustenta que a norma viola princípios como o da individualização da pena

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF intima presidentes de 21 partidos políticos a explicar gestão de emendas parlamentares

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 15/7, a intimação dos presidentes de 21 partidos com representação no Congresso Nacional para que, no prazo de 10 dias úteis, prestem informações sobre eventual participação na definição, gestão, distribuição ou operacionalização de emendas parlamentares. A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854.

As informações solicitadas pelo ministro têm como objetivo subsidiar a adoção de eventuais providências necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em cumprimento às decisões do Plenário do STF.

Foram intimados os dirigentes nacionais do Avante, Cidadania, MDB, Missão, Novo, PCdoB, PDT, PL, Podemos, PP, PRD, PSB, PSD, PSDB, PSOL, PT, PV, Rede, Republicanos, Solidariedade e União Brasil.

Na decisão, o ministro Flávio Dino determinou que as legendas informem se seus presidentes dispõem de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares. Caso existam, os partidos deverão esclarecer a natureza,

a finalidade e a abrangência desses mecanismos; quem é responsável por autorizar e deliberar sobre sua utilização; qual é o fundamento jurídico que embasa a prática; de que forma ela é formalizada (por normas, atas ou documentos similares); e qual é o procedimento adotado para definir a destinação dos recursos.

Leia a notícia no site >>

STF mantém extinta ação sobre PDV de estatal do Ceará

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, sem análise do mérito, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1331, por meio da qual o governador do Ceará, Elmano de Freitas, questionava entendimento da Justiça do Trabalho sobre o programa de desligamento voluntário (PDV) do Serviço de Processamento de Dados do Estado do Ceará (Seproce). A relatora considerou inadequado o uso da ADPF para contestar uma decisão judicial definitiva e destacou que não ficou demonstrada ofensa direta à Constituição Federal.

O caso teve início com uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) contra o Estado do Ceará, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) e empresas prestadoras de serviços contratadas após a extinção do Seproce. O tema de fundo é o PDV criado para viabilizar o encerramento das atividades da estatal.

Na origem, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) invalidou o PDV e determinou a reintegração imediata dos profissionais à nova empresa (Etice). O governo cearense apresentou uma ação rescisória para anular esse julgado, mas o pedido foi negado. Em 2026, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) extinguiu a ação rescisória, por entender que as empresas privadas contratadas pela antiga estatal deveriam integrar o processo.

Na ADPF, o governador do Ceará alegava, entre outros pontos, que a medida gerou insegurança jurídica.

Rediscussão de decisão definitiva

De acordo com a ministra, o Supremo já consolidou o entendimento de que a ADPF não pode ser utilizada para substituir recursos previstos na legislação nem para rever

decisões judiciais definitivas. Segundo ela, foi isso que ocorreu neste caso, em que a ação buscava rediscutir uma decisão tomada em ação rescisória.

Segundo Cármen Lúcia, a ADPF visa proteger a Constituição Federal e preservar a integridade do ordenamento jurídico e, portanto, não pode ser utilizada para defender interesses individuais ou contestar decisões em casos específicos.

Ausência de violação direta à Constituição

A relatora também destacou que não ficou demonstrada violação direta à Constituição. Com base em entendimento do Supremo, ela afirmou que questões relacionadas ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, quando dependem da análise de normas infraconstitucionais, configuram apenas uma possível ofensa indireta ou reflexa à Constituição, o que também impede a utilização da ADPF para esse tipo de questionamento.

A decisão da ministra foi tomada em 26/6 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) em 9/7.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Registro no SCR não equivale a cadastro de negativados e exige apenas comunicação prévia ao cliente na concessão do crédito

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR), administrado pelo Banco Central (Bacen), não se equipara à inscrição em cadastro de inadimplentes. Por isso, não há necessidade de notificação específica a cada atualização do status de crédito concedido, bastando a comunicação prévia ao cliente sobre o envio de dados ao sistema, nos termos do artigo 13 da Resolução 5.037/2022 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Segundo o colegiado, a previsão da resolução não é incompatível com o artigo 43, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), pois ambos os dispositivos garantem ao consumidor ciência prévia sobre a inclusão de seus dados em cadastros.

Com esse entendimento, a turma negou provimento ao recurso especial de uma cliente que pleiteava indenização por danos morais de um banco, sob o argumento de inscrição indevida no sistema. Nas instâncias ordinárias, o pedido foi rejeitado sob o fundamento de que a cliente foi previamente informada sobre o registro no SCR e autorizou, no contrato de empréstimo, o envio dos dados relativos às operações de crédito ao sistema.

No recurso especial, a cliente sustentou, entre outros pontos, que o SCR tem acesso restrito, sendo utilizado pelas instituições financeiras para avaliar a capacidade de pagamento dos consumidores. Alegou ainda que a autorização para compartilhamento de dados não dispensa o banco de fazer a notificação prévia sobre a inclusão das informações no sistema.

SCR auxilia fiscalização do Bacen e indica possível endividamento de clientes

A ministra Isabel Gallotti, relatora, explicou que o SCR é um banco de dados alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, com informações sobre as operações de crédito, independentemente da situação de adimplência ou inadimplência. Segundo ela, o sistema tem finalidade pública e natureza regulatória e fiscalizatória, não se confundindo com os cadastros de inadimplentes, razão pela qual basta uma única comunicação prévia ao cliente sobre o registro.

Além disso, a relatora destacou que a Resolução CMN 5.037/2022 não exige nova notificação a cada atualização mensal do sistema, já que esses registros decorrem automaticamente da própria relação de crédito e devem refletir todas as obrigações assumidas pelo cliente, estejam elas em dia ou não. Além de subsidiar a atuação fiscalizatória do Bacen – prosseguiu –, o SCR permite às instituições financeiras avaliar o grau de endividamento dos potenciais tomadores de crédito.

"A exigência normativa se satisfaz com a realização de comunicação prévia única, anterior à primeira remessa das informações após efetivada a contratação de crédito, por meio da qual o cliente é devidamente cientificado acerca do registro e das formas de acesso ao sistema para eventual acompanhamento. Não há previsão de

reiteração dessa comunicação nas atualizações subsequentes, que constituem mero desdobramento da relação creditícia originalmente informada", disse a ministra.

Por fim, Isabel Gallotti ressaltou que não há incompatibilidade entre o artigo 13 da Resolução CMN 5.037/2022 e o artigo 43, parágrafo 2º, do CDC, pois ambos, em essência, exigem a prévia ciência do consumidor acerca da abertura de cadastros que contenham seus dados pessoais. Como as instâncias ordinárias reconheceram que a cliente autorizou o envio das informações ao SCR no momento da contratação do empréstimo, a ministra concluiu que não houve ato ilícito indenizável.

Leia a notícia no site >>

Sem transações incompatíveis com perfil de cliente, banco não responde por golpe da falsa central

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a responsabilidade de instituições financeiras por prejuízos decorrentes do golpe da falsa central de atendimento não é automática. Seguindo o voto do relator, ministro Humberto Martins, o colegiado manteve acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que afastou a indenização a uma cliente vítima da fraude.

Para a turma, a responsabilização do banco depende da demonstração de falha na prestação do serviço, como a não identificação de operações incompatíveis com o perfil do cliente, a insuficiência dos mecanismos de segurança ou outro elemento que vincule a fraude ao risco da atividade bancária. No caso analisado, o tribunal de origem concluiu que não houve defeito do serviço nem nexo causal entre a atuação do banco e o golpe praticado.

Cliente foi pessoalmente ao banco após ligação de falsos funcionários

A ação foi ajuizada por uma cliente que afirmou ter recebido ligação de um número com prefixo 0800, supostamente da central de atendimento do banco. Segundo ela, os golpistas se passaram por funcionários da área de segurança, mencionaram dados pessoais e informaram a existência de uma tentativa de compra em sua conta.

Ao seguir as orientações dos fraudadores para "proteger" seu patrimônio, a consumidora fez duas transferências via Pix, de R\$ 2.490,99 e R\$ 1 mil. No dia seguinte, ela

compareceu presencialmente a uma agência e transferiu R\$ 28 mil para uma conta indicada pelos estelionatários.

O TJSP considerou que as duas transferências via Pix não eram incompatíveis com o histórico de movimentação da conta. Além disso, a operação de maior valor foi feita presencialmente pela vítima, sem que ela tivesse buscado esclarecimentos com os funcionários da agência a respeito da ligação recebida.

Revisão das provas é inviável em recurso especial

No recurso ao STJ, a cliente alegou violação do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como dos artigos 927, 931 e 932 do Código Civil, e defendeu a aplicação da jurisprudência segundo a qual as instituições financeiras respondem objetivamente por danos causados por fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

O ministro Humberto Martins observou que, de acordo com as premissas fixadas pelo TJSP, não houve falha do banco, mas culpa exclusiva da vítima e de terceiros, o que rompe o nexo de causalidade necessário para a responsabilização civil, sendo correta a aplicação do artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, do CDC. Segundo o relator, modificar essa conclusão exigiria o reexame das provas do processo, providência vedada em recurso especial pela Súmula 7.

Responsabilidade exige demonstração de fortuito interno

Ao afastar a incidência da Súmula 479 e do Tema 466 dos recursos repetitivos, Humberto Martins destacou que a responsabilidade objetiva das instituições financeiras por fraudes praticadas por terceiros pressupõe que o evento seja inerente ao serviço bancário prestado, configurando fortuito interno.

Ocorre que, ao examinar os fatos, o TJSP concluiu que as transações não tiveram participação direta do banco e que a atuação dos fraudadores, somada à conduta da própria vítima, rompeu o nexo causal. Por isso, para o relator, não é possível aplicar automaticamente a jurisprudência sobre responsabilidade bancária.

Leia a notícia no site 

STJ aplica fungibilidade após juízo induzir recorrente em erro sobre natureza da decisão

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o princípio da fungibilidade recursal para determinar que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) analise a apelação interposta contra uma decisão erroneamente classificada como "sentença" pelo juízo de primeiro grau, em ação de prestação de contas.

Segundo o colegiado, o próprio juízo gerou dúvida objetiva e levou a parte ao erro, pois, além de denominar o ato como "sentença", rejeitou embargos de declaração que visavam justamente esclarecer se houve ou não o encerramento definitivo da fase instrutória do processo.

Na origem do caso, após homologar parcialmente um laudo pericial contábil referente ao período discutido na ação, o juízo proferiu ato judicial a que chamou de "sentença". Na decisão, considerou "boas" as contas apresentadas, fixou os ônus de sucumbência e determinou até mesmo o descarte de documentos.

O autor da ação interpôs apelação, mas o TJSP não conheceu do recurso por entender que a decisão tinha natureza interlocutória e parcial de mérito, hipótese em que caberia o agravo de instrumento. Para o tribunal estadual, a interposição da apelação configurou erro grosseiro, o que afastaria a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

No recurso especial dirigido ao STJ, o autor sustentou que houve dúvida objetiva provocada pela própria atuação do juízo de primeiro grau, pois a classificação do ato judicial como "sentença" o levou a apresentar recurso inadequado. Também afirmou que, com a rejeição dos embargos de declaração, não foi esclarecido se a fase de instrução do processo havia sido efetivamente encerrada.

Atuação do próprio juízo pode gerar dúvida sobre recurso cabível

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que a legislação processual prevê expressamente a fungibilidade em algumas hipóteses, como nas ações possessórias e nas tutelas de urgência. No campo recursal – prosseguiu –, o princípio também é aplicado pela doutrina e pela jurisprudência, sobretudo em situações nas quais há dúvida sobre a natureza do pronunciamento judicial.

De acordo com o ministro, a fungibilidade exige ausência de má-fé e de erro grosseiro da parte recorrente, o que se verifica quando não há dúvida objetiva sobre o recurso cabível. Ele observou ainda que o STJ tem precedentes no sentido de reconhecer a possibilidade de o próprio juízo gerar incerteza legítima, como nos casos em que uma decisão interlocutória é chamada de "sentença" e acompanhada da fixação de honorários sucumbenciais.

Juízo confirmou falha ao citar "sentença atacada" nos embargos de declaração

No caso analisado, o relator destacou que houve dúvida objetiva causada pelo próprio juízo de origem, que induziu a parte recorrente em erro quanto ao recurso cabível. "O ato judicial proferido foi impreciso e formalmente contraditório: declarou-se textualmente como 'sentença' e adotou a forma típica de encerramento do processo", apontou.

O ministro ainda lembrou que o juízo ratificou a própria falha quando provocado por embargos de declaração, tornando a se referir ao ato como "sentença atacada" e se descuidando de esclarecer que a instrução processual não estava encerrada.

"Diante desse cenário de ambiguidade criada em juízo, em que todos os elementos formais e materiais apontavam para uma sentença, não se pode imputar à parte recorrente erro grosseiro ou má-fé na interposição da apelação em vez do agravo de instrumento", concluiu Villas Bôas Cueva ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 



Matéria Penal

Mantida prisão preventiva de homem acusado de atuar como falso médico em Cananéia (SP)

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, indeferiu o pedido de liminar em habeas corpus e manteve a prisão preventiva de um empresário acusado de atuar como falso médico em uma unidade básica de saúde de Cananéia (SP). Preso desde janeiro, ele responde pelos crimes de estelionato, exercício ilegal da medicina, falsidade de documento particular e perigo para a vida ou saúde de outrem.

De acordo com a denúncia do Ministério Público de São Paulo, o empresário realizava exames de ultrassom, emitia laudos e atendia pacientes utilizando o registro profissional de um sócio falecido no Conselho Regional de Medicina (CRM). A fraude foi descoberta após ele afirmar, durante um exame, que tinha identificado a vesícula de uma paciente que já havia retirado o órgão.

Após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negar um primeiro habeas corpus, a defesa fez novo pedido de relaxamento da prisão ao STJ, alegando excesso de prazo – considerando que a prisão dura mais de seis meses – e ausência de fundamentos concretos para a manutenção da medida. Também sustentou que o acusado não é reincidente nos crimes que lhe são imputados e que a prisão estaria baseada apenas em risco abstrato.

Apreensão de carimbos e outros objetos indica habitualidade criminosa

Ao analisar o pedido, o ministro Salomão não verificou ilegalidade manifesta nem urgência que justificassem a concessão da liminar. Segundo ele, o TJSP fundamentou adequadamente a manutenção da prisão preventiva com base em provas da materialidade e em indícios suficientes de autoria, evidenciados por laudos médicos, carimbos, receituários, equipamentos apreendidos e outros elementos obtidos durante a prisão em flagrante, os quais indicam a habitualidade da prática criminosa.

[Edição 69](#)

[Topo](#) 

Ao destacar trechos do acórdão que afastam a alegação de excesso de prazo, o ministro verificou que a prisão preventiva foi reavaliada após o recebimento da denúncia e que o processo vem tramitando regularmente, sem paralisação injustificada, levando-se em conta ainda a complexidade do caso e a necessidade de diligências para a instrução criminal.

Por fim, Salomão apontou que o pedido de liberdade deverá ser examinado com mais profundidade no julgamento definitivo do habeas corpus, a cargo da Sexta Turma, sob a relatoria da desembargadora convocada Nilsoni de Freitas Custódio.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ cria Rede Nacional de Magistrados para enfrentar avanço do crime organizado no país

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 31

STJ Boletim de Precedentes nº 141

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 68

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Admissão

Direito do Consumidor | Direito Administrativo

IRDR discutirá responsabilidade de concessionária de serviço público por danos elétricos decorrentes de descargas atmosféricas

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, publicou, no Diário da Justiça Eletrônico de 13/07/2026, o Aviso TJ nº 235/2026, por meio do qual comunicou a admissão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pela Seção de Direito Privado.

O **IRDR nº 0025075-31.2026.8.19.0000** foi admitido com objetivo de definir tese jurídica sobre “a responsabilidade da concessionária de serviço público pelos danos elétricos em decorrência de descargas atmosféricas ou se tais fenômenos configuram força maior apta a romper o nexo de causalidade”.

Foi determinada a suspensão dos processos em curso, no âmbito da jurisdição deste Tribunal de Justiça, em qualquer juízo e grau de jurisdição, que versem sobre a matéria, nos termos do artigo 982, § 1º, do Código de Processo Civil.

Aviso TJ nº 235/2026

Situação do tema: Admissão

Órgão Julgador: Seção de Direito Privado

IRDR: nº 0025075-31.2026.8.19.0000

Data da admissão: 11/06/2026

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso nº 235/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Admissão

Direito Processual Civil

IAC definirá competência em ações sobre Gratificação de Encargos Especiais de servidores da educação municipal

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro publicou, no Diário da Justiça Eletrônico de 13/07/2026, o Aviso TJ nº 236/2026, por meio do qual comunica que a Seção de Direito Público do TJRJ admitiu o **Incidente de Assunção de Competência nº 0023720-83.2026.8.19.0000** visando à definição de tese jurídica sobre “estabelecer diretriz para a aferição da competência nas demandas dos servidores integrantes do quadro de apoio à educação do Município do Rio de Janeiro, em que buscam o reajuste da Gratificação de Encargos Especiais”.

Também foi determinada a suspensão dos processos em tramitação no âmbito do TJRJ que versem sobre a controvérsia afetada, nos termos do artigo 982, inciso I do Código de Processo Civil.

Aviso TJ nº 236/2026

Situação do tema: Admissão

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

IAC: nº 0023720-83.2026.8.19.0000

Data da admissão: 18/06/2026

[Íntegra do Acórdão](#) >>

[Íntegra do Aviso TJ nº 236/2026](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 936 - STF

Tese Firmada: A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio.

Data da publicação do acórdão de mérito: 09/07/2026

Leia o Acórdão no RE 609517 >>

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0809256-90.2023.8.19.0011

Relatora: Des^a. Georgia de Carvalho Lima

j. 17.06.2026 p. 17.06.2026

Apelação Cível. Pretensão do autor de condenação do *Município de Cabo Frio* ao pagamento de indenização por danos material e moral, sob o fundamento, em síntese, de que, em 15 de abril de 2023, sofreu um acidente quando transitava com sua motocicleta na Avenida do Contorno, sentido Però, na altura do trevo de saída para Búzios, em razão de um buraco na via pública, o que lhe causou ferimentos,

[Edição 68](#)

[Topo](#)



bem como avarias no veículo de sua propriedade. Sentença de procedência parcial do pedido. Inconformismo do demandado. Responsabilidade Civil do Estado. Teoria do risco administrativo que consagra o sistema de responsabilização objetiva. Omissão específica. Compete ao município zelar pela manutenção e conservação, de forma adequada e eficiente, das vias públicas. Precedente desta Câmara de Direito Público. Demandante que, em cumprimento ao comando do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, trouxe aos autos farta comprovação, por meio de fotos e vídeos, da existência do buraco na rua mencionada na inicial, dos ferimentos sofridos e dos estragos em sua motocicleta, assim como apresentou a cópia do boletim médico, que evidencia o atendimento na data do acidente. Testemunha ouvida em juízo que corroborou a narrativa autoral. No caso em apreço, ainda que o munícipe tenha declarado que um veículo cobriu momentaneamente a sua visão, antes da queda, o que, de acordo com o ente público, evidenciaria a sua atuação negligente e imprudente, é evidente que tal fato não foi a causa única do acidente, na medida em que se o buraco não estivesse lá, o desfecho teria sido outro, não havendo que se falar em culpa exclusiva da vítima. Conduta dos agentes do réu, ao deixarem de realizar a conservação e manutenção da via em questão, que foi determinante para que o evento danoso acontecesse, restando, assim, demonstrado o nexo causal. Prejuízo material comprovado. Ora apelado que, em decorrência da queda, feriu-se e ficou impossibilitado de utilizar a sua motocicleta por um tempo, o que, sem sombra de dúvidas, acarretou angústia, sofrimento, insegurança e abalo. Dano moral configurado. Arbitramento equitativo pelo sistema bifásico, que leva em conta a valorização do interesse jurídico lesado e as circunstâncias do caso concreto. Em atenção às peculiaridades da hipótese, em especial o fato de que, *in casu*, em decorrência do evento danoso, o demandante, repita-se, machucou-se, tendo que se submeter a atendimento hospitalar, e pleiteou administrativamente o ressarcimento de seus prejuízos, sem sucesso, tem-se que a verba indenizatória, fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), não comporta qualquer redução, nos termos da Súmula 343 deste Egrégio Tribunal. Município que é isento do pagamento, tão somente, das custas, devendo suportar a taxa judiciária, pois a reciprocidade exigida para a isenção de tal tributo só será aplicada quando o ente municipal atuar na condição de autor, o que não é o caso dos autos, como se infere da Súmula 145 desta Corte e do Enunciado 42 do seu fundo especial. Modificação do *decisum*, com fundamento na Súmula 161 deste Tribunal de Justiça.

Desprovemento do recurso, majorando-se os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 11, do código de processo civil, **modificando-se, de ofício, a sentença**, a fim de condenar o município ao pagamento da taxa judiciária.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0806634-66.2022.8.19.0207

Relator: Des. Fernando Cerqueira Chagas

j. 26.06.2026 p. 26.06.2026

Direito Processual Civil. Apelação Cível. Ação Indenizatória. Citação eletrônica por WhatsApp. Validade do ato citatório. Fé pública da certidão do oficial de justiça. Observância do contraditório e da ampla defesa. Nulidade afastada. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos indenizatórios para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos estéticos e danos morais, rejeitando o pedido de danos materiais. O apelante suscita nulidade absoluta da citação e da revelia decretada, ao argumento de invalidade da citação postal e da posterior citação realizada por WhatsApp, sustentando ausência de comprovação segura de sua identidade, inexistência de confirmação expressa de recebimento da contrafé e violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Requer a cassação da sentença e a renovação da citação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a citação realizada por aplicativo de mensagens whatsapp, certificada por oficiala de justiça, atende aos requisitos de validade do ato citatório; e (ii) estabelecer se eventual irregularidade na citação compromete o contraditório, a ampla defesa e a validade dos atos processuais subsequentes.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A citação constitui ato indispensável à validade do processo, nos termos do art. 239 do CPC, por assegurar o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da constituição federal.

4. A jurisprudência do superior tribunal de justiça reconhece que a nulidade de citação configura vício processual de elevada gravidade, passível de reconhecimento a qualquer tempo.

5. A controvérsia acerca da validade da citação eletrônica por aplicativos de mensagens será apreciada pelo STJ no Tema Repetitivo 1345, sem determinação de suspensão dos processos em curso.

6. A oficiala de justiça diligenciou no endereço profissional vinculado ao apelante, colheu os números telefônicos afixados no consultório odontológico e realizou a comunicação eletrônica pelo aplicativo WhatsApp ao número associado ao demandado.

7. A certidão da oficiala de justiça goza de fé pública e descreve de forma circunstanciada a identificação funcional da servidora, a informação expressa acerca da natureza citatória do ato, o envio da contrafé em arquivo PDF e a indicação do prazo para apresentação de defesa.

8. O interlocutor confirmou a possibilidade de contato com o apelante e acusou recebimento da comunicação subsequente mediante resposta expressa, inexistindo elementos concretos que indiquem fraude, equívoco ou utilização do número telefônico por terceiro estranho.

9. A finalidade essencial da citação foi atingida, pois houve ciência inequívoca da demanda e oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. A mera alegação genérica de irregularidade, desacompanhada de demonstração concreta de prejuízo ou desconhecimento da ação, não é suficiente para invalidar o ato citatório.

IV. DISPOSITIVO

11. Recurso desprovido.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, Art. 5º, LV. CPC, Arts. 239, Caput e § 1º, 405, 487, I, 854, §§ 2º e 3º, e 85, § 11.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.625.697/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, J. 21.02.2017. STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.350.400/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, J. 27.05.2024, DJE 29.05.2024. TJRJ, AI Nº 0094576-09.2025.8.19.0000, Rel. Des. Eduardo Abreu Biondi, Décima Quinta Câmara de Direito Privado, J. 09.02.2026.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0025448-62.2026.8.19.0000

Relatora: Desª. Suimei Meira Cavalieri

j. 30.06.2026 p. 06.07.2026

Agravo de Instrumento Criminal. Estatuto do Idoso. Suspensão de medida protetiva estabelecida em favor do agravante. Inconformismo que se acolhe.

- 1) O presente recurso combate a revogação de medidas protetivas em favor de idoso, impedido de ingressar em sua residência por seu próprio filho, que ofendeu sua integridade física com um soco.
- 2) Esses fatos encontram-se detalhados na denúncia que deflagra o processo de origem. Acolhendo manifestação ministerial favorável, o douto Juízo *a quo* impôs medidas protetivas em favor do Agravante. A seguir, veio a ser proferida a decisão combatida, que reconsiderou a medida protetiva.

- 3) A decisão guerreada não merece prevalecer, porque as medidas protetivas visam garantir direitos fundamentais e coibir a violência no âmbito das relações familiares e, diante de sua natureza jurídica penal, devem perdurar enquanto persistirem indícios da urgência da medida.
- 4) Na espécie, da denúncia que deflagra o processo de origem se depreende que o Agravante foi impedido de ingressar na própria residência ante a prática criminosa do Agravado; portanto, não merece prosperar a revogação da medida de afastamento ao argumento de que o Agravante não mais reside no local, beneficiando-o por sua própria torpeza.
- 5) Por sua vez, embora esteja correta a decisão combatida quando pondera que a questão relativa à posse do imóvel em que residia a família deve ser dirimida no Juízo Cível, a assertiva é válida com relação aos familiares do Agravado. Quanto a este último, entretanto, ante a necessidade de proteger o idoso de eventual reiteração criminosa, fica restabelecida a medida de proibição de aproximação (fixando distância mínima de 200 metros) e contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- 6) Por isso, tendo em vista que a análise do presente caso revela a presença de indícios razoáveis da necessidade da medida, com fulcro no artigo 44 da Lei 10.741/2003, a justificar o restabelecimento da imposição das medidas protetivas, inicialmente deferidas pelo Juízo singular, determinando o afastamento do lar do Agravado.

Recurso provido, consolidando-se a tutela antecipada.

Acórdão em Segredo de Justiça >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Vasco SAF: Justiça suspende decisão que afastou presidente do Conselho de Administração

Fonte: TJRJ

[Edição 68](#)

[Topo](#)



LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 58274 de 10 de julho de 2026 - Proíbe a veiculação de publicidade exterior e em espaços públicos de plataformas de apostas de quota fixa (bets), e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende regra sobre sucessão na presidência da Assembleia Legislativa do Amazonas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de resolução da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam) que alterou seu regimento interno para disciplinar a sucessão à presidência da Casa. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7984.

Na liminar, o relator também determinou que seja aplicado, provisoriamente, o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para o preenchimento da vaga por meio de eleição, salvo quando a vacância ocorrer na parte final do mandato da Mesa. Além disso, a Assembleia deverá suprir a lacuna em seu regimento na próxima legislatura, observando o devido processo legislativo.

Contexto

Na ação, o partido Solidariedade relata que a resolução passou a permitir que o vice-presidente da Assembleia assuma a presidência em definitivo em caso de vacância do cargo, sem a realização de nova eleição. Segundo a legenda, a alteração foi aprovada após a renúncia do então governador Wilson Lima e do vice-governador Tadeu de Souza. Com isso, Roberto Cidade deixou a presidência da Aleam para assumir o governo do Estado, e o vice-presidente, Adjuto Afonso, passou a exercer, interinamente, a chefia do Legislativo.

[Edição 68](#)

[Topo](#) 

Situação concreta

Ao decidir, o ministro Dino considerou plausível a alegação de que a mudança foi incluída por meio de emenda parlamentar em um projeto de resolução que tratava de outro tema, situação que afronta o devido processo legislativo.

Além disso, verificou haver indícios de desvio de finalidade e de violação ao princípio da impessoalidade, pois a alteração teria sido aprovada para produzir efeitos imediatos sobre uma situação concreta, caracterizando uma norma casuística, com destinatário certo.

A decisão, que já valendo, será submetida a referendo do Plenário na sessão virtual agendada para a semana de 14 a 21/8.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Governador do RS questiona decisão que estendeu auxílio-refeição ao período de férias de servidores

Eduardo Leite sustenta que decisão da Justiça gaúcha pode gerar impacto de R\$ 266 milhões aos cofres públicos e contraria legislação estadual

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF suspende processo seletivo da ANTT para novos mercados de transporte rodoviário

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão imediata do processo seletivo para novos mercados do transporte rodoviário interestadual de passageiros. Ao conceder liminar na Reclamação (RCL) 86498, o ministro levou em conta possíveis vulnerabilidades no sistema eletrônico do certame.

Janela extraordinária

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) reabriu o prazo para o envio de solicitações no Sistema de Processo Seletivo (Janela Extraordinária 1/2024), etapa em que empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros solicitam autorização para operar novos mercados (linhas).

Na reclamação, a Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Anatrip) alega que o processo seletivo viola decisão do STF que validou normas federais que permitem a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros mediante simples autorização, sem procedimento licitatório prévio (Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5549 e 6270).

Segundo a Anatrip, o ato da ANTT desconsidera a exigência de observância rigorosa dos princípios do planejamento, da motivação e da análise prévia de viabilidade técnica e econômica na formulação de políticas públicas e de medidas regulatórias para o setor de transportes terrestres. A associação também destaca parecer do Ministério Público Federal (MPF) sobre fragilidades na segurança cibernética do certame.

Segurança

Ao determinar a suspensão da janela extraordinária, o ministro André Mendonça considerou que os riscos de segurança cibernética apontados pela Anatrip, corroborados por parecer do MPF, ameaçam a higidez do certame. Como o processo seletivo está em curso, com previsão de conclusão em outubro, a decisão levou em conta o risco de prosseguimento e de consolidação de situação de difícil reversão.

Na mesma decisão, Mendonça deu prazo de 10 dias para que a ANTT apresente informações complementares sobre as medidas adotadas para garantir a segurança cibernética e a regularidade do certame.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Furto de bilhete premiado em lotérica deve ser julgado pela Justiça estadual

O furto de um bilhete de loteria premiado, retirado do cofre de uma casa lotérica privada, tem como vítima direta o próprio estabelecimento, ainda que o prêmio venha a ser pago pela Caixa Econômica Federal (CEF). Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ribeiro Dantas negou provimento a um recurso em habeas corpus e manteve na Justiça estadual a ação penal sobre o caso.

De acordo com os autos, o sorteio da Mega-Sena teve quatro apostas vencedoras, sendo duas emitidas na mesma lotérica. A baixa probabilidade do fato despertou a atenção dos proprietários do estabelecimento.

A investigação apontou que, ao fazer uma aposta para um cliente no dia do sorteio, uma funcionária teria imprimido o bilhete com defeito. Refeita a aposta corretamente, foi entregue ao cliente, sendo o bilhete defeituoso guardado no cofre do estabelecimento para que a matriz o recolhesse mais tarde, pois, se não houvesse estorno antes do sorteio, o valor da aposta seria cobrado da lotérica pela CEF.

Ainda de acordo com o processo, uma câmera de segurança registrou, dois dias depois, o momento em que a funcionária abriu o cofre e retirou o bilhete. No dia seguinte, ela compareceu à lotérica com o companheiro para pedir demissão, afirmando que ele era um dos ganhadores do prêmio principal. Após a análise das filmagens, o Ministério Público ofereceu denúncia por furto qualificado pelo abuso de confiança e concurso de pessoas.

Pagamento do prêmio pela CEF não desloca a competência

Segundo o relator, o crime de furto protege a posse e a propriedade. No caso analisado, o bilhete defeituoso, não estornado antes do sorteio, passou ao patrimônio da lotérica, que teve de pagar a aposta, conforme as regras do negócio. Por isso, a retirada do cofre consolidou a inversão da posse do bilhete.

"O objeto material do delito é um bilhete de loteria premiado que, por força das regras contratuais e comerciais reguladoras da atividade lotérica, pertencia à esfera de disponibilidade e ao patrimônio dos sócios da referida pessoa jurídica privada", afirmou o ministro na decisão.

A defesa sustentava que o caso deveria ser processado na Justiça Federal, sob o argumento de que o bilhete de loteria, por ser título ao portador, geraria direito perante a CEF, empresa pública federal. Para os recorrentes, o furto seria apenas crime-meio para o saque do prêmio, o que revelaria interesse federal direto.

Furto foi contra quem tinha a posse do bilhete

Ribeiro Dantas rejeitou a tese, comparando o caso ao furto de cheque ao portador: quando ele é subtraído, o crime se consuma contra quem tinha a sua posse, e não contra o banco que posteriormente vai cumprir a obrigação de pagar o valor ao portador.

O ministro explicou ainda que o furto se consumou no momento em que o bilhete foi retirado do cofre da lotérica, conforme a teoria da *amotio*, adotada pelo STJ na Súmula 582. Segundo esse entendimento, o crime se consuma com a inversão da posse do bem, ainda que por curto período e mesmo que o agente não consiga a posse tranquila da coisa.

Com essa premissa, o relator concluiu que não houve ofensa direta a bens, serviços ou interesses da União ou de empresa pública federal, hipótese que atrairia a competência da Justiça Federal nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição.

Ação cível sobre o prêmio não suspende processo penal

A defesa também pediu no recurso a suspensão da ação penal devido à existência de uma ação civil destinada a discutir a validade e a titularidade do bilhete premiado. Segundo os recorrentes, se a titularidade legítima do prêmio for reconhecida em seu favor, ficará descaracterizado o crime de furto.

No entanto, para o ministro, basta verificar que o bem não pertencia aos acusados no momento da subtração. A eventual disputa civil sobre quem seria o proprietário definitivo do prêmio não interfere na análise penal se, no momento da conduta narrada na denúncia, o bilhete estava sob posse e vigilância da lotérica.

Segundo Ribeiro Dantas, admitir a suspensão da ação penal para aguardar a definição civil da propriedade do bilhete transformaria o juízo criminal em "mero apêndice de disputas patrimoniais privadas".

Leia a notícia no site 



Direito de retenção por benfeitorias não se aplica a locatário inadimplente, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o locatário inadimplente não pode exercer o direito de retenção do imóvel em razão das benfeitorias necessárias e úteis nele realizadas. Para o colegiado, quem deixa de cumprir a principal obrigação do contrato – o pagamento dos aluguéis e encargos – não pode invocar o direito de retenção como forma de garantir eventual indenização pelas benfeitorias.

Com esse entendimento, a turma negou provimento ao recurso especial de uma locatária que, apesar de estar em débito com a proprietária, pretendia permanecer na posse do imóvel até ser compensada pelas melhorias realizadas.

O caso teve origem em ação de despejo proposta pela locadora, que pedia a rescisão do contrato, a retomada do imóvel e o pagamento dos aluguéis e encargos em atraso. Embora tenha reconhecido que a locatária realizou benfeitorias necessárias e úteis para tornar o imóvel habitável, o juízo de primeiro grau decretou o despejo e a condenou a pagar os débitos, assegurando-lhe, contudo, o direito de ser indenizada pelas melhorias comprovadas e de compensar os valores gastos com a reforma.

O Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) afastou o direito de retenção do imóvel, mantendo os demais pontos da decisão. Para a corte estadual, à luz do princípio da boa-fé, esse direito somente pode ser exercido por locatário que esteja em dia com suas obrigações contratuais.

Em recurso especial, a locatária sustentou que o TJGO restringiu de forma indevida e desproporcional o seu direito de retenção, apesar do reconhecimento das benfeitorias necessárias e úteis que realizou. Segundo a recorrente, os investimentos na reforma foram expressivos e significaram praticamente uma reconstrução do imóvel.

Indenização por benfeitorias não se confunde com direito de retenção

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, explicou que o direito de retenção é um instrumento voltado a assegurar o pagamento de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel. Ela ressaltou, porém, que a indenização não pode ser confundida com o direito de retenção, cujo exercício depende da posse de boa-fé. Assim, é possível reconhecer o direito à indenização pelas melhorias sem que isso implique, necessariamente, a possibilidade de retenção do imóvel.

Segundo a ministra, na locação, o pagamento regular de aluguéis e encargos é o que sustenta a posse de boa-fé. O inadimplemento, por sua vez, rompe o equilíbrio contratual entre as partes e frustra a expectativa do locador de receber a contraprestação pela cessão do uso do bem.

"O locatário que deixa de adimplir a contraprestação essencial do contrato não pode, ao mesmo tempo, apresentar-se como credor em condições de exercer, contra o locador, o direito de retenção pela importância das benfeitorias, pois a retenção, enquanto instrumento coercitivo, revela-se incompatível com a situação daquele que, na mesma relação jurídica, permanece devedor dos aluguéis e encargos correspondentes ao uso do imóvel", afirmou a relatora.

Falta de pagamento de aluguel afasta boa-fé necessária para retenção do imóvel

Nancy Andrighi acrescentou que, na locação, não há posse de boa-fé quando o locatário permanece no imóvel sem cumprir a obrigação principal que legitimava a própria fruição do bem. Para a relatora, a ausência de pagamento rompe o equilíbrio contratual e afasta a boa-fé objetiva necessária ao exercício do direito de retenção.

"Desse modo, à locatária inadimplente não assiste o direito de retenção, uma vez que a manutenção da posse sem o cumprimento do dever principal de pagar aluguéis e encargos revela situação incompatível com a boa-fé objetiva", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Artigo da Revista CNJ analisa a evolução do julgamento com perspectiva de gênero

Plataforma vai conectar adolescentes acolhidos a oportunidades de emprego e aprendizagem

Fonte: CNJ

[Edição 68](#)

[Topo](#) 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 141

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 67

PRECEDENTES***Repercussão Geral******Existência de Repercussão Geral******Direito Tributário*****STF vai decidir sobre ICMS na aquisição de produtos intermediários do ciclo de fabricação (Tema 1465)***

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o creditamento do ICMS relativo à aquisição de produtos intermediários depende da comprovação de seu uso direto no processo produtivo e de sua integração física no produto final. A matéria é tema do Recurso Extraordinário (RE) 1424015 e teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.465) no Plenário Virtual.

Teoria do crédito físico

O caso envolve três empresas do setor de papel e de produtos de higiene pessoal. A primeira instância da Justiça de Santa Catarina entendeu que os produtos intermediários empregados nos ciclos produtivos dessas empresas não integrariam o produto final destinado à venda ao consumidor, pois eram utilizados somente para uso e consumo intermediários empregados no processo produtivo. Consequentemente, não gerariam direito ao crédito do ICMS, conforme previsto na Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir).

Ao analisar a matéria, no âmbito de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) definiu que o creditamento do ICMS sobre a aquisição de produtos intermediários empregados nos ciclos produtivos

[Edição 67](#)[Topo](#)

dependeria da comprovação de sua integração física ao produto final. De acordo com o TJ-SC, apesar de a Lei Kandir adotar a “teoria do crédito financeiro” para os produtos de uso e consumo e do ativo permanente, o mesmo não ocorre com os itens intermediários, sobre os quais ainda vale a “teoria do crédito físico”.

Não cumulatividade

No STF, as empresas sustentam, entre outros pontos, que a vedação da compensação do ICMS sobre bens relativos ao fenômeno produtivo resulta em recolhimento duplo do tributo, violando o princípio da não-cumulatividade.

Uniformização

Ao se manifestar pela repercussão geral, o relator do recurso, ministro Nunes Marques, ressaltou que o STF ainda não tem uma jurisprudência consolidada sobre o tema, com posicionamentos oscilantes, nem há tema de repercussão geral específico sobre a matéria.

Marques observou que, no RE 704815, o Plenário fixou a tese de que a imunidade tributária de produtos para exportação diz respeito apenas aos bens que se integrem fisicamente à mercadoria final, não se estendendo a toda a cadeia produtiva. Segundo o relator, embora essa tese seja um precedente importante, ela não resolve a controvérsia apresentada no recurso em discussão.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1465 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 59](#), publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Tributário

Regime monofásico de tributação impede créditos de PIS/Pasep e Cofins para postos de combustíveis (Tema 1339)*

No julgamento do Tema 1.339, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "o comerciante varejista, por que sujeito ao regime monofásico de tributação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção, de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória (MP) 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal".

Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, os postos sustentavam que a Lei Complementar 192/2022, ao reduzir temporariamente a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre a venda de combustíveis, teria garantido a manutenção desses créditos para toda a cadeia de comercialização. Também alegavam que a Medida Provisória 1.118/2022 teria restringido essa vedação apenas aos compradores finais.

Varejistas estão no fim da cadeia econômica

O ministro explicou que o regime de arrecadação monofásico – no qual se insere o comerciante varejista de combustíveis – concentra a tributação em um único contribuinte, em geral o importador ou produtor. Os demais participantes do ciclo econômico – complementou – ficam sujeitos à alíquota zero e, por isso, não têm direito ao aproveitamento de créditos.

"No regime monofásico, a carga tributária concentra-se numa única fase, sendo suportada por um único contribuinte, não havendo cumulatividade a se evitar, pois os demais integrantes da cadeia econômica ficam desonerados do pagamento do tributo. Na técnica não cumulativa, por sua vez, a carga tributária é diluída em operações sucessivas (plurifasia), sendo suportada por cada elo (contribuinte) da cadeia, havendo o direito de abater o crédito da etapa anterior", comparou.

De acordo com o relator, no caso dos varejistas de combustíveis, as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins estão concentradas no início da cadeia econômica, incidindo sobre as receitas de importadores, produtores e refinarias de petróleo; já os varejistas, por se encontrarem no fim dessa cadeia, não têm direito ao aproveitamento de créditos.

Gurgel de Faria lembrou que o STJ já fixou tese no sentido de não permitir a constituição de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o custo de aquisição de bens sujeitos ao regime monofásico de tributação (Tema 1.093).

Alterações legais não mudaram sistemática das contribuições

O relator destacou que a Lei Complementar 192/2022 trouxe um benefício fiscal temporário, pois reduziu a zero as alíquotas das contribuições em discussão sobre a venda de combustíveis até 31 de dezembro de 2022, ao mesmo tempo em que assegurou às pessoas jurídicas da cadeia, incluindo o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.

Em 17 de maio de 2022 – prosseguiu o ministro –, foi editada a Medida Provisória 1.118, que promoveu modificações nessa lei complementar, e, antes do fim da validade da MP, a Lei Complementar 194/2022 passou a vedar o aproveitamento de créditos pelas pessoas jurídicas integrantes da cadeia econômica de comercialização de combustíveis.

Ao analisar as alterações legais, o relator concluiu que as normas citadas não afastaram a regra segundo a qual os varejistas de combustíveis, por integrarem a etapa final da cadeia de comercialização, não podem constituir nem manter créditos dessas contribuições.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1339 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 56](#), publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Direito Penal

Contribuição previdenciária: repetitivo veda continuidade delitiva entre apropriação indébita e sonegação (Tema 1353)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.353), definiu que é inviável reconhecer a continuidade delitiva entre apropriação indébita previdenciária, prevista no artigo 168-A do Código Penal (CP), e sonegação de contribuição previdenciária, tratada no artigo 337-A do CP, por serem crimes de espécies diversas, caracterizados por condutas distintas, embora do mesmo gênero.

A orientação fixada no tema repetitivo passa a ser de observância obrigatória para todos os tribunais do país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

A relatora, ministra Maria Marluce Caldas, explicou que o crime continuado exige, cumulativamente, pluralidade de crimes da mesma espécie e semelhança nas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Segundo a magistrada, como a apropriação indébita previdenciária e a sonegação de contribuição previdenciária possuem natureza, objeto jurídico e elementos típicos distintos, não podem ser enquadradas como crimes da mesma espécie.

"A jurisprudência consolidada do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) afasta o reconhecimento da continuidade delitiva entre crimes de espécies diversas, impondo, no caso, a aplicação da regra do concurso material (artigo 69 do Código Penal) entre os artigos 168-A e 337-A do CP", afirmou.

Embora do mesmo gênero, infrações penais são de espécies distintas

Em seu voto, a ministra comentou que o crime continuado é uma construção do legislador que representa exceção à regra do concurso material e que requer, para ser reconhecida, a presença cumulativa de requisitos específicos, como a prática de crimes da mesma espécie, a semelhança na forma de execução, a existência de um mesmo propósito ou unidade de desígnios, além da proximidade temporal e espacial entre as condutas. Segundo ela, presentes tais elementos, as infrações podem ser tratadas como uma continuidade, com a aplicação de uma só pena, aumentada de acordo com a lei.

Maria Marluce Caldas, contudo, ressaltou que essa regra não se aplica automaticamente a qualquer conjunto de delitos que envolvam bens jurídicos semelhantes.

Ao analisar os tipos penais em questão, ela observou que, na apropriação indébita previdenciária, o agente se apossa de valores descontados dos empregados, incorporando-os indevidamente ao próprio patrimônio, sem necessidade de fraude prévia. Já na sonegação de contribuição previdenciária, a conduta consiste em omitir, fraudar ou prestar informações falsas com o objetivo de impedir ou reduzir o recolhimento das contribuições devidas.

Extinção da punibilidade segue critérios diferentes

A relatora também argumentou que, embora ambos os delitos estejam relacionados à proteção do sistema previdenciário e ao patrimônio público da União, eles são tratados de forma distinta no ordenamento jurídico: na apropriação indébita previdenciária, o legislador estabelece critérios mais restritivos para a extinção da

punibilidade, com regras específicas inclusive quanto ao perdão judicial; na sonegação de contribuição previdenciária, a extinção da punibilidade pode ocorrer em hipóteses próprias, como o reconhecimento e a confissão da dívida tributária.

Diante dessas diferenças estruturais, especialmente quanto ao objeto material e ao elemento subjetivo das condutas, a ministra concluiu que não é possível reconhecer a continuidade, ainda que as penas previstas em lei sejam equivalentes. "Assim, embora esses crimes sejam do mesmo gênero, compreendem espécies distintas, ao descreverem condutas completamente diversas", concluiu.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1353 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 56](#), publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0905213-51.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Mônica Feldman de Mattos

j. 26.05.2026 p. 28.05.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Responsabilidade Civil do Estado. Morte de adolescente em operação policial na comunidade Cidade de Deus. Caso T. M. F. . Sentença de procedência parcial. Recurso exclusivo dos autores. Pretensão de majoração do pensionamento e do *quantum* indenizatório, inclusive o decorrente da violação à honra e imagem do jovem morto, bem como o montante devido ao genitor em razão das agressões sofridas no dia dos fatos. Ausência de fundamentos aptos a justificar a alteração dos critérios fixados na sentença. Manutenção da

[Edição 67](#)

[Topo](#) 

pensão no patamar de 2/3 do salário-mínimo até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade e, a partir de então, em 1/3 até os 65 anos. Cabimento do pensionamento ainda que a vítima não exercesse atividade remunerada, à luz do princípio da solidariedade familiar, especialmente em contextos de baixa renda. Base de cálculo correspondente a um salário-mínimo, em consonância com a jurisprudência do egrégio superior tribunal de justiça. Ampliação do termo final do pensionamento para a data em que a vítima completaria 75 (setenta e cinco) anos de idade, face ao aumento da expectativa de vida da população brasileira. Danos morais. Majoração que se impõe diante das peculiaridades do caso concreto. Autores (genitores e irmãs) que sofreram sucessivas violações a seus direitos. Morte violenta do adolescente por agentes estatais e posterior tentativa de alteração da cena dos fatos, com o intuito de ocultar vestígios. Postagem em perfil oficial da polícia militar em rede social atribuindo à vítima a condição de criminoso, o que exigiu a intervenção do poder judiciário para sua remoção. Majoração da indenização para R\$ 200.000,00 em favor de cada um dos genitores e R\$ 100.000,00 para cada uma das irmãs. Indenização por dano moral decorrente da violação à imagem do adolescente, bem como aquela devida ao genitor em razão das agressões sofridas no dia dos fatos, mantidas nos termos fixados na sentença, por se revelarem adequadas às circunstâncias do caso concreto.

Recurso parcialmente provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0800989-69.2023.8.19.0031

Relatora: Des^a. Mônica de Faria Sardas

j. 08.06.2026 p. 09.06.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Companhia Aérea. Atraso em voo nacional. Músico integrante de grupo. Perda de apresentação. Danos morais.

[Edição 67](#)

[Topo](#)



I – CASO EM EXAME:

1.1 Trata-se de ação indenizatória visando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência de atraso no voo de Curitiba para o Rio de Janeiro, impossibilitando o autor de participar em apresentação de grupo do qual é músico integrante.

1.2 Sentença de improcedência.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Controvérsia quanto a dois pontos: i) se o voo atrasou em decorrência de fortuito externo ou interno; e ii) se a perda da apresentação em grupo do qual o autor é músico integrante causou danos morais ao autor.

III – RAZÕES DE DECIDIR:

3.1 O voo de Curitiba ao Rio de Janeiro, no dia 30/01/2023, estava com partida marcada para as 14h20m, mas sofreu atraso e a aeronave só chegou ao destino às 17h58m.

3.2 A manutenção não programada de aeronaves configura risco inerente à exploração da atividade desenvolvida, caracterizando o chamado fortuito interno.

3.3 O transportador aéreo tem obrigação de indenizar os passageiros pelos transtornos sofridos, pois seu atuar revelou-se causa adequada ao advento dos danos experimentados pelo autor.

3.4 Autor que comprovou, mediante a juntada de informe publicitário, haver show de seu grupo marcado para as 16h30m do dia 30/01/2023, no Clube Renascença.

3.5 Dano moral configurado. Os transtornos ocasionados ao autor em decorrência da falha na prestação do serviço fogem aos aborrecimentos habituais e corriqueiros importando em violação aos direitos integrantes da personalidade, em razão da frustração de não poder subir ao palco, de deixar companheiros de banda e público esperando, gerando no artista um sentimento de impotência e desvalorização profissional, que atingiu diretamente a sua honra subjetiva, pois foi impedido de participar do evento e de exercer a sua atividade profissional como músico integrante do grupo "Moacyr Luz e o Samba do Trabalhador".

3.6 Caracterizada a falha na prestação do serviço da ré, decorrente de fortuito interno.

3.7 *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V – DISPOSITIVO:

Parcial provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

Fonte: eproc

Direito Penal**Segunda Câmara Criminal****0801128-14.2025.8.19.0043**

Relator: Des. Peterson Barroso Simão

j. 25.06.2026 p. 01.07.2026

Apelação Criminal. Imputação da conduta descrita no artigo 33, § 4º c/c 40, V, da Lei nº 11.343/2006. Tráfico de drogas. Transporte Interestadual. Ocultação de droga em compartimento adaptado. Sentença condenatória.

Recurso defensivo postulando a absolvição, com fundamento na alegada fragilidade probatória e ausência de dolo. Alternativamente, sustenta a reforma da dosimetria e a fixação de regime inicial mais brando. Pedido de restituição de bens apreendidos. Autoria e materialidade comprovadas. Os depoimentos prestados em juízo pelos policiais rodoviários federais, responsáveis pela prisão em flagrante do apelante, foram coesos e harmônicos. Incidência do Verbete nº 70 da Súmula do TJRJ. A palavra dos policiais, quando firme e segura, inexistindo indicativo de suspeição ou parcialidade, goza de credibilidade. A versão defensiva, de desconhecimento da droga, é isolada, contraditória e destituída de suporte probatório, não afastando a higidez da prova acusatória. A fuga do acusado durante a abordagem, a recusa em colaborar e as inconsistências em suas declarações evidenciam a consciência do conteúdo transportado. Dosimetria corretamente fixada. A pena-base foi corretamente fixada acima do mínimo legal, em razão da quantidade expressiva de droga, do modo sofisticado de ocultação e do planejamento da conduta. A causa de



aumento do art. 40, V, da Lei nº 11.343/2006 foi corretamente aplicada, diante do transporte interestadual do entorpecente. Consequências e circunstâncias do delito que ultrapassam a normalidade do tipo penal. O regime inicial fechado foi corretamente fixado, considerando a quantidade de pena e as circunstâncias judiciais desfavoráveis. O perdimento dos veículos e aparelhos celulares foi corretamente decretado, pois foram empregados como instrumentos do crime, não havendo comprovação inequívoca de boa-fé do terceiro. Sentença mantida.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Como o STJ ajudou a moldar 20 anos da Lei de Falências

Artigo publicado na Revista de Direito analisa o papel da jurisprudência na evolução da recuperação judicial e da falência no Brasil desde a entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005.

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ) publica, na edição nº 128, artigo do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva e da assessora do STJ Érica Ramos Venosa Mazzola que aborda a evolução da recuperação judicial e da falência no Brasil ao longo dos últimos 20 anos, analisando como a atuação do STJ contribuiu para a construção de entendimentos que hoje orientam a aplicação da Lei nº 11.101/2005.

O estudo analisa a trajetória da legislação de insolvência empresarial desde a entrada em vigor da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, destacando desafios enfrentados pelo Judiciário e a contribuição da jurisprudência para a consolidação do sistema brasileiro de recuperação judicial e falimentar.

O artigo revisita debates que marcaram a aplicação da Lei nº 11.101/2005 e examina os desafios surgidos com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020. Ao percorrer decisões consideradas relevantes para a matéria, os autores mostram como a jurisprudência buscou responder às transformações econômicas e às novas demandas apresentadas ao sistema de Justiça.

Além de recuperar a trajetória da legislação, o texto propõe uma reflexão sobre o equilíbrio entre a preservação da atividade empresarial, a proteção dos credores e a segurança jurídica. A análise permite compreender como esses fatores influenciam a construção de um ambiente de negócios mais previsível e os rumos do direito da insolvência no país.

Para acessar a íntegra do artigo e aprofundar-se na análise crítica proposta, basta visitar a página da [Revista de Direito do TJRJ no Portal do Conhecimento](#), onde também estão disponíveis outros conteúdos, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Manual orienta usuários externos sobre resposta a ordens judiciais no eproc

Prêmio Equidade Racial 2026 recebe inscrições de boas práticas até 10 de agosto

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

[Edição 67](#)

[Topo](#)



TJRJ mantém condenação de ex-deputado estadual por homicídio qualificado

1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas publica cartilha com orientações para cuidados no cotidiano

Justiça mantém intervenção da SAF do Vasco e nomeia novo interventor

Justiça determina prisão de envolvidos em esquema de desvio de dinheiro público do Instituto Rio Metrópole

Réu é condenado a 22 anos e nove meses pela morte do ator Jeff Machado

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.466, de 9 de julho de 2026 - Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher.

Lei Federal nº 15.462, de 8 de julho de 2026 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.276 de 09 de julho de 2026 - Dispõe sobre a internalização de convênio ICMS firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz

Lei Estadual nº 11.275 de 09 de julho de 2026 - Estabelece diretrizes para orientação, identificação e acompanhamento da tristeza pós-parto e da depressão pós-parto nas Unidades Públicas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

Lei Complementar Municipal nº 301, de 9 de julho de 2026 - Institui a Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU Praça Onze Maravilha, altera a Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, a Lei Complementar nº 232, de 7 de outubro de 2021, a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e a Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.514, de 8 de julho de 2026 - Institui, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, diretrizes para prevenção da intimidação sistemática virtual e enfrentamento da violência contra mulheres, adolescentes e crianças praticada por meio do uso de inteligência artificial ou de outros recursos tecnológicos, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.513, de 8 de julho de 2026 - Institui o Selo Empresa Amiga das Entregadoras e dos Entregadores, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que disponham de suas dependências aos prestadores de serviços de entrega, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida acumulação de atividades cartoriais de notas e de protesto em Paulínia (SP)

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, a validade de lei paulista que atribui ao oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Paulínia (SP) a competência para exercer também a atividade de Protesto de Letras e Títulos. Porém, se a acumulação de funções for desfeita futuramente para criação de serventia autônoma de protesto, a nova delegação deverá ser provida por concurso público. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7797, na sessão virtual concluída em 26/6.

[Edição 67](#)

[Topo](#) 

A ação foi proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) contra dispositivo da Lei estadual 18.145/2025. A entidade sustentava que a norma criaria, na prática, uma nova delegação cartorária em Paulínia sem a realização de concurso público, em afronta ao artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Reorganização administrativa

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, considerou que a lei do Estado de São Paulo não criou um cartório de Protesto de Letras e Títulos, mas apenas promoveu uma reorganização administrativa a fim de agregar essa atribuição à unidade já existente. Ele explicou que a Constituição Federal exige concurso público para o acesso à atividade notarial e registral, mas não impede que o poder público promova ajustes na distribuição de atribuições entre serventias já regularmente providas.

No caso dos autos, a medida decorreu de projeto de iniciativa do próprio Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP), a fim de aprimorar a prestação do serviço e atender ao interesse público. Paulínia, com cerca de 110 mil habitantes, não tinha tabelionato de protesto, e a população tinha de buscar o serviço em Campinas, a cerca de 20km de distância.

Precedente

Nunes Marques lembrou que, na ADI 7655, envolvendo a Comarca de Arujá (SP), o STF considerou constitucional a acumulação da especialidade em serventia preexistente, desde que no futuro, caso haja desmembramento, eventual serventia autônoma seja provida por concurso público.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona no STF regra sobre sucessão na presidência da Assembleia Legislativa do Amazonas

Solidariedade sustenta que alteração no regimento interno foi aprovada em desacordo com regras do processo legislativo

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Compliance Zero: STF determina busca e apreensão contra publicitário ligado a Daniel Vercaro

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal (PF) a deflagrar mais uma fase da Operação Compliance Zero, que investiga o chamado “caso Master”. Em 9/7, foram cumpridos mandados de busca e apreensão, pessoal e domiciliar, contra o publicitário Thiago Miranda Silva. O objetivo é reunir provas sobre sua suposta atuação em conjunto com o banqueiro Daniel Vercaro em crimes destinados a comprometer a credibilidade do Banco Central e intimidar jornalistas e concorrentes.

De acordo com a Polícia Federal, Thiago estaria diretamente envolvido no recrutamento de influenciadores e jornalistas, com recursos do esquema fraudulento relacionado ao Banco Master e compromisso de confidencialidade, para questionar decisões de instituições públicas, a fim de desacreditá-las perante a opinião pública.

O grupo criminoso supostamente utilizava informações privilegiadas, obtidas de forma ilícita, para intimidar ou coagir quem se recusasse a aderir ao denominado “Projeto DV”. As propostas de pagamento a influenciadores chegavam a R\$ 2 milhões para publicação de conteúdos favoráveis ao Banco Master e críticas à atuação do Banco Central no contexto da liquidação da instituição financeira.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) manifestou-se favoravelmente à medida.

[Edição 67](#)

[Topo](#) 

Preservação de documentos

Ao autorizar a busca e apreensão na Petição (PET) 16346, o ministro ressaltou que, diante dos elementos apresentados pela PF, a medida é proporcional, adequada e necessária para preservar documentos físicos e digitais, reconstruir os fluxos financeiros, societário e de comunicação investigados e evitar a destruição ou a ocultação de provas.

O ministro registrou que, além do mapeamento feito pela própria Polícia Federal, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) também identificou uma série de ataques ao Banco Central nas redes sociais, de forma aparentemente coordenada.

Intimidação

A investigação também mostra que a suposta organização criminosa utilizou uma plataforma de venda de dados para levantar informações de natureza pessoal, profissional e patrimonial da jornalista Malu Gaspar, em busca de elementos desabonadores ou sensíveis. Foram obtidas informações sobre a estrutura familiar da jornalista e dados patrimoniais e cadastrais, incluindo relativas ao veículo utilizado por ela. “Os elementos analisados apontam que Thiago desempenhava papel central nessas iniciativas, sendo o principal responsável por realizar pesquisas e levantamentos acerca da vida privada da jornalista em questão”, disse o ministro.

O mesmo modo de atuação teria sido adotado em relação ao empresário Milton Maluhy Filho, CEO do Itaú Unibanco, potencial vítima da devassa encomendada por Daniel Vorcaro. Mensagens também indicam que Miranda procurou outros dois jornalistas para tentar retirar de circulação reportagens potencialmente prejudiciais aos interesses do ex-banqueiro.

Medidas

A decisão autoriza a apreensão de documentos físicos e eletrônicos, celulares e outros equipamentos eletrônicos. Também determina a extração de dados telefônicos e telemáticos dos dispositivos apreendidos e de conteúdos mantidos em nuvem.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 67](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS - STJ

Matéria Penal

Após a Lei 14.752/2023, Justiça não pode multar advogados por abandono de causa

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a multa de dez salários mínimos aplicada a advogados que não compareceram a uma sessão do tribunal do júri. O colegiado entendeu que, após a entrada em vigor da Lei 14.752/2023, o Judiciário não tem mais competência para impor essa penalidade, devendo eventual falta ser apurada exclusivamente pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

No caso, para justificar a ausência, os advogados alegaram que atos praticados pelo Ministério Público teriam comprometido a necessária imparcialidade do julgamento. Segundo informaram, eles pediram o cancelamento da sessão do júri após a promotora responsável ter colocado nas redes sociais um vídeo sobre o crime, divulgando foto da vítima e fatos do processo.

Os advogados sustentaram que não abandonaram a causa nem agiram de má-fé, pois continuaram representando os réus no processo até a realização de novo julgamento pelo tribunal do júri. No entanto, o juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entenderam que a alegada nulidade poderia ter sido discutida pelos meios processuais cabíveis e que a falta dos defensores à sessão causou prejuízos à Justiça, em razão da complexa estrutura necessária para a realização do júri.

Impossibilidade de aplicação da multa pelo Poder Judiciário

Para o relator do recurso dos advogados, ministro Sebastião Reis Júnior, a sua conduta não foi razoável, pois eles poderiam ter questionado a suposta nulidade em juízo pelos meios processuais adequados. O STJ – acrescentou o ministro – chegou a consolidar o entendimento de que a postura de deixar o plenário do júri, como tática de defesa, configurava abandono processual apto a atrair a aplicação da multa anteriormente prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal (CPP).

"A multa se amparava na violação de um dever não apenas para com o réu, mas também para com o Estado-juiz. A sanção visava a reprimir o desrespeito à autoridade do tribunal, independentemente do desfecho final da causa principal", explicou.

Contudo, o relator observou que, no caso em discussão, o fato causador da penalidade ocorreu em agosto de 2024, quando já estava em vigor a Lei 14.752/2023, que revogou a aplicação da multa por abandono de causa.

De acordo com Sebastião Reis Júnior, após essa mudança legislativa, o juiz criminal não tem mais competência para aplicar diretamente sanções pecuniárias a advogados; em vez disso, deve comunicar o fato à OAB para apuração ética e disciplinar.

Leia a notícia no site 

Cirurgia de feminização facial no processo transexualizador é de cobertura obrigatória pelos planos de saúde

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que cirurgias de feminização facial realizadas no processo transexualizador devem ser cobertas obrigatoriamente pelos planos de saúde. O colegiado entendeu que esses procedimentos não se enquadram nas exceções previstas no artigo 10 da Lei 9.656/1998, que regula os planos de saúde.

A decisão manteve a determinação para que uma operadora autorizasse a cirurgia de uma beneficiária. Ela já havia realizado procedimento de redesignação sexual e possuía indicação médica para cirurgias de feminização facial, como reconstrução craniana, retirada do "pomo de adão" e rinoplastia reparadora.

Ao STJ, a empresa alegou que o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é taxativo e não exigiria a cobertura de procedimentos não listados sem o atendimento dos critérios legais. Sustentou também que a negativa não seria abusiva, pois a Lei 9.656/1998 permitiria a exclusão do procedimento.

[Edição 67](#)

[Topo](#) 

Processo transexualizador no SUS

A relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou em seu voto que o Ministério da Saúde inseriu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), por meio da Portaria 2.836/2011 que, entre outras proposições, ampliou o acesso ao processo transexualizador no serviço público de saúde.

Segundo a relatora, alguns anos depois foi editada a Portaria 2.803/2013, para redefinir e ampliar o processo transexualizador no SUS. A norma estabeleceu medidas para garantir a realização de todos os procedimentos médicos relacionados à cirurgia de transgenitalização e à readequação sexual, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Procedimentos imprescindíveis à adequação de gênero

No caso analisado, Nancy Andrighi verificou que os procedimentos foram indicados pelo médico assistente e não envolveriam tratamento experimental nem teriam caráter estético, sendo imprescindíveis para adequar a identidade de gênero da paciente e preservar seu bem-estar psicológico.

Além disso, a relatora observou que os procedimentos requeridos estão listados no rol da ANS (Resolução 465/2021), sem a exigência de diretrizes específicas de utilização, e todos estão também codificados na Tabela de Terminologia Unificada de Saúde Suplementar (TUSS) estabelecida pela agência.

"A cirurgia de feminização facial, muito antes de melhorar a aparência, visa, no processo transexualizador, à autoafirmação do próprio indivíduo, incluída no conceito de saúde integral do ser humano, enquanto medida de prevenção ao adoecimento decorrente do sofrimento causado pela incongruência de gênero, pelo preconceito e pelo estigma social vivido por quem experiencia a inadequação de um corpo masculino à sua identidade feminina", afirmou.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 67](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

85% das medidas protetivas são analisadas em até 24 horas, menor prazo da série histórica

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 141

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 66

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Revisão de Tese

Direito Administrativo

Tema 1080: STJ reavalia a aplicação da tese aos fundos de saúde do Exército e da Marinha

Tema 1080 - STJ

Situação do tema: Revisão de tese

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Proposta de instauração de procedimento de revisão ou manutenção da tese com acréscimo redacional fixada no Tema Repetitivo 1.080/STJ, acolhida no REsp 2.234.270/PE, pela Primeira Seção, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Afrânio Vilela, no tocante à possibilidade, ou não, de extensão da tese jurídica formulada no Tema 1.080/STJ ao Fundo de Saúde do Exército e ao Fundo de Saúde da Marinha.

[Edição 66](#)

[Topo](#) 

Tese submetida à revisão: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.871.942/PE, REsp 1.880.246/RJ, REsp 1.880.241/RJ e REsp 1.880.238/RJ, em 06/02/2025, com acórdãos publicados no DJE de 13/02/2025:

1. Não há direito adquirido a regime jurídico relativo à Assistência Médico-Hospitalar própria das Forças Armadas - benefício condicional, de natureza não previdenciária, diverso da pensão por morte e não vinculado a esta -, aos pensionistas ou dependentes de militares falecidos antes ou depois da vigência da Lei 13.954/2019;
2. A definição legal de "rendimentos do trabalho assalariado", referida no § 4º do art. 50 da Lei 6880/1980, na sua redação original, inclui as "pensões, civis ou militares de qualquer natureza", conforme expressamente estabelecido no art. 16, inciso XI, da Lei 4506/1964;
3. A Administração Militar tem o poder-dever de realizar a fiscalização e verificação periódica da manutenção dos requisitos à Assistência Médico-Hospitalar, nos termos da legislação e do regulamento, respeitado o devido processo legal, não se aplicando o prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9784/1999, ante a contrariedade à lei e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, bem como o princípio da probidade administrativa previsto no § 4º, além do art. 5º, II, da Constituição da República; 4) Para aferição da dependência econômica, em aplicação analógica do art. 198 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 8.112/1990): não se configura a dependência econômica para fins de Assistência Médico-Hospitalar, quando o pretense usuário perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Tese após revisão: a definir.

Anotações NUGEPNAC:

No julgamento dos Embargos de Declaração, publicado no DJEN de 21/8/2025, ficou consignado que a modulação dos efeitos do julgado não foi abordado no julgamento, razão pela qual deve ser suprimido o item da redação final.

Controvérsia n. 782/STJ.

Na QO-REsp 2.234.270/PE, a Primeira Seção, em 10/06/2026, assim decidiu: "a tese repetitiva alusiva ao Tema 1.080/STJ merece ser revisitada para que seja sanada a dúvida acerca da extensão (ou não) da tese proferida em processo do Fundo de Saúde da Aeronáutica? FUNSA aos outros fundos de saúde das Forças Armadas, FUSEX e FUSMA". (DJEN 30/07/2026).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 8/3/2021).

Suspensão determinada na proposta de revisão parcial da tese fixada no Tema Repetitivo 1.080/STJ, acolhida no REsp 2.234.270/PE, pela Primeira Seção:

Suspensão do processamento de todos os processos relativos aos outros fundos de saúde das Forças Armadas (FUSEX e FUSMA) ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema 1080/STJ e tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

Leading Case: [REsp 2234270/PE](#)

Data de afetação: 10/06/2026

Leia as informações no site 

*Direito Processual Civil***Base de cálculo de honorários em ações que visam à baixa de gravame hipotecário é tema de repetitivo (Tema 1453)***

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.232.839 e 2.232.809, de relatoria do ministro Humberto Martins, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.453 na base de dados do tribunal, está em definir se, nas ações que visam à baixa de gravame hipotecário, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados com base no valor do imóvel ou por apreensão equitativa

Ao propor a afetação, o ministro ressaltou o caráter repetitivo da controvérsia e seu expressivo impacto jurídico e econômico. Segundo o relator, as ações de baixa de gravame hipotecário possuem, em regra, natureza de obrigação de fazer, o que frequentemente dificulta a identificação e a quantificação do proveito econômico obtido pela parte vencedora, tornando controvertida a definição da base de cálculo para a fixação dos honorários advocatícios.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

Julgados recentes adotaram fixação de honorários por equidade

Em seu voto, Humberto Martins destacou que, embora o Tema 1.076 do STJ tenha fixado os limites da equidade na fixação de honorários advocatícios, ainda persistem discussões sobre a base de cálculo nas ações de baixa de gravame hipotecário. Segundo o ministro, permanece a dúvida sobre se o proveito econômico deve corresponder ao valor do imóvel ou se, nessas hipóteses, o benefício seria inestimável ou de difícil mensuração, circunstância que poderia justificar a aplicação do critério equitativo previsto no artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil.

"Ressalto, ainda, a existência de julgados recentes das turmas de direito privado desta Corte Superior indicando a possibilidade de fixação de honorários por equidade em ações de obrigação de fazer voltadas à baixa de gravame hipotecário, quando inexistente proveito econômico mensurável ou quando o valor da causa não refletir adequadamente o benefício obtido pela parte", disse.

Leia a notícia no site 



*O Tema 1453 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 59](#), publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.

Direito Processual Civil

Repetitivo discute se falta de resposta a pedido de gratuidade de justiça implica deferimento tácito (Tema 1450)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.226.538 e 2.231.616, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Cadastrada como Tema 1.450 na base de dados do tribunal, a controvérsia está em definir se a ausência de manifestação do Judiciário sobre o pedido de gratuidade de justiça leva à conclusão de seu deferimento tácito.

Ao propor a afetação, a relatora comentou que, embora a matéria já tenha sido decidida pela Corte Especial no sentido de que se presume o deferimento do pedido de gratuidade quando não há indeferimento expresso e fundamentado, ainda ocorrem decisões divergentes, não apenas nas instâncias ordinárias, mas também no próprio STJ.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que tratem da mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância quanto no STJ.

Há decisões divergentes no próprio tribunal

Em seu voto, Nancy Andrighi destacou a existência de divergência nos colegiados do STJ, apontando que a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) identificou julgados que reconhecem a possibilidade de se considerar tacitamente deferido o pedido de justiça gratuita quando não houver indeferimento expresso, bem como decisões que afastam essa



presunção e não admitem o deferimento tácito do benefício na ausência de manifestação judicial expressa.

A ministra ainda ressaltou a multiplicidade de processos sobre o tema no âmbito das turmas de direito público e direito privado. "A necessidade de se fixar tese vinculativa a respeito da presente questão jurídica, portanto, é reforçada pela circunstância de os entendimentos antagônicos adotados pelas turmas darem margem à prolação de decisões díspares pelos juízos de primeiro e segundo graus, em prejuízo dos princípios da segurança jurídica e da isonomia", declarou.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1450 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 58](#), publicado no Portal do Conhecimento em 19/06/2026.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0854534-47.2023.8.19.0001

Relator: Des. Mauro Dickstein

j. 09.06.2026 p. 11.06.2026

Apelação Cível. Registro Civil. Recusa de prenome de origem africana. Alegação de prática discriminatória. Direito ao nome (art. 16 do Código Civil). Princípios Constitucionais (arts. 1º, III, 5º, *caput*, e 215). Dano moral configurado. Sentença mantida.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações interpostas por ambas as partes. Sentença de procedência parcial dos pedidos formulados em face do estado do rio de janeiro em razão da recusa do registro de nome de matriz africana por cartório extrajudicial, condenando o ente público ao pagamento de indenização por danos morais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a existência de prática discriminatória diante da recusa ao registro de prenome de origem africana, ensejadora de lesão extrapatrimonial; (ii) a possibilidade de impor medidas administrativas ao cartório com vistas a evitar novas ocorrências no mesmo viés narrado nos autos

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O nome civil constitui direito da personalidade, sendo expressão da identidade individual, familiar e cultural.

4. A recusa do oficial registrador somente se legitima em hipóteses excepcionais, quando o prenome expuser o registrando ao ridículo (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73).

5. A negativa baseada na origem africana do nome revela prática discriminatória incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção à diversidade cultural.

6. Configurado o ato ilícito (arts. 186 e 927 do Código Civil), impõe-se o dever de indenizar.

7. O valor da indenização por danos morais que deve ser mantido quando fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, somente passível de revisão em hipóteses excepcionais, considerando haver obtido êxito no registro em outro cartório.

8. Obrigação de fazer que se insere no âmbito administrativo de funcionamento e exercício da atividade cartorária.

IV. DISPOSITIVO

9. Recursos desprovidos.

DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: Constituição Federal arts. 1º, III, 5º caput e 215; Código Civil art. 16, 186 e 927.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

[Edição 66](#)

[Topo](#) 

Direito Privado

Quarta Câmara de Direito Privado

0030598-65.2019.8.19.0001

Relatora: Des^a. Denise Nicoll Simões

j. 23.06.2026 p. 25.06.2026

Apelação Cível. Usucapião Especial urbana. Sentença de procedência. Nulidade por ausência de participação da união federal rejeitada.

1) Demanda na qual a Autora objetiva o reconhecimento da usucapião especial urbana, alegando exercer posse mansa, pacífica, contínua e com *animus domini* por período superior ao exigido, utilizando o bem como moradia própria e de sua família. Prolatada sentença de procedência, insurge-se o Condomínio da decisão.

2) Comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 183 da CFRB, art. 1.240 do CC e art. 9º do Estatuto da Cidade. Posse exercida sobre imóvel urbano de 21m², destinado à moradia da Autora e de seus filhos, por lapso superior a cinco anos, de forma contínua, pública e sem oposição.

3) Alegação de posse precária decorrente de relação locatícia inicial que não afasta a configuração da posse *ad usucapionem*. Demonstração de interversão possessória, com abandono da relação originária e posterior exercício autônomo da posse. Assunção dos encargos inerentes ao imóvel e permanência prolongada com *animus domini*.

4) Adjudicação posterior do imóvel em favor do Condomínio que não impede o reconhecimento da usucapião. Forma originária de aquisição da propriedade, desvinculada da cadeia dominial anterior.

5) Implementação do lapso temporal aquisitivo antes da oposição efetiva.

6) Solução que prestigia os princípios constitucionais da função social da propriedade, do direito à moradia e da dignidade humana. Manutenção da sentença que se impõe.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Quarta Câmara de Direito Privado

[Edição 66](#)

[Topo](#)



Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0007113-35.2018.8.19.0045

Relator: Des. Luiz Zveiter

j. 16.06.2026 p. 19.06.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Transporte de passageiros. Concurso formal. Manutenção da condenação. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu pela prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, por duas vezes, em concurso formal, às penas de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção, em regime inicial semiaberto; e 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, e ao pagamento de danos morais no valor R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada vítima.
2. Fatos consistentes em colisão traseira com caminhão em rodovia, ocasionando a morte de dois passageiros transportados pelo acusado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em: (i) saber se há prova suficiente para a absolvição do réu, especialmente diante da alegação de culpa concorrente das vítimas; (ii) saber se é cabível o afastamento da causa de aumento prevista no artigo 302, § 1º, IV, do CTB; (iii) saber se é possível a redução das penas e das sanções acessórias impostas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O conjunto probatório mostrou-se robusto e harmônico, comprovando a materialidade e a autoria delitivas, demonstrando que o acusado atuou com negligência e imprudência ao não observar o dever objetivo de cuidado na condução do veículo.



5. A tese de culpa concorrente das vítimas não foi comprovada por prova técnica ou testemunhal idônea, sendo insuficientes as meras alegações defensivas.
6. Ainda que houvesse eventual conduta imprudente das vítimas, tal circunstância não afastaria a responsabilidade penal do agente, quando demonstrada sua contribuição causal para o resultado.
7. Restou evidenciado que o acidente decorreu de colisão traseira, indicativa de falta de atenção e de manutenção da distância de segurança pelo condutor.
8. Correta a incidência da causa de aumento do artigo 302, § 1º, IV, do CTB, em razão de o réu exercer atividade profissional de transporte de passageiros no momento do fato.
9. A dosimetria da pena foi adequadamente fundamentada, observando os critérios legais e a proporcionalidade, não havendo que se falar em qualquer reparo ou excesso a ser corrigido.
10. A sanção de suspensão da habilitação constitui efeito legal da condenação, sendo adequada diante da gravidade concreta do fato, sobretudo considerando tratar-se de motorista profissional.
11. Mantida a indenização por danos morais, por estar expressamente requerida na denúncia e devidamente fundamentada na sentença.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso desprovido.

Teses de julgamento: “1. A eventual culpa concorrente da vítima não afasta a responsabilidade penal do condutor quando comprovada sua conduta negligente e o nexo causal para o resultado.”

“2. É devida a incidência da majorante do artigo 302, § 1º, IV, do CTB quando o agente exerce atividade profissional de transporte de passageiros.”

“3. A suspensão da habilitação é efeito legal da condenação por homicídio culposo na direção de veículo automotor.”

Dispositivos relevantes citados: CTB, art. 302, caput e § 1º, IV; arts. 293 e 295; CP, arts. 59 e 70; CPP, art. 387, IV.

Jurisprudência relevante citada: STF, HC 185.428, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe 22.10.2020; STF, HC 192.612, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 20.08.2021; STJ, REsp 1.853.488/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j. 06.12.2022, DJe 17.02.2023; STJ, AgRg no HC 717.898/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 22.03.2022, DJe 25.03.2022.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

TJRJ reduz alimentos pagos por pai biológico considerando renda da mãe e do pai socioafetivo

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou uma decisão de primeira instância e reduziu o valor dos alimentos provisórios fixados em favor de uma criança que possui um pai biológico e outro pai socioafetivo reconhecidos judicialmente.

De acordo com os autos, o Juízo de primeiro grau fixou alimentos provisórios em favor do menor, equivalentes a 20% dos rendimentos líquidos do pai biológico, com piso correspondente a 40% do salário-mínimo. Inconformado, o pai biológico, recorreu, alegando que a decisão não observou o binômio necessidade-possibilidade, já que o alimentante, com renda limitada, possuía outros dois filhos menores sob sua dependência, sendo que o menino contava, além da mãe, com um pai socioafetivo formalmente reconhecido. O alimentando afirmou que era policial militar aposentado, e que sua situação financeira foi agravada pela necessidade de constituir nova residência após a separação da mãe da criança. Alegou, ainda, que o pai socioafetivo, igualmente responsável pelo sustento do menor, possuía condições financeiras para ajudar no pagamento dos alimentos, assim como a mãe da criança, cirurgiã-dentista, não sendo razoável atribuir exclusivamente a ele uma parcela desproporcional, com relação ao cumprimento da obrigação.

Para o relator, desembargador Alcides da Fonseca Neto, a fixação dos alimentos deve observar o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade. O magistrado destacou, ainda, que a multiparentalidade, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, impõe responsabilidade conjunta entre os genitores biológico e socioafetivo, inexistindo hierarquia entre os vínculos parentais.

O relator chamou atenção, também, para o fato de que, ainda que as necessidades da criança fossem presumidas, não havia prova, nos autos, da existência de despesas extraordinárias que justificassem a fixação da verba no percentual inicialmente arbitrado. E considerou, por fim, que, tanto o pai socioafetivo quanto a mãe do alimentando, possuíam condições financeiras para contribuir com o sustento da criança, fato que não teria sido observado na decisão de primeiro grau. Diante disso, o desembargador entendeu que o percentual inicialmente fixado se mostrava desproporcional e votou pelo provimento do recurso para reduzir os alimentos provisórios para 12% dos rendimentos líquidos do pai biológico, incluídas as verbas remuneratórias habituais, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 13/2026](#), disponibilizado no [Portal do Conhecimento do TJRJ](#).

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Cipop-Rua e INSS: calendário para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social

Aplicativo Maria da Penha Virtual vira tema de documentário internacional

TJRJ condena Light a indenizar casal vítima de explosão em bueiro no Centro do Rio

Fonte: TJRJ

[Edição 66](#)

[Topo](#)



LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 50.362 de 07 de julho de 2026 – Altera o Decreto nº 43.494, de 02 de março de 2012, o qual regulamenta o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida regras que destinam 30% dos fundos eleitorais para candidaturas de pessoas pretas e pardas

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade da regra que determina a destinação de 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e do Fundo Partidário a candidaturas de pessoas pretas e pardas. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26/6.

A norma, introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 133/2024, foi questionada em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade: ADI 7706, apresentada pela Rede Sustentabilidade e pela Federação Nacional das Associações Quilombolas, e ADI 7707, da Procuradoria-Geral da República (PGR). A principal alegação é de que ela representaria um retrocesso em matéria de direitos humanos, uma vez que reduziria para 30% o total de recursos a serem investidos nessas candidaturas. Segundo alegavam, resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinavam a aplicação proporcional dos recursos e adotavam o percentual de 30% como um piso.

As autoras da ação também pediam que fosse fixado o mínimo de 55,5%, proporcional à população afrodescendente no Brasil, como forma de garantir a reparação de desigualdades históricas. Outro argumento era o de que a emenda anistiou partidos que não reservaram valores mínimos em eleições ocorridas antes de sua promulgação.



Concretização dos direitos fundamentais

Em voto pela improcedência dos pedidos, o ministro Cristiano Zanin (relator) considerou que o Congresso Nacional, ao promulgar a EC 133, atuou na concretização dos direitos fundamentais das pessoas pretas e pardas e, pela primeira vez, a medida foi implementada no próprio texto constitucional, após debates e acordos entre partidos representativos de vários espectros políticos. Além disso, lembrou que a emenda foi resultado de um diálogo institucional entre os Poderes Legislativo e Judiciário que garantiu uma ação afirmativa em benefício do grupo historicamente com menor representação política.

Em relação à fixação de percentual equivalente à população afrodescendente, o ministro observou que compete ao STF apenas verificar a constitucionalidade da norma, e não definir a cota a ser aplicada, pois o tema é de discricionariedade do Legislativo. “A EC 133 é um ponto de partida, mas nada impede que os partidos possam elevar a destinação de recursos para viabilizar essas candidaturas”, acrescentou.

Ele observou também que as normas do TSE, apesar de exigirem proporcionalidade na destinação dos recursos, não previam percentual, ao contrário das candidaturas femininas. Se acolhido o pedido de declaração de inconstitucionalidade fosse acolhido, a atual proporção obrigatória ficaria sem vigência, uma vez que a legislação anterior não previa nenhum percentual mínimo.

Por fim, para o relator, a regra que determina a aplicação do que deixou de ser aplicado em eleições anteriores nas quatro eleições seguintes, a partir de 2026, não representa anistia, mas um regime de transição. A seu ver, trata-se de “refinanciamento”, uma vez que os partidos vão aplicar o montante sem prejuízo dos 30% obrigatórios.

O voto do relator foi acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux e Gilmar Mendes.

Divergência parcial

Ficaram parcialmente vencidos a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Edson Fachin (presidente do STF), que votaram pela declaração de inconstitucionalidade do dispositivo sobre a aplicação de recursos em pleitos anteriores. Primeiro a divergir, Dino considerou que a regra estabelece uma anistia que neutraliza políticas afirmativas e legitima o descumprimento pretérito, contrariando obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e comprometendo o projeto constitucional de construção de uma sociedade livre, justa, plural e sem racismo.

Leia a notícia no site 

STF invalida norma piauiense que reduzia ICMS de cervejas com adição de suco de caju

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado do Piauí que reduzia a alíquota do ICMS para cervejas que contivessem percentual mínimo de suco de caju. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7373), na sessão virtual encerrada em 26/6.

Na ação, a Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe) questionava trecho da Lei Complementar estadual 269/2022 que concedeu tratamento tributário favorável aos fabricantes de cerveja que adicionam à bebida, no mínimo, 0,35% de suco de caju, concentrado ou integral. Nesses casos, a alíquota do ICMS seria inferior aos 27% aplicáveis às demais bebidas alcoólicas.

Segundo a associação, a legislação criou o benefício sem que houvesse estudos prévios de impacto orçamentário e financeiro. Sustentou, ainda, que a norma fere o princípio da isonomia tributária e gera desequilíbrio na livre concorrência.

Natureza do produto

Ao votar pela procedência do pedido, o ministro Nunes Marques, relator da ação, afirmou que a adição de uma pequena quantidade de suco de caju não muda a natureza da cerveja nem a transforma em um produto essencial, situação em que

[Edição 66](#)

[Topo](#) 

poderia receber tratamento tributário diferenciado. Para o relator, a norma estadual viola os princípios da isonomia tributária, da seletividade do ICMS (segundo o qual a tributação deve considerar a essencialidade do produto ou serviço) e da livre concorrência.

Impacto orçamentário

Ainda de acordo com Nunes Marques, a Lei Complementar 269/2022 do Estado do Piauí foi editada sem a previsão da estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pelo artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para as propostas de lei que prevejam renúncia de receita.

Efeitos

A fim de preservar os investimentos dos fabricantes que passaram a produzir cerveja com suco de caju com base na legislação agora considerada inconstitucional, a decisão terá efeitos apenas a partir da publicação da ata de julgamento.

Apenas nesse ponto houve divergência do ministro Edson Fachin, presidente da Corte, que não acompanhou o relator quanto à modulação dos efeitos da decisão.

Leia a notícia no site 

STF valida lei da Bahia contra desinformação sobre epidemias e pandemias

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por maioria, uma lei da Bahia que prevê multa para a divulgação de informações falsas sobre epidemias, endemias e pandemias. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7639, julgada na sessão virtual encerrada em 26/6.

Multa

A Lei estadual 14.268/2020 prevê multa de R\$ 5 mil a R\$ 20 mil para quem divulgar, por meio impresso, televisivo, de radiodifusão ou eletrônico, informações falsas, sem procedência oficial, sobre epidemias, endemias e pandemias no estado, sem citar a fonte primária. A norma também alcança quem elabora ou dissemina dolosamente esse tipo de conteúdo e quem usa mecanismos automáticos para propagar dados inverídicos.

A ação foi apresentada pelo Partido Liberal (PL), que alegava que a norma invadiu a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão. O partido também sustentava que a lei violaria a liberdade de manifestação do pensamento e de informação jornalística.

Matéria sanitária

No julgamento, prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, que redigirá o acórdão. Para a corrente vencedora, a lei tem finalidade predominante de proteção da saúde pública, tema de competência administrativa comum e competência legislativa concorrente dos entes federativos. A referência aos meios de comunicação tem repercussão apenas indireta sobre telecomunicações e radiodifusão e não impede a atuação dos estados em matéria sanitária.

Ainda segundo o ministro, a liberdade de expressão não é absoluta e não protege práticas de desinformação que possam comprometer direitos fundamentais da coletividade, especialmente a saúde. Ao julgar improcedente o pedido de inconstitucionalidade, o ministro destacou que a norma estabelece responsabilização administrativa posterior para condutas ilícitas relacionadas à divulgação de informações falsas em contexto sanitário.

O ministro Cristiano Zanin também votou pela improcedência do pedido, mas com fundamentos próprios.

Ficaram vencidos os ministros Nunes Marques (relator), Dias Toffoli e André Mendonça. Para o relator, a lei estadual, embora voltada à proteção da saúde pública, acabou fixando parâmetros de conduta e sanções para serviços de telecomunicações e radiodifusão, matéria reservada à União.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Partido Novo questiona flexibilização de doações de recursos públicos em ano eleitoral

Agremiação sustenta violação aos princípios da igualdade e da anterioridade eleitoral

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona no Supremo norma do TCE-RS sobre suspensão de medidas cautelares

Relator do caso, ministro Alexandre de Moraes solicitou informações sobre a matéria ao presidente da corte de contas estadual

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Primeira Turma reconhece dano moral coletivo pela demora na demarcação de território quilombola em Sergipe

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu dano moral coletivo decorrente da omissão estatal no processo de demarcação das terras da comunidade quilombola Catuabo, em Sergipe. A comunidade aguarda há aproximadamente duas décadas a conclusão do procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação do seu território.

"A inércia administrativa não retarda a constituição de um direito futuro; retarda, sim, o reconhecimento formal e a proteção eficaz de situação jurídica já assegurada pela Constituição. O tempo do Estado, nessas hipóteses, opera contra a Constituição", disse o relator do caso, ministro Paulo Sérgio Domingues.

Reconhecimento da comunidade ocorreu ainda em 2006

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública contra a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), pedindo que a Justiça determinasse a conclusão do procedimento e o pagamento de indenização por danos morais coletivos, em razão da omissão injustificada e prolongada.

Segundo o MPF, a comunidade é formada por 142 famílias e foi formalmente reconhecida como remanescente quilombola em 2006. Em 2017, um relatório técnico delimitou área de 886,7775 hectares como pertencente às famílias, que desde então ficaram à espera da edição do decreto presidencial de desapropriação para a continuidade do processo.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) reconheceram a inércia estatal e determinaram a finalização do procedimento, mas afastaram o reconhecimento do dano moral coletivo. Para o TRF5, apesar do descaso, seria necessária a comprovação de que a comunidade quilombola estivesse sofrendo danos de natureza excepcional pelo atraso.

Território quilombola é patrimônio cultural do país

Relator do recurso especial do MPF, o ministro Paulo Sérgio Domingues afirmou que o direito à terra dos remanescentes de quilombos é garantido pela Constituição e tem importância não apenas para os integrantes dessas comunidades, como também para toda a sociedade, uma vez que o território quilombola integra o patrimônio cultural do país.

"As comunidades quilombolas, ademais, constituem grupo vulnerabilizado, historicamente submetido a processos de exclusão e negação de direitos, cuja proteção jurídica reclama, do operador do direito, sensibilidade redobrada para a dimensão substantiva da norma constitucional. O território, nesse contexto, não é mero ativo patrimonial; é suporte de existência coletiva, espaço de reprodução cultural, espiritual e econômica do grupo, condição de sua continuidade histórica", declarou.

Na avaliação do relator, quando o poder público posterga excessivamente a adoção das providências necessárias ao reconhecimento formal e à proteção efetiva desses territórios, há um comprometimento material de direitos fundamentais ligados à existência coletiva, à continuidade histórica, à integridade cultural e à segurança das comunidades atingidas.

Omissão estatal injustificada configurou dano moral coletivo

Para o ministro, o Estado não pode tratar tais procedimentos como agenda administrativa discricionária. "Quando a demora injustificada e irrazoável impede o exercício efetivo do direito territorial, prolonga riscos e mantém comunidades sob quadro contínuo de insegurança, forma-se base jurídica plausível para reconhecer a incidência de responsabilidade estatal", concluiu.

No caso em análise, o relator entendeu que há inequívoca omissão estatal injustificada e juridicamente qualificada. Nessa situação – ressaltou –, a violação configura dano moral coletivo, aferível *in re ipsa* – ou seja, o dano decorre do próprio evento violador dos direitos transindividuais e dispensa demonstração de prejuízos concretos ou de aspectos subjetivos como dor, sofrimento ou abalo psicológico.

Leia a notícia no site 

Segunda Turma afasta possibilidade de reconhecimento de papiloscopistas da PF como peritos oficiais

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a possibilidade de reconhecimento dos policiais federais que realizam identificação humana e exames papiloscópicos como peritos oficiais. Com esse entendimento, o colegiado julgou improcedente a ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal com o objetivo de invalidar atos administrativos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal (PF) que proibiam tal reconhecimento.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) havia mantido a sentença favorável à ação, por entender que os atos administrativos questionados não apresentavam fundamentação lógica ou jurídica suficiente para excluir os papiloscopistas da condição de peritos oficiais.

Ao STJ, a União alegou violação do artigo 159 do Código de Processo Penal (CPP), segundo o qual os exames periciais devem ser realizados por peritos oficiais portadores de diploma de curso superior. Sustentou ainda que os papiloscopistas não integram o rol de peritos oficiais de natureza criminal previsto na legislação federal.

Precedentes diferem a perícia criminal da papiloscópica

O relator do recurso na Segunda Turma, ministro Teodoro Silva Santos, destacou em seu voto que, embora a jurisprudência do STJ reconheça a validade dos laudos papiloscópicos, os papiloscopistas policiais federais não estão incluídos no rol de peritos oficiais de natureza criminal, previsto no artigo 5º da Lei 12.030/2009, que



menciona apenas os peritos criminais, os médicos-legistas e os odontologistas.

O ministro lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.354, firmou entendimento de que as atividades dos peritos criminais e dos papiloscopistas possuem naturezas distintas. Segundo a decisão, as perícias criminais estão relacionadas à criminalística, enquanto as atividades papiloscópicas são voltadas à identificação humana.

Teodoro Silva Santos observou também que o próprio CPP trata separadamente as perícias criminais e a identificação datiloscópica, demonstrando que o legislador diferenciou as duas funções. Ressaltou ainda que a equiparação judicial entre papiloscopistas e peritos oficiais poderia implicar violação da Súmula Vinculante 37 do STF, que estabelece que o Poder Judiciário não pode aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de igualdade.

Por fim, o relator afirmou a necessidade de restabelecer a eficácia dos atos administrativos da Polícia Federal invalidados pelas instâncias ordinárias. "Ao confirmar a sentença que reconheceu tal condição aos papiloscopistas policiais federais, o tribunal de origem realizou interpretação violadora do artigo 159 do Código de Processo Penal e incompatível com o entendimento jurisprudencial da Suprema Corte", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Cartilha orienta aplicação pelo Judiciário das regras sobre fornecimento de medicamentos pelo SUS

Fonte: CNJ

[Edição 66](#)

[Topo](#) 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 141

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 65

PRECEDENTES**Repercussão Geral***Teses*

STF lança cartilha para orientar aplicação das regras sobre fornecimento de medicamentos pelo SUS (Temas 6, 500 e 1234)

O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibilizou uma cartilha para facilitar a aplicação das teses firmadas pela Corte sobre o fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O material reúne, de forma objetiva e ilustrada, as regras estabelecidas nos **Temas 6, 500 e 1.234** da repercussão geral e busca orientar magistrados, advogados, integrantes do sistema de Justiça e gestores públicos na definição da competência para julgamento dessas ações.

A publicação apresenta um roteiro prático para identificar qual ente federativo deve integrar o processo e se a ação deve tramitar na Justiça Federal ou na Justiça Estadual, conforme os parâmetros definidos pelo STF. Também consolida as regras sobre medicamentos incorporados e não incorporados ao SUS, medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), critérios de ressarcimento entre os entes federativos e situações em que há cumulação de pedidos.

No caso dos medicamentos já incorporados ao SUS, a competência varia conforme o componente da assistência farmacêutica responsável pelo financiamento e pelo fornecimento do tratamento. Já para medicamentos não incorporados, o critério é o custo anual do tratamento, observado o limite fixado pelo STF de 210 salários-mínimos para definição da competência jurisdicional. A cartilha também esclarece

[Edição 65](#)[Topo](#) 

que medicamentos sem registro na Anvisa seguem as regras do Tema 500 e devem ter, obrigatoriamente, a União no polo passivo, com tramitação na Justiça Federal.

Outro destaque do material são as orientações sobre a modulação dos efeitos da decisão do Tema 1.234. As novas regras de competência aplicam-se às ações ajuizadas após 19 de setembro de 2024, enquanto os critérios de análise fixados pelo STF devem ser observados imediatamente nos processos ainda pendentes de julgamento, independentemente da fase processual em que se encontrem.

A cartilha também incorpora as atualizações decorrentes da Portaria GM/MS nº 8.477/2025, que criou o Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia (AF Onco), referendado pelo STF, além de explicar as regras específicas para medicamentos oncológicos e os respectivos marcos temporais de aplicação.

Ferramentas tecnológicas

As orientações da cartilha servem de base para o funcionamento do JudSaúde, ferramenta nacional disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para apoiar a análise de ações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos. O sistema reúne informações oficiais sobre medicamentos, calcula o valor das demandas e auxilia na definição da competência jurisdicional conforme as diretrizes fixadas pelo STF nos Temas 6, 500 e 1.234.

Disponível para consulta pública, o JudSaúde busca padronizar a aplicação das teses estabelecidas pelo Supremo, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade e celeridade ao processamento das ações envolvendo o direito à saúde.

A ferramenta também antecipa funcionalidades que estão sendo desenvolvidas na Plataforma Nacional de Saúde, inovação tecnológica instituída no âmbito do Tema 1.234 da repercussão geral, com o objetivo de centralizar todas as informações relativas às demandas administrativas e judiciais de acesso a fármaco, de fácil consulta e informação pelos cidadãos, na qual constarão dados básicos para possibilitar a análise e eventual resolução administrativa, além de posterior controle judicial.

A Plataforma Nacional de Saúde, que será gerida por meio de governança colaborativa entre os entes públicos, está em fase de transição do STF para o CNJ, onde a implantação definitiva será coordenada para servir como eixo estruturante de uma nova fase de gestão da judicialização da saúde.

Acesse à [cartilha no portal do STF](#).

Leia a notícia no site 

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai analisar recursos sobre fornecimento de produtos derivados de cannabis pelo poder público (Tema 1466)*

Chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) recursos extraordinários que têm como tema o fornecimento judicial de produtos derivados de cannabis sem registro sanitário, mas com autorização sanitária ou autorização de importação. O Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria ([Tema 1.466](#)) e vai decidir qual o regime jurídico aplicável a esses casos, além de definir os requisitos de concessão e a competência jurisdicional para analisá-los.

Recursos

São quatro recursos ([ARE 1595776](#) e [REs 1597033](#), [1594313](#) e [1596714](#)) contra decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da 1ª Turma Recursal do Paraná e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região relacionadas à controvérsia acerca da obrigação de fornecimento de produtos derivados de cannabis pelo poder público.

Em todos os casos discute-se a aplicação das orientações firmadas pelo STF nos Temas 6, 500, 793, 1.234 e 1.161 da repercussão geral e nas Súmulas Vinculantes 60 e 61. No Tema 6, o Tribunal estabeleceu os requisitos gerais para o fornecimento judicial de medicamentos já registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). No Tema 500, definiu exceções para medicamentos sem registro sanitário. No Tema 793, ficou definido a competência solidária dos entes da federação na

prestação da saúde. Já no Tema 1.234, decidiu que medicamentos de alto custo e de abrangência nacional devem, em regra, ser custeados pela União, conforme as regras de financiamento do SUS. E, no Tema 1.161, o entendimento foi o de que é do Estado a responsabilidade de fornecer, excepcionalmente, medicamento que, embora sem registro, tem a importação autorizada pela Anvisa.

As decisões questionadas também tratam da definição da competência para processar e julgar demandas que envolvam o fornecimento de produtos de cannabis e da participação da União nelas.

Evolução normativa e diversidade de produtos

Ao se manifestar pela repercussão geral do tema, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, destacou que a controvérsia ultrapassa os limites subjetivos das causas e envolve tema constitucional, especialmente no que se refere à delimitação do direito fundamental à saúde, à definição dos requisitos para o fornecimento de medicamentos pelo poder público e à fixação da competência jurisdicional para o processamento e julgamento dessas demandas.

Fachin destacou a evolução normativa progressiva relacionada aos derivados de cannabis no âmbito da atuação regulatória da Anvisa, desde a autorização, em 2015, da importação de produtos à base de canabidiol para tratamento de saúde à autorização sanitária, em 2019, para fabricação, importação, comercialização e dispensação dos chamados “produtos de cannabis”. Mais recentemente, as regras sobre importação, produção, prescrição, comercialização e consumo desses produtos foram atualizadas.

Segundo o presidente do STF, a complexidade da controvérsia é evidenciada, também, pela diversidade dos produtos derivados da cannabis. Segundo dados encaminhados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram identificadas mais de 5 mil notas técnicas relacionadas a eles no sistema e-NatJus, sob diversas nomenclaturas, como canabidiol, extrato de cannabis e tetrahydrocannabinol.

O ministro enfatizou que o pedido judicial de fornecimento de derivado de cannabis pode ter por objeto produtos importados, registrados ou não como medicamento no exterior e produtos comercializados no Brasil com autorização sanitária ou registrados como medicamento. A seu ver, a progressiva ampliação do regime regulatório aplicável aos produtos, somada à diversidade das formulações, às distintas modalidades de autorização sanitária atualmente existentes e à significativa judicialização da matéria, indica que a controvérsia não se resolve mediante simples enquadramento a uma das teses de repercussão geral já fixadas pelo Supremo.

Ainda de acordo com o ministro, o aumento de normas estaduais sobre a dispensação de produtos derivados de cannabis reforça a necessidade de o STF definir critérios uniformes para o seu fornecimento.

Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito dos recursos. Neles, o Tribunal fixará uma tese que deverá ser seguida em casos semelhantes nas demais instâncias da Justiça.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1466 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 59](#), publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Tributário

STJ vai definir a extensão da isenção de imposto de renda a militares da reserva remunerada com doença grave (Tema 1462)

Tema 1462 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 - concedida a portadores de doença grave - abrange os proventos percebidos por militares na reserva remunerada, ou se se restringe exclusivamente aos proventos de aposentadoria ou reforma.

[Edição 65](#)

[Topo](#) 

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos quais tenha havido a apresentação de PUIL, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Leading Cases: [PUIL 6153/RO](#) ; [PUIL 6166/RO](#) ; [PUIL 6113/RO](#)

Data de afetação: 06/07/2026

Leia as informações no site 

Direito Administrativo

Repetitivo vai definir se precatório e RPV podem ser expedidos antes do trânsito em julgado (Tema 1444)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.250.310 e 2.250.079, de relatoria do ministro Teodoro Silva Santos, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.444 na base de dados do tribunal, consiste em definir se é possível a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença.

O colegiado decidiu suspender todos os processos pendentes sobre a mesma questão jurídica nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, que estejam em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Caso envolve execução contra a Fazenda Pública

No REsp 2.250.310, um dos dois representativos da controvérsia, a União questiona decisão que determinou a expedição de requisições de pagamento com ordem de restrição no cumprimento de sentença coletiva a favor da Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal (Ansef).

[Edição 65](#)

[Topo](#) 

Para a União, a expedição de precatório ou RPV somente pode ocorrer após o trânsito em julgado da decisão que rejeita a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal (CF) e do artigo 910, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil (CPC), o que não teria ocorrido no caso.

Segundo alegou, a legislação veda a execução provisória de sentenças que concedem vantagens a servidores públicos e, além disso, a inclusão de valores na proposta orçamentária dependeria da comprovação do trânsito em julgado.

O ente público informou que há diversas decisões que determinaram a expedição de precatórios em situações semelhantes, envolvendo valores ainda controversos e pendentes de trânsito em julgado, em montante estimado em cerca de R\$ 3,5 bilhões.

"Inquestionavelmente, a tese a ser fixada contribuirá para o fortalecimento do sistema de precedentes delineado pelo Código de Processo Civil, notadamente diante da divergência existente entre o acórdão recorrido e julgados do STJ acerca da questão jurídica, conforme bem salientado pelo presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas", afirmou o relator, ministro Teodoro Silva Santos.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1444 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 53](#), publicado no Portal do Conhecimento em 08/06/2026.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Previdenciário | Direito Processual Civil

Tema 1157 - STJ

Tese Firmada: É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.

Data da publicação do acórdão de mérito: 06/07/2026

Leia o Acórdão no REsp 1985189 >>**Direito Tributário****Tema 1369 - STJ**

Tese Firmada: A Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Data da publicação do acórdão de mérito: 03/07/2026

Leia o Acórdão no REsp 2133933 >>**Direito Tributário****Tema 1339 - STJ**

Tese Firmada: O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n. 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Data da publicação do acórdão de mérito: 03/07/2026

Leia o Acórdão no REsp 2124940 >>***Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado*****Direito Processual Civil****Tema 1325 - STJ**

Tese Firmada: I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SIS-BAJUD ("teimosinha") é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.

II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.

Data do trânsito em julgado: 02/07/2026

Leia as informações no site >>

Direito Tributário

Tema 1247 - STJ

Tese Firmada: O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

Data do trânsito em julgado: 30/03/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

3004353-53.2025.8.19.0001

Relator: Des. Sérgio Seabra Varella

j. 18.06.2026 p. 19.06.2026

Direito Tributário e Constitucional. Apelação em mandado de segurança. IPTU e Taxa de Coleta de Lixo. Imóveis situados em aeroportos. Bens públicos federais. Concessão de uso à empresa privada. Imunidade tributária recíproca. Necessidade de dilação probatória. Ausência de demonstração do alegado direito líquido e certo. Recurso desprovido.

[Edição 65](#)

[Topo](#) 

I. Caso em exame

1. Apelação interposta contra sentença que denegou a segurança em mandado de segurança impetrado com o objetivo de afastar a exigibilidade do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo incidentes sobre imóveis localizados nos Aeroportos Santos Dumont e Jacarepaguá, sob o fundamento de incidência da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal. A impetrante sustenta ocupar os imóveis mediante contratos de concessão de uso de área, sem propriedade ou posse qualificada apta a justificar sujeição passiva tributária, além de afirmar que os bens permanecem afetados à prestação de serviço público aeroportuário. Requer, ainda, reconhecimento do direito à repetição do indébito.

II. Questão em discussão

2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se empresa privada ocupante de imóvel público federal afetado à atividade aeroportuária pode usufruir da imunidade tributária recíproca relativamente ao IPTU e à TCL; (ii) estabelecer se a impetrante possui legitimidade para figurar no polo passivo da obrigação tributária na condição de possuidora ou ocupante do imóvel; (iii) determinar se o mandado de segurança constitui via adequada para discussão da natureza da atividade exercida e da base de cálculo do tributo; e (iv) verificar se o feito deveria ser suspenso em razão do Tema 1.297 da repercussão geral do STF.

III. Razões de decidir

3. A imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal destina-se à preservação do pacto federativo e não se estende automaticamente a empresas privadas exploradoras de atividade econômica com finalidade lucrativa.

4. O Supremo Tribunal Federal, nos Temas 385 e 437 da repercussão geral, firmou entendimento de que incide IPTU sobre imóvel público cedido ou arrendado a pessoa jurídica de direito privado exploradora de atividade econômica com intuito lucrativo.

5. A jurisprudência do STF exige, para eventual extensão da imunidade tributária recíproca a pessoas jurídicas de direito privado, demonstração de prestação de serviço público essencial, exclusivo e sem finalidade lucrativa.

6. O exame da controvérsia demanda verificação concreta da atividade efetivamente desenvolvida pela impetrante nos imóveis objeto da tributação, especialmente para aferir eventual vinculação ao serviço público *stricto sensu* de infraestrutura aeroportuária.
7. A impetrante reconheceu, na própria petição inicial, a necessidade de produção de outras provas, inclusive pericial, circunstância incompatível com a via estreita do mandado de segurança, que exige direito líquido e certo demonstrado por prova pré-constituída.
8. O estatuto social da impetrante revela atuação voltada à exploração de serviços aéreos de transporte não regular de pessoas e cargas, sem demonstração suficiente de exercício de atividade essencial e indissociável da infraestrutura aeroportuária.
9. O contrato de concessão de uso de área atribui à impetrante a responsabilidade pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel e evidencia exploração da atividade em regime concorrencial e sem exclusividade.
10. O art. 62, parágrafo único, da Lei nº 691/1984 considera contribuintes do IPTU os ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes a entes imunes, legitimando a cobrança em face da impetrante.
11. O STF reconhece a legitimidade tributária do possuidor a qualquer título para fins de incidência do IPTU, independentemente da inexistência de *animus domini*.
12. A discussão relativa à base de cálculo do IPTU e à restituição de valores indevidamente pagos também demanda dilação probatória e eventual produção de prova pericial, inviável na via mandamental.
13. O Tema 1.297 da repercussão geral do STF não justifica a suspensão do feito, pois a impetrante não comprovou a efetiva prestação de serviço público de infraestrutura aeroportuária, premissa indispensável à incidência da controvérsia constitucional submetida à Suprema Corte.

IV. Dispositivo

14. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 150, VI, “a”, 170 e 173, § 2º; CTN, art. 34; Lei Municipal nº 691/1984, art. 62 e parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 594015/SP, Tema 385, Tribunal Pleno, j. 06.04.2017; STF, RE 601720/RJ, Tema 437, Tribunal Pleno, j. 19.04.2017; STF, RE 434251/RJ, Rel. p/ acórdão Min. Cármen Lúcia; STF, ACO 3410, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 22.04.2022; STF, RE 1307953 AgR-segundo, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. 04.04.2022; STF, RE 600867/SP, Tribunal Pleno, j. 29.06.2020; STF, AI 792525 AgR-segundo, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, j. 11.12.2018; STF, RE 1328250 AgR-ED-EDv, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 13.03.2023; STF, Rcl 60726 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 02.10.2023; STF, Rcl 68159 AgR, Rel. Min. Nunes Marques, Segunda Turma, j. 19.05.2025; STF, ARE 1384169 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, j. 22.08.2022; STF, RE 1479602 RG, Tema 1297, Tribunal Pleno, j. 08.04.2024; TJRJ, Apelação nº 0113881-78.2022.8.19.0001, Oitava Câmara de Direito Público, j. 25.09.2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0849755-15.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Lúcia Regina Esteves de Magalhães
j. 06.05.2026 p. 08.05.2026

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Furto de bens em quarto de hotel. Responsabilidade civil objetiva. Danos materiais e morais. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por rede hoteleira contra sentença que julgou procedentes os pedidos em ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de furto de bens ocorrido no interior do quarto ocupado pelos autores.

2. Os autores alegaram que, ao retornarem ao quarto do hotel, encontraram a porta aberta e constataram o desaparecimento de bolsa e cinto de valor elevado, além de outros objetos. Informaram a inexistência de câmeras de segurança no corredor e registraram reclamação junto à administração do hotel.
3. A sentença reconheceu a responsabilidade objetiva da ré, condenando-a ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, com fundamento no código de defesa do consumidor e no código civil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a rede hoteleira responde civilmente pelo furto de bens ocorrido no interior do quarto ocupado pelos hóspedes; e (ii) saber se estão presentes os requisitos para a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A relação jurídica entre as partes é de consumo, sendo aplicável o CDC, que prevê responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços.
6. A rede hoteleira não comprovou a existência de causa excludente de responsabilidade, nos termos do art. 14, § 3º, do CDC.
7. O furto de bens no interior do quarto de hotel caracteriza fortuito interno, inerente ao risco da atividade, não sendo afastada a responsabilidade pelo fato de os objetos não estarem no cofre.
8. A ausência de câmeras de segurança e a falha da equipe do hotel na guarda dos bens evidenciam defeito na prestação do serviço.
9. Os danos materiais foram comprovados por documentação idônea, não havendo prova em sentido contrário.
10. O dano moral decorre da violação à segurança e privacidade dos hóspedes, sendo devida a indenização fixada em valor adequado às circunstâncias do caso (R\$ 10.000,00 para cada autor).

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0034114-88.2022.8.19.0001

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 23.06.2026 p. 25.06.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Lesão corporal grave. Atropelamento por ônibus após discussão decorrente de acidente de trânsito. Alegado estado de necessidade. Não configuração. Dolo eventual. Condenação em grau recursal. Prescrição retroativa da pretensão punitiva. Reparação mínima prejudicada. Recuso provido com extinção da punibilidade.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público contra sentença que absolveu o réu da imputação do crime de lesão corporal grave previsto no art. 129, §1º, I, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. A acusação sustenta que o réu, ao conduzir ônibus envolvido em acidente de trânsito, avançou com o veículo em contexto de discussão com a vítima e seu filho, causando fratura exposta no pé esquerdo da vítima e incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, requerendo sua condenação nos termos da denúncia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 4 questões em discussão: (i) definir se está caracterizado o estado de necessidade; (ii) estabelecer se a conduta do acusado configura lesão corporal culposa ou lesão corporal dolosa na modalidade de dolo eventual; (iii) determinar a possibilidade de fixação de indenização por danos morais e materiais na sentença penal condenatória; (iv) verificar se, após a condenação, incide a prescrição retroativa da pretensão punitiva e se subsiste suporte para fixação de valor mínimo de reparação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A prova documental e oral demonstra a materialidade e a autoria delitivas, evidenciando que o acusado atingiu a vítima com o ônibus e lhe causou lesão corporal grave, consistente em fratura exposta dos ossos do pé esquerdo e incapacidade para as ocupações habituais por período superior a trinta dias.
4. O conjunto probatório confirma a existência de discussão e exaltação entre os envolvidos, mas não comprova perigo atual, inevitável e juridicamente relevante apto a caracterizar o estado de necessidade previsto no art. 24 do Código Penal.
5. O acusado permanecia protegido no interior de veículo de grande porte, com portas fechadas, e dispunha de alternativas menos gravosas, como permanecer no local e acionar a autoridade policial, inexistindo demonstração de que a lesão era o único meio para afastar eventual risco.
6. O medo subjetivo do agente não se confunde com perigo atual exigido para o reconhecimento da excludente de ilicitude, sendo indispensável prova concreta da inevitabilidade da conduta lesiva.
7. O acusado tinha conhecimento da proximidade da vítima, da abertura da porta da Fiorino, da limitação de espaço lateral e do risco inerente à movimentação do ônibus, mas ainda assim prosseguiu na manobra para deixar o local.
8. A conduta ultrapassa os limites da culpa e revela assunção consciente do risco de produzir lesão corporal, caracterizando dolo eventual, uma vez que o agente prossegue na ação apesar da previsibilidade concreta do resultado lesivo.
9. As consequências do delito extrapolam o resultado mínimo exigido para a qualificadora, justificando a valoração negativa das consequências do crime na primeira fase da dosimetria da pena.
10. A pena definitiva de 1 ano e 2 meses de reclusão atrai prazo prescricional de 4 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal.
11. A sentença absolutória recorrida não constitui marco interruptivo da prescrição, de modo que, entre o recebimento da denúncia em 17/02/2022 e a sessão de julgamento, transcorre lapso superior a 4 anos sem causa suspensiva ou interruptiva apta a obstar o curso prescricional.
12. A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva afasta os efeitos decorrentes da condenação, inclusive a reparação mínima prevista no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de eventual discussão da pretensão reparatória perante o juízo cível competente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

13. Recurso ministerial provido, com condenação do acusado e extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

Tese de julgamento: 1. O estado de necessidade exige demonstração concreta de perigo atual, inevitabilidade da conduta e proporcionalidade entre o bem preservado e o bem sacrificado.

2. Configura dolo eventual a conduta de motorista que, ciente da presença da vítima em situação de risco, prossegue na movimentação de veículo de grande porte e assume a possibilidade de produzir lesão corporal.

3. A existência de discussão e exaltação entre os envolvidos não autoriza, por si só, o reconhecimento da excludente de estado de necessidade.

4. A sentença absolutória recorrida não interrompe a prescrição, sendo cabível o reconhecimento da prescrição retroativa quando transcorrido prazo superior ao previsto para a pena aplicada.

5. A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva prejudica a fixação de valor mínimo de reparação prevista no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 24, 33, § 2º, “c”, e § 3º, 44, I, 77, 78 §1º, 79, 107, IV, 109, V e 129, §1º, I. CPP, arts. 61, 386, VI, e 387, IV.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.922.058/SC, Rel. Min. Olindo Meneses (Desembargador Convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, j. 14.09.2021, DJe 21.09.2021; STJ, REsp nº 2.149.880/MG, Rel. Min. Daniela Teixeira, Quinta Turma, j. 27.11.2024, DJe 06.12.2024.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Estado terá que readmitir candidato de concurso na lista de pessoas com deficiência

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 13.054, de 03 de julho de 2026 - Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a condição de segurado especial dos associados em cooperativas.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida adicional de ICMS sobre telecomunicações destinado ao combate à pobreza em Alagoas

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado de Alagoas que instituiu, para o setor de telecomunicações, adicional de 1% da alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destinado ao financiamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP). A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7632, em sessão virtual encerrada em 26/6.

O relator, ministro André Mendonça, destacou que a Lei Complementar (LC) 194/2022 reconheceu os serviços de telecomunicações como essenciais e indispensáveis, portanto não poderiam ser considerados supérfluos para fins de tributação. Segundo o ministro, com a entrada em vigor da legislação federal, a Lei estadual 6.558/2004, que disciplina as receitas do fundo, perdeu parcialmente a eficácia no ponto em que previa a cobrança do adicional de ICMS sobre os serviços de telecomunicações.

Em razão do excepcional interesse social e do princípio da segurança jurídica, o Tribunal modulou os efeitos da decisão que passarão a valer a partir de 1º de janeiro de 2027, início do próximo exercício fiscal. A regra, contudo, não se aplica às ações judiciais e aos processos administrativos que ainda estavam pendentes de análise na data de publicação da ata do julgamento.

A ação foi ajuizada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix).

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF mantém ex-presidente Bolsonaro em prisão domiciliar

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu manter o ex-presidente Jair Bolsonaro em prisão domiciliar humanitária. Em decisão na Execução Penal (EP) 169, o ministro levou em conta a melhora do quadro clínico do ex-presidente durante o período em que permaneceu em casa e afastou o reconhecimento de falta grave em razão da apreensão de uma arma de Bolsonaro em uma blitz.

O ex-presidente foi condenado na Ação Penal (AP) 2668 a 27 anos e três meses de prisão pela prática dos crimes de organização criminosa armada, abolição violenta do Estado de Direito, golpe de Estado, dano qualificado ao patrimônio público e deterioração de patrimônio tombado. A pena começou a ser cumprida em 25/11/2025, quando terminou o prazo para apresentação de recursos contra a condenação.

Inicialmente, Bolsonaro ficou na Superintendência Regional da Polícia Federal e, em 15/1, foi transferido para a Sala de Estado-Maior do 19º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, conhecido como “Papudinha”. Em 13/3, após um quadro súbito

[Edição 65](#)

[Topo](#) 

de mal-estar noturno, foi transferido para o Hospital DF Star e diagnosticado com um quadro de broncopneumonia aspirativa. Com isso, o relator acolheu pedido da defesa e concedeu prisão domiciliar humanitária pelo prazo inicial de 90 dias, a contar da alta médica, para que ele pudesse se recuperar.

Em 16/6, uma arma de fogo registrada em nome de Bolsonaro foi apreendida durante uma blitz de trânsito, em posse de um servidor do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Encerrado o prazo da prisão humanitária e diante de inquérito policial que investiga o fato, o ministro autorizou a oitiva de Bolsonaro e determinou a manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da defesa, a fim de analisar o cometimento de falta grave pelo custodiado.

Em depoimento, o ex-presidente afirmou que teria pedido ao militar que levasse a arma ao conserto, em razão de uma falha no equipamento. Segundo ele, não havia ilegalidade no fato, uma vez que seu registro de arma de fogo não foi cassado e não houve determinação judicial de apreensão definitiva da arma.

A PGR afastou a ocorrência de falta disciplinar e posicionou-se favoravelmente à manutenção da prisão domiciliar humanitária, com a apreensão da pistola.

Ausência de falta grave

Ao decidir, o ministro Alexandre de Moraes concluiu que não foi comprovada a efetiva consumação de falta disciplinar grave que afete negativamente o atual regime de cumprimento da pena.

Melhora de saúde

O ministro também considerou a melhora clínica do ex-presidente durante o cumprimento da prisão domiciliar humanitária, não somente em relação à broncopneumonia aspirativa, mas também no quadro geral de suas comorbidades, conforme demonstram os relatórios médicos semanais juntados aos autos pela defesa.

Assim, entendeu que a manutenção da medida é “razoável, adequada e proporcional”. O ministro destacou que, superados os impedimentos anteriores e diante das circunstâncias excepcionais do caso, a medida pode ser concedida até mesmo a condenados em regime fechado, desde que não impeça nem dificulte o cumprimento integral da pena.

Armas

Contudo, a decisão revoga o porte da arma apreendida e o Certificado de Registro (CR) de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador (CAC) e determina a apreensão imediata de todas as armas de fogo vinculadas a Jair Bolsonaro. Elas deverão ser entregues pela defesa à Superintendência da Polícia Federal do Distrito Federal no prazo de 48 horas.

Leia a notícia no site 

STF autoriza busca e apreensão em investigação sobre uso de ‘emendas Pix’ em municípios de Roraima

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal (PF) a cumprir medidas de busca e apreensão em investigações sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos de “emendas Pix” nos municípios de Iracema e São Luiz do Anauá, em Roraima. As decisões foram tomadas nas Petições (PETs) 15592 e 15840.

Em relatório, a Controladoria-Geral da União (CGU) apontou indícios de irregularidades na aplicação de recursos de emendas Pix destinados aos dois municípios, que estão entre os 10 que mais receberam recursos de emendas parlamentares “individuais” entre 2020 e 2024.

No caso de Iracema, a prefeitura recebeu, no período, R\$ 55,7 milhões, vinculados a obras de infraestrutura, iluminação, aquisição de ambulâncias e de unidade móvel odontológica. A apuração cita falhas de planejamento, estratégias para fraudar licitações e indícios de sobrepreço na aquisição de ambulâncias e de unidades móveis.

[Edição 65](#)

[Topo](#) 

Em São Luiz do Anauá, a CGU apontou que o município recebeu R\$ 89,4 milhões no mesmo período, destinados a obras de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e construção de moradias, mas todas as obras vistoriadas estavam paralisadas. As contratações se concentravam em apenas uma empresa, e foram constatadas falhas de transparência e possível inconsistência na execução contratual.

Com base nos relatórios, as medidas foram solicitadas pela PF e têm o aval da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Indícios

Na decisão, o ministro Flávio Dino verificou que há indícios da prática de crimes de associação criminosa, crimes licitatórios e crimes contra a administração pública relacionados ao uso de emendas parlamentares, o que autoriza as medidas de busca e apreensão.

Embora não haja, no momento, pedido de medidas contra deputados federais ou senadores — que têm prerrogativa de foro no STF —, Dino considerou prudente que a Corte examine e supervisione as diligências contra o grupo de servidores públicos e empresários envolvidos na investigação. A medida visa evitar a prática de atos por juízo incompetente.

Foram autorizadas buscas pessoais e domiciliares contra pessoas ligadas à administração pública local e empresas investigadas, com apreensão de documentos, equipamentos eletrônicos, mídias digitais e outros elementos de prova relacionados aos fatos apurados. As decisões também permitem o acesso, a extração e a impressão de informações encontradas nos dispositivos apreendidos, com submissão à perícia técnica.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 65](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

É possível partilha amigável com divisão desigual dos quinhões hereditários, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível a divisão desigual de quinhões hereditários, desde que haja cessão de direitos e que os herdeiros sejam maiores e capazes. Por unanimidade, o colegiado concluiu que, para homologar o acordo, o juiz deve se limitar a verificar sua regularidade e a livre manifestação de vontade das partes, sem exigir igualdade entre os quinhões.

Com esse entendimento, a turma deu provimento a um recurso especial para determinar que a desigualdade da divisão da herança não impeça a homologação da partilha apresentada ao juízo.

O caso teve origem em ação de inventário. O falecido não deixou descendentes nem ascendentes, mas apenas dois irmãos: um bilateral e um unilateral. Após o inventário, os herdeiros chegaram a um acordo para dividir os bens. Embora, pela ordem de vocação hereditária, o irmão unilateral tivesse direito à metade da parcela destinada ao irmão bilateral, eles ajustaram uma distribuição diferente, pela qual o unilateral receberia a maior parte do patrimônio.

O juízo de primeiro grau recusou a homologação da partilha por entender que o acordo configuraria renúncia parcial da herança, hipótese vedada pelo ordenamento jurídico. Ao manter a decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) considerou que o acordo teria o propósito de disfarçar uma doação. No recurso ao STJ, um dos herdeiros alegou que a legislação permite celebrar partilha amigável com quinhões desiguais, sem que isso caracterize renúncia parcial.

Particularidades de cada espólio podem justificar distribuição desigual de bens

Em seu voto, a ministra Nancy Andrighi, relatora, explicou que a partilha amigável, prevista no artigo 2.015 do Código Civil, prestigia a autonomia dos herdeiros, exigindo apenas que eles sejam capazes, estejam de acordo quanto à divisão dos bens e sigam as formalidades legais.

"Ao partilhar os bens, o artigo 2.017 do Código Civil orienta a observação, quanto ao seu valor, natureza e qualidade, da maior igualdade possível. Não se exige, entretanto, que a igualdade entre quinhões seja sempre absoluta. O próprio texto legal admite que a igualdade absoluta nem sempre será atingida, diante das particularidades de cada patrimônio e de cada grupo de herdeiros", afirmou a ministra.

Questão tributária não impede homologação de divisão da herança

Para a relatora, o acordo firmado entre os irmãos não envolveu renúncia à herança, mas cessão de direitos hereditários, instituto que produz efeitos distintos e pode ocorrer de forma parcial, desde que realizada antes da partilha.

Nancy Andrighi também ressaltou que eventual incidência de tributos decorrentes da cessão gratuita dos direitos hereditários, hipótese equiparada à doação, deve ser apreciada pelo fisco, conforme entendimento fixado pela Primeira Seção no Tema 1.074. Assim, a questão tributária não impede a homologação do acordo.

Por fim, a relatora enfatizou que, inexistindo vícios de consentimento ou prejuízo a terceiros, cabe ao Judiciário respeitar a autonomia dos herdeiros maiores e capazes. "A exigência judicial de readequação da partilha consensual, sem demonstração de vícios ou prejuízo a terceiros, viola a celeridade processual e descaracteriza a natureza simplificada do inventário por arrolamento", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ cria instância para acompanhamento de vítimas de causas acompanhadas pelo órgão

Tribunais brasileiros já podem aderir ao Portal de Auxiliares da Justiça

Boas práticas para solucionar conflitos na área de saúde podem concorrer a prêmio

Plataforma para enfrentar aumento de processos na área da saúde entra em fase de testes

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 141



Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026

COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 64

COMUNICADO

Órgão Especial divulga entendimentos sobre competência em inventário, contratos empresariais, servidão administrativa e ação indenizatória de pescador artesanal

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 2 de julho de 2026, a síntese de **4 julgamentos** realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os **Avisos TJ nºs 221 a 224/2026** são dirigidos a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, Advogados, Servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte o acórdão na íntegra:

- Conflito de Competência nº [0080498-10.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0085764-75.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0097358-86.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0065995-81.2025.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 221 a 224/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1382 - STF

Tese Firmada: "1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais".

Data da publicação do acórdão de mérito: 01/07/2026

Leia o Acórdão no ARE 1524619 

Direito Tributário

Tema 516 - STF

Tese Firmada: É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho.

Data da publicação do acórdão de mérito: 01/07/2026

Leia o Acórdão no RE 597315 

Fonte: STF



Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Primeiro repetitivo julgado em sessão totalmente virtual define requisitos para justiça gratuita a pessoas jurídicas (Tema 1424)*

Em julgamento inédito de recurso repetitivo em sessão totalmente virtual, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu critérios para a concessão da gratuidade de justiça a pessoas jurídicas. O colegiado definiu que a interessada deve apresentar informações que permitam avaliar sua real situação econômico-financeira, não sendo suficiente demonstrar inatividade ou redução do faturamento.

A tese fixada no Tema 1.424 ganhou a seguinte redação: "A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial – com a indicação de ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias –, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento".

O julgamento teve a participação, como *amici curiae*, da Defensoria Pública da União (DPU), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon).

Relator do repetitivo, o ministro Luis Felipe Salomão explicou que a concessão da gratuidade de justiça segue regras diferentes para pessoas físicas e jurídicas. Enquanto a pessoa física tem presunção relativa de veracidade na declaração de insuficiência de recursos, a pessoa jurídica deve comprovar efetivamente que não tem condições de arcar com as despesas do processo, conforme previsto na Súmula 481 do STJ.

Empresa deve apresentar documentos sobre situação patrimonial

Segundo o ministro, essa exigência também se aplica às empresas em liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência. A única exceção legalmente prevista – lembrou – está no artigo 51 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que garante assistência judiciária gratuita às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços a idosos.

Diante desse cenário, o relator destacou que o STJ já consolidou o entendimento de que a simples comprovação de inatividade da empresa ou de queda no faturamento, por meio de documentos como declaração de contador ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), não basta para demonstrar a hipossuficiência econômico-financeira.

Salomão acrescentou que a empresa deve instruir o pedido com documentos que retratem sua real situação, como balanço patrimonial, demonstrações de resultado, declaração de Imposto de Renda, extratos bancários e outros elementos aptos a comprovar a insuficiência de recursos. "Ou seja: a pessoa jurídica deve instruir o seu pedido de gratuidade de justiça com documentos que retratem a sua realidade patrimonial e não apenas a sua situação fiscal", concluiu.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1424 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 63](#), publicado no Portal do Conhecimento em 01/07/2026.

Afetação
Direito Administrativo

STJ definirá marco temporal para abatimento do Fies concedido a profissionais da saúde durante a pandemia (Tema 1461)

Tema 1461 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Leading Case: [REsp 2241457/RN](#); [REsp 2250441/ES](#)

Data de afetação: 01/07/2026

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

Repetitivo discute aplicação analógica da Lei 8.112 para suprir omissão de lei local sobre prescrição de infrações (Tema 1445)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.229.594, 2.230.824 e 2.219.821, de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.445 na base de dados do STJ, está em definir se é possível a aplicação analógica do artigo 142, inciso 2º, da Lei 8.112/1990 nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.

O relator ressaltou o caráter repetitivo da controvérsia. De acordo com Bellizze, a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) do tribunal apontou a existência de pelo menos 90 processos em tramitação com temática similar. Ele mencionou ainda a importância do julgamento sob o rito dos repetitivos para evitar decisões divergentes nas instâncias inferiores e o envio desnecessário de recursos ao STJ.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes sobre a mesma matéria nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1445 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 55](#), publicado no Portal do Conhecimento em 12/06/2026.



Direito Tributário

Repetitivo discute incidência de IR sobre abono decorrente de precatório do Fundef/Fundeb (Tema 1446)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.234.133 e 2.234.139, de relatoria do ministro Sérgio Kukina, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Cadastrada como Tema 1.446, a controvérsia está em definir se há incidência de Imposto de Renda (IR) sobre valores recebidos por profissionais do magistério da educação básica a título de abono decorrente do rateio de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), à luz do artigo 47-A, parágrafo 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos sobre o mesmo assunto que estejam em tramitação na segunda instância.

Para recorrentes, abono compensa perdas salariais de profissionais da educação

Os recursos especiais tiveram origem em ações propostas por contribuintes que buscavam afastar a incidência do IR na fonte sobre valores recebidos a título de abono decorrente do Fundef/Fundeb.

Ao rejeitarem os pedidos, as instâncias ordinárias entenderam que o abono representou acréscimo patrimonial ao beneficiário, o que justificaria a incidência do imposto, afastando a natureza indenizatória da verba. Também concluíram que a norma que posteriormente atribuiu caráter indenizatório ao benefício não pode ser aplicada a situações anteriores à sua entrada em vigor.

Por outro lado, as recorrentes defenderam que o abono Fundef/Fundeb tem natureza indenizatória, nos termos da Lei 14.325/2022, por ter sido destinado a compensar perdas salariais sofridas pelos profissionais da educação, razão pela qual sustentam a não incidência do IR.



Ao propor a afetação do tema, o ministro Kukina destacou o relevante impacto social e econômico da controvérsia, especialmente na remuneração dos profissionais da educação básica.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1446 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 55](#), publicado no Portal do Conhecimento em 12/06/2026.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1354 - STJ

Tese Firmada: É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/07/2026

Leia o Acórdão no REsp 2037377 

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Penal

Tema 1354 - STJ

Tese Firmada: É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 02/07/2026

Leia o Acórdão no REsp 2037377 

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

3001958-57.2026.8.19.0000

Relatora: Des^a. Maria Aglaé Tedesco Vilardo

j. 17.06.2026 p. 18.06.2026

Agravo de Instrumento. Concurso para a vaga de cotas sociais em programa de residência médica. Exclusão do candidato. Tutela de urgência indeferida.

I. CASO EM EXAME:

Agravo de Instrumento Interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, para que candidato pudesse concorrer às vagas de cotas sociais em programa de residência médica.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

Verificar se a apresentação incompleta de declaração de imposto de renda do progenitor do candidato, justifica a exclusão dele do concurso público.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

Condição de hipossuficiência socioeconômica prevista na norma que remanesceu inalterada, não obstante a apresentação incompleta de declaração do genitor do candidato. Jurisprudência que é no sentido de que a apresentação incompleta em certame, para fins de matrícula, não é motivo legítimo e razoável para a exclusão do candidato estudante, tendo em vista a ausência de prejuízo à instituição de ensino e a necessidade de proteção ao acesso do hipossuficiente à educação. Edital do concurso público que, embora seja “lei do certame”, vinculando tanto a administração quanto os candidatos, não é absoluto, de modo que o ordenamento jurídico, especialmente por meio dos princípios da boa-fé objetiva e do acesso do hipossuficiente à educação, impõe à administração pública a mitigação de suas regras.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

Conhecimento e provimento do recurso para suspender a decisão administrativa, possibilitando a classificação do agravante na lista de cota por hipossuficiência do processo seletivo de residência médica da uerj-2026, para a especialidade de otorrinolaringologia, reabrindo o prazo para a confirmação de interesse na vaga como co-tista e a matrícula para início das aulas no mês de março/2026.

Tese de julgamento: a apresentação incompleta da declaração de imposto de renda do genitor do candidato ao concurso, não pode prejudicá-lo, quando ele satisfizer as condições de hipossuficiência econômica. Embora o princípio da vinculação ao edital deva ser observado, ele não é absoluto, de modo que o ordenamento jurídico, especialmente por meio dos princípios da boa-fé objetiva e acesso do hipossuficiente à educação, impõe à administração pública a mitigação das regras editalícias.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELAVANTES:

(TJ-RR - RI: 0825541-24.2021 .8.23.0010, Relator.: Paulo César Dias Menezes, Data de Julgamento: 29/06/2023, Turma Recursal, Data de Publicação: 04/07/2023). (TJ-MA - MS: 0576492013 MA 0012360- 60.2013.8.10.0000, Relator: Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, Data de Julgamento: 18/07/2014, Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, Data de Publicação: 24/07/2014). (TRF-1 - AMS: 10045406920154013400, Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, Data de Julgamento: 08/02/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: PJE 09/02/2021 PAG PJE 09/02/2021 PAG); (STJ - ARESP: 1033546 RS 2016/0330678-2, Relator.: Ministro Og Fernandes, Data de Publicação: DJ 09/02/2017)

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0822143-75.2024.8.19.0204

Relatora: Des^a. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira

j. 22.06.2026 p. 23.06.2026

Apelação. Supervia. Direito da pessoa com deficiência. Transporte ferroviário. Gratuitude. Recusa de acesso a pessoa com deficiência e acompanhante. Morosidade na renovação de cartão de gratuidade. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado.

I. CASO EM EXAME:

Apelação interposta contra sentença que determinou o fornecimento de acesso gratuito ao autor e seu acompanhante nas estações ferroviárias, fixando dano moral de R\$ 6.000,00. A concessionária sustenta que a negativa de acesso decorreu da utilização de cartão vencido e requer o reconhecimento de culpa concorrente do consumidor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

Há duas questões em discussão: (i) definir se a negativa de acesso gratuito ao transporte ferroviário decorreu de falha na prestação do serviço ou de conduta imputável ao autor; e (ii) estabelecer se há dano moral e a adequação do valor.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

As provas documentais demonstram que o pedido de renovação do cartão de gratuidade foi formalizado em 02/07/2024, mas o cadastramento somente ocorreu em 06/08/2024, com conclusão em 07/08/2024, revelando demora significativa no procedimento administrativo. A dispensa de perícia médica já constava do sistema em 30/07/2024, em razão da apresentação de laudo neuropsicológico compatível com a deficiência do autor, circunstância que deveria conferir maior celeridade ao processamento do pedido. O atendimento para fornecimento do novo cartão foi

agendado pela própria concessionária para 26/08/2024, afastando a alegação de que o comparecimento do autor ocorreu por iniciativa espontânea. Os registros sistêmicos da própria ré corroboram as reclamações administrativas do autor e evidenciam dúvidas acerca da efetividade do meio provisório disponibilizado, reforçando a caracterização da falha na prestação do serviço. A concessionária invoca marco temporal (08/06/2021) e interpretação do art. 2º da Lei Estadual nº 4.510/2005 sem comprovar alteração legislativa que sustente a restrição imposta. a morosidade na concessão e renovação do vale social constitui problema já reconhecido judicialmente, inclusive em ação civil pública que identificou tratamento discriminatório e obstáculos indevidos ao exercício do direito à gratuidade por pessoas com deficiência. a recusa de acesso ao transporte gratuito destinado a pessoa com deficiência, especialmente para deslocamento relacionado a tratamento de saúde, configura lesão à esfera extrapatrimonial. o valor de R\$ 6.000,00 observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, estando em consonância com a jurisprudência da corte e com a Súmula 343 do TJRJ.

IV. DISPOSITIVO:

Recurso desprovido.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, Arts. 5º, § 3º, 37, § 6º, 93, IX e 127, CAPUT; CPC, Art. 373, II; CDC, Arts. 7º, Parágrafo Único, 25, § 1º, 82, III e 91; Lei Estadual nº 4.510/2005, Art. 2º; Lei Federal nº 13.146/2015; Lei nº 7.347/1985, Art. 18.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJRJ, Apelação nº 0247345-77.2017.8.19.0001, Rel. Des. Adriana Ramos de Mello, Sexta Câmara de Direito Público, J. 27.08.2024; TJRJ, Apelação nº 0856407-19.2022.8.19.0001, Rel. Des. Sandra Santarém Cardinalli, Décima Sétima Câmara de Direito Privado, J. 04.07.2024; Súmula nº 343 do TJRJ.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: eproc

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0049171-91.2019.8.19.0021

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 18.06.2026 p. 24.06.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Injúria qualificada por elemento religioso. Art. 140, §3º, do Código Penal. Sentença condenatória. Tese de irrelevância penal. Inaplicabilidade. Ofensas direcionadas à religião da vítima. Gravidade concreta. Liberdade de crença. Materialidade e autoria comprovadas. Palavra da vítima. Especial relevância probatória. Dosimetria mantida. Prequestionamento rejeitado. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação Criminal interposta pela defesa técnica da acusada contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, que a condenou pela prática do crime previsto no art. 140, §3º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por restritiva de direitos, além de multa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se: (i) a alegada irrelevância penal da conduta, sob o argumento de intervenção mínima do Direito Penal; (ii) a insuficiência probatória para embasar a condenação, notadamente por se fundar na palavra da vítima.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inviável o reconhecimento da irrelevância penal da conduta, porquanto a utilização de expressões pejorativas relacionadas à religião da vítima — “crente mentirosa”, “crente falsa”, “ex-macumbeira” — configura ofensa grave à honra subjetiva, atingindo, ainda, a liberdade de crença e o sentimento religioso.

4. O decurso do tempo e a ausência de reiteração delitiva não afastam a tipicidade da conduta nem descaracterizam a consumação do crime de injúria qualificada.

5. Materialidade e autoria devidamente comprovadas pelo conjunto probatório,

notadamente pelo registro de ocorrência, termo circunstanciado e prova oral colhida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

6. Palavra da vítima firme, coerente e harmônica, corroborada pelos demais elementos de convicção, revestindo-se de especial relevância probatória em crimes contra a honra, conforme orientação consolidada do STJ.

7. Ausência de produção probatória pela defesa apta a infirmar a narrativa acusatória, não sendo a inexistência dos áudios mencionados suficiente para desconstituir a credibilidade da prova oral.

8. Elemento subjetivo específico configurado, evidenciado pela intenção de ofender a vítima em razão de sua religião, nos termos do art. 140, §3º, do Código Penal.

9. Dosimetria da pena corretamente fixada no mínimo legal, com adequada substituição por restritiva de direitos, inexistindo reparos a serem realizados.

10. Prequestionamento rejeitado, ante a inexistência de violação a dispositivos constitucionais ou legais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso conhecido e desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 140, §3º, 44, 46; CPP, arts. 41, 155, 386, VII.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC nº 946.218/RJ, Rel. Min. Daniela Teixeira, 5ª Turma, j. 27/11/2024.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

CNJ encaminha Nota Técnica da Anvisa sobre aspectos regulatórios e científicos da polilaminina

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) divulga a Nota Técnica nº 1/2026/COPEC/DIRE2/ANVISA, encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e elaborada pela Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos (Copec) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O documento reúne esclarecimentos sobre os aspectos regulatórios e científicos da polilaminina, bem como informações sobre a atuação da Agência na autorização de pesquisas clínicas envolvendo o produto.

Segundo a Nota Técnica, a polilaminina permanece em fase inicial de investigação clínica e, até o momento, não há evidências científicas suficientes que comprovem sua qualidade, segurança e eficácia para uso terapêutico em seres humanos. Em razão disso, o produto continua classificado como experimental.

O documento também destaca que a autorização para uso compassivo possui caráter excepcional e não representa o reconhecimento, por parte da Anvisa, da eficácia ou da segurança do tratamento. Nessas situações, a análise dos potenciais riscos e benefícios deve ser realizada de forma individualizada, sob a responsabilidade do médico prescritor e da empresa responsável pelo estudo, em conformidade com a regulamentação vigente.

Diante da relevância do tema, recomenda-se a leitura da íntegra da [Nota Técnica](#), que reúne informações relevantes para a apreciação de demandas judiciais relacionadas à polilaminina. O documento apresenta o estado atual das evidências científicas disponíveis, as limitações do conhecimento acerca de seus possíveis efeitos terapêuticos e os riscos associados à sua utilização.

Leia a notícia no site 

[Edição 64](#)

[Topo](#) 

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito Processual Civil

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, traz a público os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES) do TJRJ, consolidando entendimentos jurídicos construídos ao longo de dois encontros realizados por esse colegiado em 2025. Os Enunciados do CEDES reúnem orientações que abrangem diversos ramos jurídicos — com destaque para o Direito Processual Civil — e contemplam temas como o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), a fixação de honorários advocatícios e os efeitos da revelia, refletindo o resultado dos debates promovidos entre os dias 5 e 8 de junho e 17 e 20 de novembro de 2025.

No Enunciado 35, define-se que, quando a citação pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE) é confirmada em dia útil, o prazo de cinco dias úteis tem início no dia útil seguinte à confirmação (art. 231, IX, do CPC). O prazo processual para a parte, por sua vez, começa apenas no primeiro dia útil subsequente ao término desses cinco dias (art. 224 do CPC), assegurando clareza na contagem.

O Enunciado 36, diferentemente do anterior, trata da citação em dia não útil. Nesses casos, considera-se como data da confirmação o primeiro dia útil subsequente (Resolução nº 455/2022 do CNJ). A partir daí o prazo de cinco dias úteis inicia-se no dia útil seguinte, e o prazo processual para a parte começa somente após o encerramento desse período, uniformizando a contagem.

O Enunciado 37 trata das citações dirigidas à Fazenda Pública via DJE. Nesses casos, se não houver consulta à citação no prazo de 10 dias corridos contados do seu envio, o ente público será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo (Resolução nº 455/2022 do CNJ). E caso essa confirmação ocorra em dia não útil, aplica-se novamente a regra do primeiro dia útil subsequente. O prazo de cinco dias úteis inicia-se no dia útil seguinte à confirmação (art. 231, IX, do CPC), e o prazo processual para a parte começa após o término desse período (art. 224 do CPC), garantindo tratamento uniforme e adequado às peculiaridades do ente público.

No que se refere aos honorários advocatícios, o Enunciado 92 esclarece que, na aplicação do art. 85, § 2º, do CPC, que trata dos critérios para fixação dos honorários com base no proveito econômico ou no valor da condenação, devem ser considerados não apenas os valores da condenação, mas também os benefícios e ganhos indiretos obtidos pela parte vencedora. A orientação amplia a base de cálculo, refletindo de forma mais precisa e justa o benefício econômico do processo.

O Enunciado 93 esclarece que a revelia não garante automaticamente o êxito da parte autora. Mesmo quando a outra parte não se manifesta no processo, o juiz continua obrigado a analisar as provas e as circunstâncias do caso, podendo inclusive decidir contra o autor. Quando opta por não aplicar os efeitos da revelia, o magistrado deve apresentar fundamentação adequada (art. 489 do CPC) e oportunizar a manifestação das partes sobre os fundamentos adotados (art. 10 do CPC), assegurando o contraditório e a motivação das decisões judiciais.

Os Enunciados do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da Revista de Direito nº 128 também pode ser acessado no Portal do Conhecimento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

CNJ lança Guia Básico de Acessibilidade e Sustentabilidade para Eventos no Poder Judiciário

Nova funcionalidade do e-NatJus amplia suporte às demandas relacionadas a doenças raras

VIII Jornada da Saúde aprova novos enunciados

CNJ prorroga prazo de inscrições para o Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral 2026

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

TJRJ inicia mais uma edição do curso “Gestores contra o Assédio e a Discriminação”

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 233, de 1º de julho de 2026 - Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

Lei Federal nº 15.455, de 1º de julho de 2026 - Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

Fonte: Planalto

[Edição 64](#)

[Topo](#) 

Lei Estadual nº 11.251 de 01 de julho de 2026 - Dispõe sobre o direito da criança ou adolescente à presença dos pais ou responsáveis durante a realização de exames ou procedimentos que induzam o rebaixamento do nível de consciência e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.250 de 01 de julho de 2026 - Dispõe sobre a criação do relatório de transparência de segurança da mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelas empresas responsáveis pelo Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros (TRPIP), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.246 de 01 de julho de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 2.174, de 28 de outubro de 1993.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em ações de controle de constitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) emitiu os **Avisos TJ nºs 216 a 220 e 225 a 231/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade e em Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade julgados pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico nos dias 2 e 3 de julho de 2026. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 216 a 220 e 225 a 231/2026](#) 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Receitas próprias do MPU não se submetem ao teto de gastos do arcabouço fiscal, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a aplicação do teto de gastos previsto no novo arcabouço fiscal às receitas próprias do Ministério Público da União (MPU) destinadas ao custeio de suas atividades. A inclusão desses recursos no cálculo estava suspensa por liminar desde janeiro, e a decisão de mérito foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7922, na sessão virtual encerrada em 26/6.

Autor da ação, o procurador-geral da República, Paulo Gonet, chefe do MPU, argumentava que o Supremo já decidiu pela exclusão das receitas próprias de tribunais e órgãos do Judiciário do teto de gastos do arcabouço fiscal (Lei Complementar 200/2023). Segundo Gonet, esse entendimento deve ser aplicado ao MPU, a fim de assegurar sua autonomia financeira e preservar a simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Autonomia orçamentária

No voto condutor do julgamento, o ministro Alexandre de Moraes enfatizou que o novo arcabouço fiscal prevê exceções ao teto de gastos, especialmente quando há recursos oriundos de receitas próprias, destinados às finalidades institucionais de órgãos públicos, ou decorrentes de convênios celebrados com entes federativos ou entidades privadas. O Ministério Público Federal, um dos ramos do MPU, recebe receitas próprias de aluguéis, arrendamentos, multas e juros contratuais, indenizações por danos causados ao patrimônio público e tarifas de inscrição em concursos.

Segundo o ministro, a ideia de não contabilizar esses recursos prestigia a capacidade dessas entidades de produzir autonomamente parte do necessário ao seu sustento, sem que dependam unicamente de dotações orçamentárias. Essa compreensão foi aplicada recentemente no julgamento da ADI 7641, quando a Corte, por unanimidade, decidiu que o limite do teto de gastos não se aplica a todas as receitas dos tribunais e dos órgãos do Poder Judiciário da União.

Na sua avaliação, a mesma compreensão deve prevalecer em relação ao MPU, em seus diferentes ramos e órgãos, incluindo o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que o regime constitucional pertinente à autonomia financeira do Ministério Público se equipara às prerrogativas institucionais do Poder Judiciário.

Leia a notícia no site 

STF homologa plano de reestruturação da Comissão de Valores Mobiliários

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou o plano emergencial de reestruturação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) apresentado pela União. A elaboração do plano foi determinada pelo Tribunal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7791, que questiona dispositivos da Lei 14.317/2022 sobre a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.

Ao longo da tramitação da ação e em audiência pública sobre o tema, foram identificados graves problemas na estrutura de pessoal e na capacidade operacional da CVM para fiscalizar o mercado de capitais. O ministro, então, deferiu liminar para determinar que pelo menos 70% da arrecadação da taxa de fiscalização seja destinada à CVM e determinou à União a elaboração e a apresentação de um Plano Emergencial de Reestruturação da Atividade Fiscalizatória da Autarquia. Essa decisão foi homologada pelo Plenário.

Uma primeira versão foi apresentada pela União em junho e, após a homologação parcial e a determinação de providências complementares pelo ministro, o governo apresentou novo modelo, em que sustentou a observância dos parâmetros fixados pelo STF.

Eixos

Na avaliação do ministro Flávio Dino, o plano apresentado atende aos quatro eixos centrais definidos na decisão, que são: a atuação repressiva de choque e a celeridade processual (Eixo 1); a recomposição de capital humano e a integração tecnológica (Eixo 2); a inteligência interinstitucional e financeira e a cooperação (Eixo 3); e a supervisão preventiva, a indústria de fundos e as “zonas cinzentas” (Eixo 4).

Celeridade processual

No que diz respeito ao Eixo 1, o objetivo, explicou o ministro, é viabilizar a superação de um déficit histórico de capacidade regulatória e sancionatória da CVM, de modo a resgatar a autarquia da paralisia em que se encontra. As ações imediatas deveriam ser direcionadas ao enfrentamento dos casos complexos e ao saneamento do passivo processual acumulado.

No plano homologado, a União informou ter realizado a triagem de mais de 90% do estoque de aproximadamente 1.500 processos que permaneciam pendentes de análise à época da apresentação inicial. Como resultado desse procedimento, foram identificados 30 processos com potencial sancionador, os quais passarão a integrar o escopo do plano emergencial. “Passou-se a dispor agora de uma base de dados mais consistente e segura para a delimitação do acervo inicial a ser enfrentado”, apontou o relator.

Em relação aos processos administrativos sancionadores, a projeção governamental indica o patamar de 40 processos a serem julgados no segundo semestre de 2026, o que demonstra a compatibilidade das metas propostas com as diretrizes fixadas pelo STF.

Recomposição de pessoal

Quanto ao Eixo 2, o plano emergencial foi homologado após um conjunto de iniciativas da União voltadas à recomposição da força de trabalho da CVM. Entre as providências, foi apresentado o cronograma preliminar para a alocação dos



candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU2) nas vagas destinadas à autarquia, o compromisso com o reforço estrutural do colegiado (cargos em comissão), incentivos funcionais por meio do pagamento de horas extraordinárias, além de medidas de valorização remuneratória e retenção de talentos.

Cooperação

As medidas referentes ao Eixo 3 já foram homologado na decisão anterior e dizem respeito à integração de bases de dados e à estruturação de plataformas de inteligência regulatória; ao fortalecimento da operacionalização de acordos de cooperação técnica; e à implementação de ferramentas para a detecção de abuso de mercado.

Mapeamento

Entre os principais pontos do Eixo 4 estão a criação do Fórum Permanente entre a CVM e o Banco Central do Brasil e o programa permanente de mapeamento sistemático das “zonas cinzentas” regulatórias, com construção de matriz analítica de riscos. A medida prevê a apresentação, em 2026, da matriz inicial de zonas cinzentas identificadas, a instalação formal do Fórum, a primeira rodada de notas técnicas conjuntas e o relatório consolidado ao final do exercício, visando à redução das possibilidades de arbitragem regulatória, à melhor proteção do investidor de varejo, à atuação coordenada e tempestiva diante de inovações de mercado e ao fortalecimento da supervisão preventiva sobre o perímetro do mercado de capitais.

Pedido

O ministro Dino negou pedido do Partido Novo, autor da ação, para que os valores arrecadados com a taxa de fiscalização fossem depositados diretamente em uma conta bancária específica, vinculada exclusivamente à CVM, sem transitar pelo Caixa Único do Tesouro Nacional. “Sendo possível identificar, rastrear e destinar com precisão os valores, torna-se medida dispensável a criação de conta bancária segregada, o que poderá ser posteriormente reavaliado”, concluiu.

Leia a notícia no site 



AÇÕES INTENTADAS

CNC questiona normas que elevaram base de cálculo do lucro presumido

Confederação alega desrespeito aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da progressividade

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Entenda como será aplicada decisão do STF sobre verbas indenizatórias

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento dos recursos apresentados contra a decisão que, em março deste ano, estabeleceu regras para assegurar o cumprimento do teto constitucional no pagamento de verbas indenizatórias à magistratura e ao Ministério Público.

Ao analisar os embargos de declaração, o Plenário preservou as diretrizes centrais da decisão proferida em março e esclareceu como elas deverão ser aplicadas em dez situações específicas. Em alguns casos, a Corte detalhou procedimentos de implementação; em outros, definiu critérios objetivos ou disciplinou hipóteses excepcionais, mantendo o regime de transição fixado anteriormente.

Confira, ponto a ponto, como será aplicada a decisão.

1) Auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e auxílio-creche **O que permanece**

O STF reafirmou que auxílios criados por resoluções administrativas, leis estaduais ou decisões judiciais locais são inconstitucionais e devem ter seus pagamentos interrompidos.

[Edição 64](#)

[Topo](#) 



2) Férias, plantões e licença-prêmio não usufruídos

O que foi esclarecido

Apenas os períodos anteriores à fixação da tese que não puderam ser utilizados por necessidade do serviço poderão, excepcionalmente, ser indenizados em dinheiro.

O pagamento deverá respeitar o limite de 35% do subsídio para as verbas indenizatórias.

3) Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Como será implementada

A PVTAC, correspondente a 5% do subsídio a cada cinco anos de atividade jurídica, poderá ser implementada, sem necessidade de requerimento individual, para magistrados e membros do Ministério Público, ativos e inativos, sempre respeitado o limite de 35% do subsídio.

4) Aposentados e pensionistas

O que foi esclarecido

A PVTAC será devida aos aposentados e aos pensionistas, quando o servidor falecido também tiver direito à parcela, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo STF.

5) Cumulação entre PVTAC e Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

O que foi esclarecido

O STF esclareceu que a PVTAC não se confunde com o antigo Adicional por Tempo de Serviço (ATS), incorporado por parte dos membros da magistratura e do Ministério Público até 2006.

O mesmo período de atividade jurídica não poderá ser utilizado para justificar os dois benefícios. Cada período poderá ser contado apenas uma vez.

6) Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU)

O que foi definido

A gratificação somente poderá ser paga, com observância do teto constitucional, para magistrados e membros do Ministério Público que atuem em unidades com número excessivo de processos.

Os critérios para caracterização dessa situação serão definidos em resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Importante: A decisão não altera a proibição de pagamento de gratificações por atividades inerentes às atribuições ordinárias do cargo. O que o STF fez foi admitir, dentro do teto constitucional e mediante futura regulamentação, uma hipótese específica de gratificação relacionada ao excesso de distribuição de processos.

7) Comarca de difícil provimento

O que foi esclarecido

A Gratificação por Exercício em Comarca de Difícil Provimento (GEDP) poderá ser recebida juntamente com a gratificação por acúmulo de jurisdição, desde que observado o teto constitucional.

A decisão também estabelece que a GEDP somente poderá continuar sendo paga às unidades que já possuíam esse reconhecimento antes do julgamento realizado em março de 2026.

8) Auxílio-saúde

O que permanece

O auxílio-saúde mantém natureza indenizatória e somente poderá ser pago por meio do reembolso de despesas efetivamente realizadas e comprovadas.

O Plenário esclareceu que é proibido o pagamento em valor fixo.

9) Plantões judiciais e de custódia

O que foi definido

Tribunais e procuradorias-gerais poderão, por interesse público, converter em dinheiro plantões cujas folgas não tenham sido usufruídas.

A indenização ficará limitada a 30 dias por ano e deverá respeitar o limite de 35% do subsídio.

Nos plantões virtuais, somente haverá pagamento quando houver efetiva convocação para a prática de ato processual.

O valor máximo por dia de plantão será definido em resolução conjunta do CNJ e do CNMP.

10) Implementação do passivo auditado

Como será feita

O corregedor nacional de Justiça deverá apresentar, em até 30 dias, a relação dos pagamentos anteriores à decisão do STF cuja validade e legalidade tenham sido verificadas.

Somente após o referendo dessa relação pelo Plenário do STF esses pagamentos poderão ser retomados, sempre observado o limite de 35% do subsídio.

[Confira o resumo ilustrado com os dez pontos da decisão.](#)

Leia a notícia no site 

STF autoriza busca e apreensão em investigação sobre suspeitas de desvio de recursos de cota parlamentar

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, autorizou a Polícia Federal (PF) a deflagrar, em 1º/7, a terceira fase da Operação Rent a Car, denominada Operação Galho Fraco II, com o objetivo de aprofundar investigações relacionadas à suposta prática dos crimes de peculato, lavagem de dinheiro, fraude processual e organização criminosa, por meio do desvio de recursos de cota parlamentar.

Foram autorizadas medidas de busca e apreensão no Distrito Federal, em Goiás e em Minas Gerais para a coleta e preservação de elementos de prova, bem como o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de pessoas físicas e jurídicas investigadas. A decisão do ministro foi tomada na Petição (PET) 16072 e atende à representação da Polícia Federal, com aval da Procuradoria-Geral da República.

De acordo com a Polícia Federal, as investigações apontam indícios de um possível esquema envolvendo agentes públicos, particulares e pessoas jurídicas supostamente utilizadas para dar aparência de legalidade à movimentação de recursos públicos. Há também indícios de possíveis tentativas de ocultação ou alteração de provas, o que pode caracterizar fraude processual.

Nas fases anteriores, foram identificadas supostas irregularidades na contratação de empresa de locação de veículos com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), envolvendo os deputados federais Carlos Jordy (PL-RJ) e Sóstenes Cavalcante (PL-RJ).

Na ocasião, foi apreendida a quantia de R\$ 468.700,00 em endereço atribuído a Sóstenes, o que deu causa às novas diligências. O parlamentar afirmou que o recurso seria proveniente da venda de um imóvel em Ituiutaba (MG). A atual fase aprofunda as apurações sobre a movimentação e a destinação dos recursos e envolve pessoas físicas e empresas ligadas ao parlamentar.

Fundadas razões

Ao autorizar as medidas, o ministro Flávio Dino verificou que há diversos indícios de que as empresas Ejus Empreendimentos Imobiliários Ltda., J. Umbelino Participações Ltda. e Foco Engenharia e Incorporações Ltda. movimentaram valores incompatíveis com sua estrutura empresarial. Segundo a investigação, os irmãos Jonas Kesley e Jecy Kenne, ligados às empresas, teriam movimentado mais de R\$ 15 milhões por meio de sucessivos saques em espécie, prática considerada típica de tentativas de ocultar a origem e o destino de recursos supostamente ilícitos.

Dino ressaltou que essa hipótese ganha ainda mais força diante dos indícios de que parte desses valores possa ter origem em peculato supostamente praticado pelo deputado federal.

O ministro destacou, ainda, informação da PF segundo a qual o imóvel alegado como justificativa para os quase R\$ 500 mil apreendidos na posse do parlamentar foi transferido a ele por registro imobiliário quase um mês depois do cumprimento do mandado de busca e apreensão, por advogado implicado em transações suspeitas.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Banda Aviões do Forró terá que pagar R\$ 100 mil de danos morais por uso não autorizado de música

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a condenação da banda Aviões do Forró ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais aos autores da música "Pra lavar", devido à gravação e à exploração comercial da obra sem autorização em CDs, DVDs, outros produtos e campanhas publicitárias.

Por unanimidade, o colegiado entendeu que a utilização indevida de obra protegida por direitos autorais é suficiente para caracterizar dano moral, independentemente de eventual valorização ou desvalorização da música em decorrência desse uso.

Na origem do caso, os autores da música ajuizaram ação alegando que a obra foi executada em público, gravada e utilizada para fins comerciais sem autorização. Afirmaram ainda que trechos do refrão foram empregados em material publicitário de uma marca de cerveja, sem a devida identificação da autoria. Por isso, pediram indenização por danos materiais e morais.

O juízo de primeiro grau acolheu os pedidos, mas o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) reformou parcialmente a sentença. Embora tenha mantido a

condenação pelos danos materiais decorrentes da exploração comercial da obra, a corte afastou a indenização por danos morais por avaliar que a regravação da música pela banda teria contribuído para sua valorização, e não para sua depreciação. Em recurso especial, os recorrentes invocaram os artigos 186 e 927 do Código Civil e o direito moral de ter a autoria da obra reconhecida, assegurado pelo artigo 24, IV, da Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Valorização não afasta dano moral por violação de direitos autorais

A ministra Isabel Gallotti, relatora, destacou que a eventual valorização ou depreciação da obra não é critério para definir a existência de dano moral decorrente da violação de direitos autorais. Segundo ela, a proteção conferida pela Lei de Direitos Autorais independe dos efeitos comerciais que o uso indevido possa ter produzido sobre a obra.

Em seu voto, a relatora lembrou que a mesma lei assegura ao autor o direito exclusivo de utilizar e explorar sua criação, exigindo autorização prévia e expressa para sua reprodução, adaptação ou qualquer outra forma de utilização. Na mesma linha – continuou –, a norma também protege os direitos morais do autor, garantindo o reconhecimento da autoria e prevendo reparação por danos morais quando a obra é utilizada sem a devida atribuição de créditos.

"Em casos semelhantes, esta corte superior firmou o entendimento de que, uma vez demonstrada a utilização indevida da obra protegida por direitos autorais, entende-se comprovada a ocorrência do dano moral, sendo desnecessária a sua comprovação específica", acrescentou a ministra.

Gallotti ressaltou que o autor tem o direito moral, inalienável e imprescritível, de ser reconhecido como criador da obra, com seu nome vinculado à criação. A relatora observou ainda que, por analogia, aplica-se ao caso o entendimento da Súmula 403 do STJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Saúde mental e gestão de riscos ocupacionais são temas de webinar do CNJ

Pena Justa: CNJ coordenará reuniões quinzenais por trabalho para presos e egressos

Judiciário e Executivo terão política nacional para esporte nas prisões

Dados preliminares apontam nível de maturidade em tecnologia da informação no Poder Judiciário

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 141

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026

**SÚMULAS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STF | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 63

SÚMULAS

TJRJ cancela enunciados da Súmula da Jurisprudência Pre-dominante

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) publicou no Diário da Justiça eletrônico desta quarta-feira (01/07) o cancelamento dos enunciados números 29, 68 e 300 da súmula de sua jurisprudência dominante. O cancelamento foi decidido pela Seção de Direito Público do TJRJ, sob a relatoria do desembargador Eduardo Antônio Klausner, a pedido do Centro de Estudos e Debates (CEDES).

“O regime jurídico da pensão por morte deve observar a legislação vigente à época do falecimento do instituidor e o verbete faz menção a percentual para cálculo da pensão previdenciária já não mais em vigor, de maneira que sua manutenção na súmula, sob redação que sugere generalidade, induz à equivocada compreensão do direito”, diz o acórdão em relação ao cancelamento do enunciado 29.

Sobre o enunciado 68, que também trata do regime jurídico da pensão por morte, o colegiado entendeu que o verbete faz menção a um direito à integralidade já não mais previsto na Constituição Federal. “A integralidade é garantida a alguns pensionistas pelas normas de transição, mas não a todos, de maneira que sua manutenção na súmula, sob redação que sugere generalidade, induz à equivocada compreensão do direito”, observa a decisão.

O enunciado 300, promovia a extensão do reajuste concedido pela Lei Estadual nº 1.206/1987 a categorias de servidores do Poder Judiciário, o que foi vedado pela tese jurídica fixada pelo STF no Tema 915 da repercussão geral. “Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a devolução das verbas recebidas até 01º.09.2016”, estabelece o STF.

[Edição 63](#)[Topo](#) 

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Súmulas](#).

Íntegra do Acórdão >>

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

PRECEDENTES

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Admissão

Direito Processual Civil e Tributário

IAC discutirá a licitude do impedimento preventivo da inscrição estadual do contribuinte sem contraditório prévio

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro publicou, no Diário da Justiça Eletrônico de 1º de julho de 2026, o Aviso TJ nº 213/2026, por meio do qual comunica que a Seção de Direito Público do TJRJ admitiu o **Incidente de Assunção de Competência nº 0069047 85.2025.8.19.0000**, visando à definição de tese jurídica sobre “a licitude do impedimento preventivo da inscrição estadual do contribuinte, sem contraditório prévio, nos termos da legislação infralegal.”

Também foi determinada a suspensão dos processos em tramitação no âmbito do TJRJ que versem sobre a controvérsia afetada, nos termos do artigo 982, inciso I do Código de Processo Civil.

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 213/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ



Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

São devidos honorários mesmo quando execução fiscal é extinta pelo pagamento da dívida antes da citação (Tema 1413)*

No julgamento do Tema 1.413, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação".

Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, o entendimento decorre da aplicação do princípio da causalidade, que prevê o pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência por aquele que der causa à demanda, e da interpretação dos artigos 85 e 90 do Código de Processo Civil (CPC).

O ministro explicou que o pagamento extrajudicial do débito fiscal após o ajuizamento da execução fiscal representa o reconhecimento da dívida e do pedido da execução, o que, para ele, justifica a responsabilização do contribuinte pelo pagamento dos honorários de sucumbência.

Fazenda não pode ser prejudicada pelo direito de promover a execução fiscal

Nos casos representativos da controvérsia – observou o ministro –, as execuções fiscais foram extintas pelo pagamento administrativo da dívida, após o ajuizamento da ação e antes da citação do contribuinte. De acordo com o relator, isso configura a perda do objeto da ação judicial em razão da ausência superveniente de interesse processual.

"Para essas hipóteses, é do texto do artigo 85, parágrafo 10, do CPC que se extrai a norma a ser aplicada, responsabilizando-se a parte que deu causa ao processo pelos honorários, em estrita observância ao princípio da causalidade na fixação das verbas de sucumbência", disse ele.



O ministro mencionou precedentes do tribunal em que ficou consignado que o simples ajuizamento da execução gera despesas para a Fazenda Pública, a qual provoca o Judiciário para a cobrança de valores a ela devidos, após a lavratura do auto de infração por conta do inadimplemento do contribuinte.

Dessa forma – concluiu –, a Fazenda não pode ser prejudicada pelo exercício do direito legítimo de promover a execução para cobrança de débito fiscal líquido e certo, sendo devida a aplicação do ônus de sucumbência ao executado que confessou, reconheceu e pagou o débito.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1413 foram divulgados no [Boletim do Conhecimento 56](#), publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Afetação

Direito Processual Civil

Corte Especial vai fixar tese em repetitivo sobre retroação da gratuidade de justiça (Tema 1452)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.231.680 e 2.236.696, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, para julgamento sobre o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.452 na base de dados do STJ, está em definir se a concessão da gratuidade da justiça tem efeitos retroativos para alcançar encargos fixados antes do pedido do benefício.

A relatora afirmou que a questão vem surgindo em processos na corte há mais de duas décadas, conforme dados da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac). Ela apontou precedentes segundo os quais, embora possa ser pedido a qualquer tempo, o benefício da justiça gratuita, "se deferido, produz efeitos *ex nunc*, não retroagindo para alcançar atos pretéritos".

Dessa forma, o colegiado decidiu não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica, pois já existe orientação jurisprudencial sedimentada sobre o tema e, além disso, eventual demora nos julgamentos poderia prejudicar as partes envolvidas.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1452 foram divulgados no [Boletim do Conhecimento 59](#), publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.

Direito Administrativo

STJ definirá a legitimidade passiva nas ações envolvendo o novo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES (Tema 1460)

Tema 1460 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz da Lei 10.260/2001, com as alterações promovidas pela Lei 13.530/2017 ("novo FIES"), os critérios para a aferição da legitimidade passiva nas ações judiciais envolvendo o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), analisando o papel dos seguintes entes/entidades: i) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ii) União; iii) instituição financeira/agente financeiro; e iv) instituição de ensino superior - IES.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



Leading Case: [REsp 2221774/CE](#); [REsp 2202697 / CE](#); [REsp 2195759/PB](#); [REsp 2165898/PB](#); [REsp 2165330/CE](#)

Data de afetação: 29/06/2026

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

STJ decidirá se são devidas diferenças remuneratórias retroativas a servidores transpostos do extinto Território de Roraima (Tema 1459)

Tema 1459 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Roraima que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2262246/RR](#); [REsp 2255657/RR](#); [REsp 2262301/RR](#)

Data de afetação: 29/06/2026

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1424 - STJ

Tese Firmada: A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

Data da publicação do acórdão de mérito: 29/06/2026

Leia o Acórdão no REsp 2225061 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0913503-21.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Patricia Ribeiro Serra Vieira

j. 08.05.2026 p. 11.05.2026

Apelação cível. Mandado de segurança. Pretensão de anulação de ato administrativo de inabilitação da impetrante em pregão eletrônico. Sentença de denegação da segurança. Edital do certame que previa, dentre as condições para qualificação econômico-financeira dos licitantes, a apresentação de prova de homologação de plano de recuperação judicial, o que não foi tempestivamente apresentado pela concorrente. Orientação jurisprudencial do superior tribunal de justiça no sentido de que *a sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica* (STJ. AResp nº 309.867-es). Legítima a exigência prevista no edital, ao qual as partes se

[Edição 63](#)

[Topo](#) 

vinculam, eis que a homologação do plano de recuperação judicial possibilita à administração pública a análise de indicadores de hígidez financeira da candidata. Necessária preservação do interesse público. Regras consignadas objetiva e expressamente no edital que não foram integralmente cumpridas. Processamento da recuperação judicial, na forma do artigo 52 da Lei nº 11.105/2005, que não se confunde com sua concessão material (artigo 58 da mesma lei), somente a partir de quando se reputa plausível a viabilidade econômico-financeira da pessoa jurídica. Insurgência em relação ao conteúdo do edital publicado que só foi alegada após o resultado do certame. Decisão proferida pelo juízo empresarial que não tem o condão de afastar a exigência contida no edital. Parecer da procuradoria de justiça em consonância.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Sexta Câmara de Direito Privado

0805801-92.2024.8.19.0202

Relatora: Des^a. Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy
j. 18.06.2026 p. 19.06.2026

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por dano moral. UBER. Passageiro. Teoria da asserção. Aplicação da lei consumerista. Prática racismo. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado. *Quantum* compensatório em observância aos. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Desprovimento.

I. CASO EM EXAME

1.apelação cível objetivando a reforma da sentença que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito em relação ao pedido quanto à expulsão do motorista parceiro de sua plataforma; julgou parcialmente o pedido para condenar a ré ao

[Edição 63](#)

[Topo](#) 

pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R\$ 7.000,00 e julgou improcedente o pedido formulado de pedido de desculpas assinado pelos sócios administradores da ré, em razão da discriminação racial praticada por um de seus motoristas parceiros contra o autor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2.As questões em discussão consistem em verificar: a) preliminar de ilegitimidade passiva; b) aplicabilidade do código de defesa do consumidor ao presente caso; c) se o recurso de apelação impugnou especificadamente os fundamentos da sentença; d) a ocorrência de dano extrapatrimonial em decorrência de eventual ato discriminatório; e) termo inicial da incidência dos juros.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita. Jurisprudência deste tribunal no sentido de que a legitimidade das partes deve ser aferida *in status assertionis*.

4.Uber do Brasil Tecnologia Ltda que é pessoa jurídica que faz a aproximação entre parceiros e população. Incidência do código de defesa do consumidor ao caso concreto.

5.Alegação nas contrarrazões de ausência de impugnação específica que se afasta.

6.Dano moral configurado diante da comprovação da prática de racismo do motorista parceiro da ré em relação ao passageiro. *Quantum* compensatório em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7.Relação contratual. Incidência dos juros a partir da citação.

IV. DISPOSITIVO.

Negado provimento ao recurso.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ART. 932 III do CPC; ART. 405, CC; ART. 734, *CAPUT*, do CC; ARTS. 14, 30 e 34 do CDC.

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: RESP N. 1.107.024/DF, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Julgado em 1/12/2011, DJE de 14/12/2011; AGINT no ARESP N. 1.838.915/RJ, Relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma,



Julgado em 12/12/2022, DJE de 14/12/2022.; 0833030-55.2023.8.19.0204 - Apelação. Des(A). Alcides da Fonseca Neto - Julgamento: 24/03/2026 - Sétima Câmara de Direito Privado (Antiga 12ª Câmara Cível); 0158627-07.2017.8.19.0001 - Apelação. Des(A). Lucia Helena Do Passo - Julgamento: 08/09/2022 - Vigésima Sétima Câmara Cível); AGRG no AG 598700/SP, Terceira Turma, Julgamento de 08/03/2005, DJ de 18/04/2005, Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro; 0001953-22.2021.8.19.0078 - Apelação. Des(A). Maria Luiza De Freitas Carvalho - Julgamento: 19/03/2026 - Decima Primeira Câmara de Direito Privado (Antiga 27ª Câmara Cível).

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

5000646-64.2026.8.19.0500

Relator: Des. Luiz Noronha Dantas

j. 09.06.2026 p. 22.06.2026

Agravo – Execução Penal – Remição – Irresignação defensiva diante do indeferimento de remição por participação no vestibular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ por entender que o apenado não faria jus pois a participação em vestibular por si só não ensejaria tal possibilidade, ao argumento de que, na hipótese em comento e no que tange ao vestibular, “é necessário ter em mente que a aprovação por si só é um processo que demanda profunda dedicação ao estudo e consequente aprimoramento social e humano, ainda nos casos em que o candidato já ostenta formação superior, razão pela qual o penitente deixa evidente o seu comprometimento com a necessidade de se preparar para o processo de ressocialização e se reintegrar à vida social através da aquisição de conhecimento”, além de ressaltar que, não reconhecer “o esforço do apenado nesse sentido significa lançar mão de uma interpretação restritiva da legislação que informa a execução penal e substituir a vontade do legislador que previu no instituto da remição a possibilidade de promover a reintegração dos penitentes ao convívio social através



da educação e do seu poder de transformação”, sem prejuízo de asseverar ter havido “evidente ofensa ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, sendo certo que a sistemática normativa indica que os juízos devem adotar postura redutora de danos”, do que se subsumi descaber “o entendimento firmado na decisão proferida pelo R. juízo de execuções penais, posto que não observou a previsão legal aplicável ao caso, adotando entendimento não amparado pelo ordenamento jurídico pátrio”, culminando por pretender a rever são do quadro noticiado – improcedência da pretensão recursal defensiva – desmerece acolhida a pretensão recursal defensiva, porquanto correta se mostrou a decisão ata cada, ao determinar a incidência do benefício da remição ao caso em comento, pois, inobstante o *parquet* tenha opinado favoravelmente, este não especificou a qual delas estava se referindo, pois do encaminhamento realizado pelo inspetor F. A. N., do presídio Evaristo de Moraes, *concessa maxima venia*, constam três modalidades de remição ali informa das: “Boletim do Candidato UERJ - Vestibular 2024 - 1º exame de qualificação, ENEM PPL 2024 e Escola Superior de Teologia Juanribe Pagliarin”, sendo as duas últimas deferidas pelo juízo executório – contudo, no que concerne à remição quanto ao exame de qualificação da UERJ, a mesma deve ser indeferida, posto que consta, expressamente, que o recorrente restou “não apto no exame de qualificação, com conceito “E”” (fls. 23), razão pela qual o decisum deve ser mantido, o que ora se opera – desprovimento do agravo defensivo.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Plano de saúde nega cirurgia de redesignação sexual e é condenado a indenizar mulher transexual

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou parcialmente o recurso de uma operadora de plano de saúde para reduzir a

[Edição 63](#)

[Topo](#) 

indenização fixada pelo Juízo de primeira instância, mas manteve a obrigação de custeio de uma cirurgia de redesignação sexual em favor da autora, uma mulher transexual.

De acordo com os autos, a autora, que já havia conseguido retificar o seu registro de nascimento, solicitou, diversas vezes, autorização ao plano de saúde para a realização da cirurgia de redesignação sexual. Porém, recebeu várias negativas, o que a teria levado a desenvolver transtornos de identidade sexual, que, segundo laudos médico e psicológico apresentados por ela, poderiam levar a segurada ao risco de cometer suicídio, pelo fato de estar passando por um intenso sofrimento psicológico. Em primeira instância, o Juízo determinou a realização da cirurgia e condenou a ré ao pagamento de R\$ 15 mil, por danos morais, diante da recusa indevida da cobertura. A operadora de plano de saúde entrou com recurso, alegando nulidade da sentença por cerceamento de defesa, e afirmou que a perícia médica indireta requerida pela autora, já que ela morava fora do país, não teria validade. No mérito, a ré afirmou que o procedimento médico solicitado não constava no rol da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS), e que, além disso, a cirurgia poderia ser feita através do SUS.

Segundo o relator, desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, a realização da perícia de forma indireta não comprometeu sua validade, uma vez que a autora residia no exterior e o laudo tinha sido fundamentado em farta documentação médica juntada aos autos. O magistrado destacou, também, que a recusa da empresa configurou manifesta falha na prestação do serviço, pois a cirurgia de redesignação sexual não é considerada eletiva ou estética, quando é indicada para o tratamento da disforia de gênero, ultrapassando assim a mera previsão do rol de procedimentos da autarquia reguladora. Ao final, o relator votou pelo provimento parcial do recurso apenas para reduzir o valor dos danos morais para R\$ 10 mil, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça mantém condenação de organização que aplicava golpes com venda fictícia de imóveis

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.451, de 30 de junho de 2026 - Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Lei Federal nº 15.450, de 30 de junho de 2026 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medida destinada à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida regra da reforma da Lei de Improbidade que reduzia prazo de prescrição

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, hoje (1º), na última sessão plenária do semestre, o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7156 e 7236, que questionavam diversas alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

Por maioria, o Plenário declarou a inconstitucionalidade de dispositivo que reduzia pela metade o prazo prescricional, previsão inserida pela Lei 14.230/2021, que promoveu as alterações na Lei de Improbidade Administrativa. Com a decisão, foi afastada a regra segundo a qual, após a interrupção da prescrição, o prazo voltaria a correr pela metade, passando de oito para quatro anos.

Em relação aos dispositivos que tratam das hipóteses de interrupção da prescrição, o colegiado, por unanimidade, reconheceu sua constitucionalidade. O Tribunal também fixou o entendimento de que as ações de improbidade administrativa estarão sujeitas ao prazo máximo de 20 anos de prescrição.

[Edição 63](#)

[Topo](#) 



Combate à improbidade administrativa

Prevaleceu no julgamento o voto do relator da ADI 7236, ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, a Constituição Federal atribuiu especial relevância à proteção da probidade administrativa, e o legislador, embora tenha margem para disciplinar o instituto da prescrição, não pode estabelecer regras que inviabilizem, na prática, a aplicação das sanções.

O relator apresentou dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que apontam que as ações de improbidade levam, em média, mais de quatro anos para alcançar sentença de primeiro grau. Em algumas modalidades, o tempo médio de tramitação supera cinco ou seis anos. Para o ministro, a redução do prazo para quatro anos após o ajuizamento da ação faria com que grande parte dos processos fosse alcançada pela prescrição antes mesmo do encerramento da instrução processual ou da análise pelas instâncias recursais.

Na avaliação do ministro Alexandre, a regra teria como consequência prática o esvaziamento do sistema constitucional de combate à improbidade administrativa e comprometeria o exercício do duplo grau de jurisdição, uma vez que inúmeras ações chegariam aos tribunais já prescritas.

Prazo máximo

Na sessão, o ministro Flávio Dino apresentou proposta para que fosse adotado um limite temporal máximo para a tramitação das ações, utilizando como referência parâmetros previstos no Código Penal. Em seu entendimento, responder a uma ação de improbidade administrativa sem definição temporal é “incompatível com qualquer princípio de moralidade e da atuação do Estado”. O prazo de 20 anos sugerido por ele foi acolhido pelo Plenário.

Reforma da lei

A decisão desta quarta-feira encerra o julgamento das ADIs 7156 e 7236, relatadas, respectivamente, pelos ministros André Mendonça e Alexandre de Moraes. Em diferentes sessões, a Corte analisou diversos dispositivos introduzidos pela Lei 14.230/2021.

Durante o julgamento, a Corte confirmou a constitucionalidade da exigência de dolo para a caracterização da improbidade administrativa, validou o rol taxativo de condutas sancionáveis, definiu parâmetros sobre temas como perda da função pública, indisponibilidade de bens, responsabilização de particulares, autonomia entre as esferas civil e penal e manteve, com ajustes, a proteção a agentes públicos que adotem interpretações da lei respaldadas por entendimentos judiciais.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

1ª Turma rejeita recurso em decisão que considerou inconstitucional aposentadoria compulsória de juízes

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recurso (embargos de declaração) da Procuradoria-Geral da República (PGR) e manteve a decisão colegiada que considerou a aposentadoria compulsória de magistrados incompatível com as regras inseridas pela Reforma da Previdência de 2019 (EC 103/2019).

De acordo com a decisão, na Ação Originária (AO) 2870, se a perda do cargo for aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ação deve ser ajuizada diretamente no STF pela Advocacia Geral da União (AGU).

Nos embargos, tipo de recurso que visa esclarecer eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão, a PGR alegava, entre outros pontos, que a AGU não teria legitimidade para propor a ação de perda do cargo de magistrados e que o STF não teria competência originária para processar e julgar esse tipo de ação, além de esvaziamento da vitaliciedade da carreira de magistrado e violação do duplo grau de jurisdição.

[Edição 63](#)

[Topo](#) 



Tentativa de reanálise

O relator, ministro Flávio Dino, afirmou que o recurso da PGR é uma tentativa de reanálise da ação, pois todos os pontos alegados foram abordados no julgamento colegiado. Ele destacou que o STF é o único tribunal competente para confirmar ou rechaçar uma decisão do CNJ quanto ao cabimento da perda do cargo de magistrado. Em relação ao ajuizamento da ação pela AGU, observou que o órgão é responsável pela representação judicial do CNJ.

Em relação à vitaliciedade, o relator salientou que ela não é sinônimo de imunidade ou impunidade e não pode ser usada para proteger o magistrado que comete infrações graves.

No mesmo sentido, observou que o fato de a ação ser apresentada diretamente no Supremo não representa ofensa ao duplo grau de jurisdição nem prejuízo ao magistrado e, caso essa tese fosse validada, deslegitimaria a atuação do Ministério Público em milhares de ações originárias apresentadas no STF. A seu ver, o julgamento no Supremo é mais qualificado e mais protetivo ao magistrado.

Votos

Ao acompanhar o relator pela rejeição dos embargos, o ministro Cristiano Zanin afirmou que os pontos alegados pela PGR foram todos abordados no julgamento, e coincidem com a parte do voto em que ele ficou vencido.

O ministro Alexandre de Moraes observou que a Constituição é clara ao definir que o STF é o órgão competente para analisar ações contra decisões do CNJ. Da mesma forma, lembrou que a AGU tem como uma de suas funções constitucionais a representação judicial e extrajudicial da União, o que significa representar qualquer um dos Poderes. Também rebateu a alegação de esvaziamento da vitaliciedade.

A ministra Cármen Lúcia, por sua vez, afirmou que a AGU é obrigada a atuar nesses casos e a propor a ação de perda do cargo quando o CNJ constatar falta grave. Sobre a vitaliciedade, assinalou que os requisitos para a permanência no cargo de magistrado são os mesmos exigidos para o ingresso, como reputação ilibada e notável saber jurídico. Ausente uma das condições, é legítima a perda do cargo.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF





NOTÍCIAS CNJ

Plataforma que simplifica cálculos judiciais é disponibilizada para todos os tribunais do país

CNJ atualiza regras do Selo Linguagem Simples 2026; inscrições seguem até 16/8

Conecta lança ferramentas de cálculo judicial e gestão de colaboradores

Ferramenta de IA permitirá identificar litigância abusiva entre tribunais de todo o Brasil

Prazos processuais do CNJ serão suspensos a partir de 2/7

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

EmentárioPrecedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.222 | novo

STJ nº 894 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 140
